



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉ

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barini Nespoli

Advogado: Sebastiao Montcero da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

ABERTURA DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 10 destes autos, a partir das fls. 1813

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018410825

Nome original: trânsito cc150709.pdf

Data: 05/02/2018 11:45:30

Remetente:

Tammy Meireles Oliveira

Coordenadoria da Segunda Seção

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150709, números da origem 000092
0-39.2016.5.23.0004 e 1159918, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão a
nexa.

Superior Tribunal de Justiça

CC 150709/MT



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 364 transitou em julgado no dia 19 de dezembro de 2017.
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 01 de fevereiro de 2018 às 17:35:41

1 Volume(s)
0 Apenso(s)



181
u

1

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá
Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL (ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL**

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 - Código TJ 1159918

Requerentes: ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática
Ltda

Administrador Judicial: Aline Barini Nespoli

Recuperação Judicial

MM. Juiz;

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial da
empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.

2016 - 2017 - 10/2016 - 188607/2018



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Compulsando os autos, constata-se que os autos foram remetidos a este *Parquet* por força do determinado às fls. 1810/1810-vº, para manifestação acerca do petitório de fls. 1464/1475.

Pois bem.

Na mencionada petição, os credores Adriano Moreira de Campos, Douglas Chagas da Silva, Elaine Oliveira da Silva Sales, Gabriel José Paes de Siqueira, Israel da Costa Castiel, Jeib Ramos de Lima, Lúcio Fonseca Júnior, Luis Paulo Ribeiro, Raul Martins Zaire de Guine, Thiago Juliano da Silva e Vinícius Moura de Oliveira pleiteiam a realização de nova assembleia geral de credores, ou, alternativamente, a decretação da falência da empresa.

Fundamentam tal pleito na existência de irregularidades, praticadas pela recuperanda com o intuito de obter aprovação do plano de recuperação judicial na forma posta, eivada de abusividades.

Pontuam que a principal delas foi criação da classe de credores estratégicos, como forma de beneficiar as instituições financeiras – que sempre atrapalharam o andamento da recuperação judicial – sob a



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá
 Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

alegação de que estas seriam fundamentais para a continuidade das atividades da empresa.

Salientam, contudo, que a criação da subclasse tinha o único objetivo de aprovar o plano de recuperação judicial, uma vez que a categoria reuniu apenas instituições financeiras, que detém a maior parte dos créditos, e que facilitaria a aprovação do plano de recuperação judicial pelo *cram down*.

Desta forma, diante da ilegalidade da criação de subclasses, e ante o visível tratamento diferenciado aos credores, não se faz possível a aprovação do plano de recuperação judicial, na forma apresentada ao Juízo.

Instada a se manifestar, a recuperanda, às fls. 1522/1527-vº., sustenta que a insurgência dos credores peticionantes se dá em razão de serem os mesmos dissidentes, eis que restaram vencidos pela vontade da maioria da assembleia geral de credores.

Demonstra a apuração da votação da AGC realizada, pontuando que, independentemente de classes, 66,49% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano. Destaca, neste ponto, que o



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

plano de recuperação judicial da Devedora e a respectiva proposta alternativa consignada na ata assemblear observaram rigidamente o tratamento igualitário aos integrantes do mesmo conjunto de credores da classe Quirografária, de acordo com a natureza do crédito e sua importância.

Com relação à alegação de criação de subclasse, consigna que, de fato, houve propostas de pagamento distintas, contudo, as mesmas respeitaram os credores da classe, uma vez que franqueou a mesma forma e condições de adimplemento para todas as instituições bancárias, não havendo, por tal razão, que se falar em ofensa ao princípio da igualdade.

No que diz respeito à votação, destaca que a única classe em que não houve efetivamente a aprovação do plano, não houve tratamento diferenciado aos credores, de forma que é plenamente possível a aplicação do *cram down*. No mais, ressalta que houve empate por contagem pessoal, na votação, e que mesmo diante da omissão da lei, com relação a este resultado, há entendimento no sentido de que a aprovação do plano é medida a ser considerada.

Ao final, pugna pela improcedência do pedido.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá
Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

É o relatório.

Conforme se observa, o pedido formulado pelos credores, até o presente momento, não foi objeto de análise da Administradora Judicial, auxiliar deste Juízo, detentora das informações necessárias para esclarecer a situação trazida à baila, e elemento participante da assembleia geral de credores cuja aprovação se contesta, haja vista tê-la presidido.

A despeito disso, considerando a existência dos elementos necessários para a averiguação do mérito do pedido formulado, passo à verificação da votação do plano de recuperação judicial e suas nuances.

Conforme se observa, a insatisfação dos credores peticionantes data de período anterior à realização da assembleia geral de credores. Os mesmos já haviam se manifestado mediante objeção ao plano de recuperação judicial às fls. 825/827, insurgindo-se contra o prazo de carência (6 meses), o deságio de 35% e a taxa de atualização dos valores devidos; pleitearam, à época, a realização da AGC.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ante a apresentação de outras objeções, a assembleia foi designada, e realizada em segunda convocação, com suspensão para análise de propostas modificativas. Sua ata, colacionada às fls. 1145/1151, aponta que o plano de recuperação judicial não foi aprovado na forma do artigo 45 da LRF.

Naquela oportunidade, a Administradora Judicial, ao apresentar o plano, listou, em um dos tópicos de seu petítório, a situação apontada pelos credores, senão vejamos:

1.1. DA CRIAÇÃO DA SUBCLASSE "CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO"

Em assembleia de credores a recuperanda incluiu subclasse no plano de recuperação judicial, denominada "credor financeiro estratégico", além da inclusão de outro meio de recuperação não previsto inicialmente, consistente na "operação drop down".

A respeito da subclasse, escalonou o número de parcelas de acordo com o valor do crédito, e destinou-se exclusivamente às instituições financeiras, sendo oportunizada adesão destes, assim, dos credores que se enquadraram na possibilidade de adesão, o Bradesco e Banco do Brasil, este com ressalvas, aderiram à subclasse e aprovaram o plano proposto, lado outro, a Caixa Econômica Federal manifestou-se pela não adesão e, ainda, pela rejeição do plano.

Questionada, a Recuperanda esclareceu que a criação da subclasse se



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

justifica pela condição fundamental das instituições financeiras na continuidade da atividade empresarial da recuperanda, conforme se verifica da inclusa ata.

Com efeito, a ata da assembleia geral de credores traz, em seu bojo, um resumo do quadro acima delineado:

(...)

Decorrido o prazo de suspensão e realizadas as diligências e providências necessárias, verificou-se a inviabilidade da proposta alternativa formulada pelo Grupo de Credores da Classe Trabalhista, de maneira que para esta classe a recuperanda reitera e mantém a proposta do plano originalmente apresentado.

Em relação à proposta alternativa formulada pelo Banco Bradesco a recuperanda manifesta anuência, tendo em vista tratar-se de "credor financeiro estratégico" para a continuidade das atividades empresariais, de maneira que o plano de recuperação passa a instituir esta sub-classe de credor, possibilitando aos demais credores instituições financeiras a ela aderirem, com previsão de pagamento sem deságio e com carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos de até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Mas antes de devolver a palavra à Administradora Judicial para que possa colher a manifestação dos bancos quanto a aderência à



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

proposta da subclasse de "credor financeiro estratégico", a recuperanda apresenta mais um modificativo ao plano de recuperação para que passe a constar que a recuperanda está autorizada a realizar a operação de drop down, mediante a criação de uma sociedade subsidiária, formada com bens da recuperanda que, em contrapartida, receberá participação social majoritária e o controle da sociedade criada. Essa medida visa a criação de uma nova pessoa jurídica para atuar no mesmo ramo da recuperanda e viabilizar a participação em licitações e contratações públicas, angariando recursos para auxiliar no cumprimento das obrigações do plano recuperacional, com destinação integral dos lucros para o pagamento do plano de recuperação judicial.

(...)

Após a apresentação da proposta, e adesão de algumas das instituições financeiras ao plano modificativo da empresa, no que diz respeito à criação da subclasse, foi oportunizada a palavra aos demais credores, tendo-se, na oportunidade, colhido a manifestação de dois credores trabalhistas:

TRABALHISTA – O Credor Ezequiel da S. Filho pediu a palavra e fez o seguinte pronunciamento: "Com profunda indignação, diante do desrespeito com os trabalhadores que por muitos anos carregaram a empresa aos lugares mais longínquos do Estado, cujo nome foi consolidado exclusivamente por seu corpo técnico. Muitos deixaram os



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

quadros da empresa por dificuldade financeira, com 3 a 4 meses de atraso dos salários. E que a negociação com os quirografários excluiu a negociação dos créditos trabalhistas. Que também deve às mesmas instituições que integram a classe quirografária, porque não recebeu seus salários na época. Vindica a mesma complacência das referidas instituições quando ele, pessoa física, for negociar seu próprio crédito.

(...)

E, ainda:

TRABALHISTA – A credora CAMILA SALETE: “Registrar que foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas, em contrapartida, votar favorável ao plano, com o intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convolada a falência da empresa. (...)

Passadas todas as deliberações, e realizados todos os procedimentos necessários ao bom andamento e à lisura do ato assemblear, passou-se à votação, que obteve o seguinte resultado:

- *CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS: 47,22% (17 credores) dos*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

credores presentes votaram pela aprovação do plano e 52,78% votaram pela REJEIÇÃO do plano (19 credores).

- *CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 390.520,20 (trezentos e noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos) que corresponde a 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, cuja classe é integrada por um único credor, de modo que atingiu 100% dos credores da classe pela aprovação.*

- *CLASSE DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 759.482,01 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo) que corresponde a 69,11% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que dos 04 credores presentes 2 (50%) votaram pela aprovação e 2 (50%) votaram pela rejeição.*

- *CLASSE DE CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano, cuja classe é integrada por um único credor.*

A pedido da recuperanda, ainda foi realizada a seguinte apuração, de que o plano, de forma cumulativa:

I – Obteve o voto favorável dos credores que representam 66,49% de todos os créditos presentes à assembleia, independente de classes, totalizando R\$ 1.378.866,32 (um milhão trezentos e setenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

II - Foi aprovado por 02 (duas) classes de credores, quais sejam, *Garantia Real e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*, nos termos do art. 45 da LRF.

III - Na classe de credores *quirografários*, houve aprovação do plano pelo valor do crédito, contudo, não atingiu a maioria do número de credores, havendo empate (50%).

IV - Da classe *trabalhista*, que rejeitou o plano, obteve o voto favorável de 28,11% (por cento) do total dos créditos presentes da classe (R\$ 139.039,72), correspondente a 17 (dezesete) credores (47,22%) do total de 36 presentes da classe.

Conclui-se, portanto, que o plano não foi aprovado, porém, a recuperanda apresentou requisitos para que se pudesse analisar a viabilidade de sua homologação por meio do *cram down*¹ (art. 58, LRF).

Neste sentido, verifica-se que, a uma primeira vista, a votação permite a aprovação/homologação do plano na forma prevista do supramencionado artigo. Entretanto, não se pode esquecer que, em uma das classes em que o plano foi rejeitado - mais precisamente a *quirografária* - houve empate.

¹ O instituto do *cram down* é um termo utilizado na doutrina americana, segundo o qual se possibilita ao juiz a aprovação do plano rejeitado pelos credores pela ausência do quórum qualificado, mas que, ainda assim, obteve substancial quantidade de votos favoráveis à sua aprovação. (Fonte: SILVA, Elton Figueiredo. *Cram Down e a análise do artigo 58, § 1º da Lei 11.101/05*. Site eletrônico Jus.co.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/46476/cram-down-e-a-analise-do-artigo-58-1-da-lei-11-101-05>).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Com relação a este aspecto, consoante mencionado na ata da AGC, o empate havido na classe de credores quirografários ocorreu apenas na "contagem por cabeça", e não na apuração do percentual financeiro, onde o crédito que aprovou o plano é superior ao do que o rejeitou. Assim, à luz do princípio da preservação da empresa, deve-se considerar como aprovado o plano nesta classe.

Diante de tal fato, a homologação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, seria a alternativa cabível.

Não obstante tal conclusão, é conveniente pontuar as irregularidades apontadas no petítório, mormente quanto à acusação de tratamento diferenciado entre os credores.

Nesta seara, observa-se que a recuperanda criou uma subclasse de "credor financeiro estratégico", dentro da classe quirografária, com o escopo de oferecer forma diversa de pagamento às instituições financeiras, conduta que, de antemão, fulmina o tratamento isonômico entre os credores, independentemente da classe a que os mesmos pertencem.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

O que se denota, contudo, é que a recuperanda "montou" um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que, diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF.

Essa manobra ficou devidamente evidenciada com as declarações dos credores trabalhistas, durante a assembleia, sendo que, em momento algum, a recuperanda teceu qualquer comentário a respeito, limitando-se a apontar, de forma técnica, a possibilidade de aprovação/homologação do plano.

Ressal, ainda, a tentativa de incluir, no plano, a possibilidade de *drop down*¹ de ativos, por meio de proposta modificativa que, ao que tudo indica, não foi previamente apresentada aos credores e tampouco debatida, para que pudesse ser melhor esclarecida, sobretudo no que diz respeito aos eventuais benefícios da prática para a recuperação judicial em curso.

Tais subterfúgios, somados às complicações

1 A operação de "Drop Down" é caracterizada pelo aumento de capital que uma sociedade empresária realiza em uma empresa dentro de sua estrutura societária (subsidiária), por meio da conferência de ativos (tangíveis e intangíveis), ou seja, bens de natureza diversa, dentro os quais: tecnologia, unidades produtivas, estabelecimentos comerciais e industriais, plantas fabris, direitos e obrigações, entre outros. Ao realizar a transferência de ativos, a sociedade recebe em troca as ações ou quotas do capital social da sociedade receptora. (Fonte: BOTTESELLI, Ettore. Drop down de ativos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3360, 12 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22599>>. Acesso em: 22.fev. 2018.)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

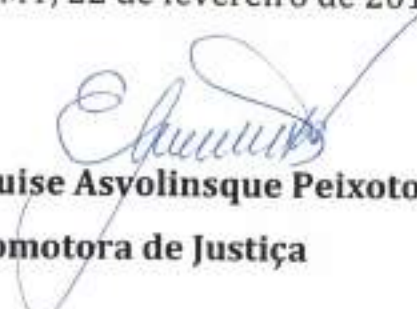
financeiras da empresa, que vem encontrando dificuldades até mesmo para honrar com os honorários da Administradora Judicial e da equipe contábil que a auxilia, são elementos que, a meu ver, impedem a homologação do plano de recuperação na forma do artigo 48, da LRF, por infringência do disposto em seu § 2º.

Desta maneira, considerando que o plano, após debates, foi rejeitado pela maioria dos credores, e que, em razão do acima disposto, resta impossibilitada a aplicação do instituto do *cram down* no caso vertente, a convolação em falência é medida que se impõe.

Portanto, e ante todo o exposto, opino pela convolação da recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda em falência.

É o parecer.

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2018.


Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça

1822
P

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

Processo n. 35894-14.2016.811.0041

Código 1159918

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial nomeada nestes autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no artigo, 22, inciso II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar os Relatórios das Atividades da devedora, do período de janeiro a dezembro de 2017, por meio dos balancetes, demonstrativos e relatórios que seguem em anexo.

As operações da empresa ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 36.879.070/0001-09, estão sendo acompanhadas através de visitas onde constata-se que a recuperanda realiza atividades comerciais, apresenta movimentações, mas com pouco faturamento na prestação de serviços, ainda mantém postos de trabalho, constata-se que direção da recuperanda tem o objetivo de conseguir melhores resultados operacionais e buscar o equilíbrio financeiro para suprir a necessidade de geração de caixa, contudo pelo números apresentados está longe do objetivo.

rel

CIB - 31/05/2018 17:51:05 - 240093/2018

1823
4

Na última visita realizada em Março/18, a recuperanda encontrava-se em funcionamento, com parte dos funcionários e diretores-sócios no local, dentre eles José Mendes e Moacir da Silva, respectivamente, sendo que parte do corpo técnico encontrava-se na Câmara Municipal juntamente ao Sr. Anildo, sócio da recuperanda, em exposição do portfólio, segundo informações prestadas no local.

Convém registrar que a empresa coligada ACPI INFORMÁTICA ME, exerce suas atividades no mesmo local da recuperanda, em sala específica com alvará de funcionamento afixado na porta, mas que se encontrava fechada, ocasião em que se obteve informação do funcionário Sr. Elias de que os trabalhos da ME são conduzidos pela Sra. Fabiana Lobo.

É notório que as atividades da recuperanda são voltadas ao atendimento de órgãos públicos municipais, mediante modalidades de contratação pública, monitorados pela Administração Judicial por meio do Diário Oficial dos Municípios, e informações prestadas pela própria devedora, para fins de confronto das informações contidas nos documentos contábeis.

Abaixo estão relacionadas as últimas informações prestadas pela recuperanda, de natureza pública por decorrerem de contratos firmados com entes públicos, no entanto, ressalva-se que contemplam panorama que pode ter sofrido alteração até a apresentação do presente relatório, limitado a Dez/17.

	CONTRATANTE	SERVIÇO	INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL OU FORMA DE PAGAMENTO
1	MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT	LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL	04/10/2017	03/01/2018	120 DIAS	45.000,00	DIVIDIDO EM 3 PARCELAS: 1ª 50% DO VALOR, 2ª NO TERMINO DO SERVIÇO, 30% DO VALOR; 3ª EMISSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, 20% DO VALOR

Handwritten signature

1824

2	MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	28/07/2017	28/02/2018	7 meses	133.000,00	15.000 MENSAL
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	PRORROGAÇÃO CONTRATO 28/2013-	12/07/2017	10/07/2018	12 MESES		
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	PRORROGAÇÃO CONTRATO		11/08/2018	12 MESES	48.000,00	4.000 MENSAL
5	PREFEITURA MUNICIPAL DO PLANALTO DA SERRA	AUDITORIA TÉCNICA, ADM. FINAN. PATRIM.	07/11/2017	07/01/2018	60 DIAS	55.000,00	DUAS PARCELAS, 1ª 50%, 2ª PARCELA COM A ENTREGA DO REALTÓRIO
6	PREFEITURA MUNICIPAL DO PLANALTO DA SERRA	AUDITORIA TÉCNICA, ADM. FINAN. PATRIM.	28/08/2017	28/11/2017	3 MESES	18.900,00	3 PARCELAS DE 3.300,00
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	AUDITORIA/DOAGN ÓSTICO FOLHA DE PAGAMENTO	02/08/2018	31/10/2017	3 MESES	34.000,00	
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	30/09/2017	30/06/2018		41.210,46	OBS.: verificada via DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
9	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO	CONCURSO PÚBLICO	19/12/2017				OBS.: verificada via DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Portanto, conclui-se que existem renovações de contratações públicas, vigentes até a conclusão do presente, demonstrando a atividade empresarial da recuperanda, tal como se verificou *in loco*.

Com relação ao quadro de funcionários, a devedora acusou apenas uma rescisão de contrato de trabalho no período de Julho/17 a Dez/17, decorrente do pedido demissional da Sra. ALAIDE K. DA S. TEXEIRA, logo após retorno de suas férias.

No tocante aos créditos da recuperanda perante os entes públicos Municipais, apenas parte dos ofícios foram respondidos, e em sua maioria informando inexistência de valores pendentes de pagamento, sendo que apenas a Prefeitura Municipal de São Felix do

REC

Araguaia confirmou existência de multa por rescisão contratual a favor da recuperanda, no conforme quadro resumo abaixo:

VOLUME 8			
1537/1538	RESPOSTA - GUARANTA DO NORTE	Resposta ao ofício 1195/2017- Informa que o contrato indicado foi rescindido (04/2007) pelas partes "dissolveram quaisquer direitos ou obrigações", entendendo não existir valor a ser adimplido pela prefeitura.	RESCINDIDO
1543/1544	RESPOSTA - GAUCHA DO NORTE	Resposta ao ofício 1187/17- contrato 050/2003 rescindido (04/10/04) de forma unilateral diante da conveniência da adm. pública e teve devida publicação. As demais parcelas cobradas já foram adimplidas.	RESCINDIDO
1553/1557	RESPOSTA - NOVA MUTUM	que recebeu o ofício sem a devida cópia da decisão, bem como, havia divergência do texto enviado por ofício da referida	RESCINDIDO
VOLUME 9			
1702/1705	RESPOSTA - GUARANTA DO NORTE	Resposta ao ofício 1186/17- Alega que todas as parcelas já foram devidamente quitadas e alternativamente ao reconhecimento da quitação requer seja devidamente inserida no polo passivo da execução para que seja citada e possa apresentar defesa em respeito ao devido processo legal.	
1719/1723	RESPOSTA - COMPRESA	descumprimento das cláusulas contratuais pela recuperanda. Não houve prestação de serviços da ADM entre julho e novembro/15. Com esses argumentos justifica o não pagamento e requer a declaração de inexistência do débito.	RESCINDIDO
1746/1756	RESPOSTA - BARÃO DE MELGAÇO	Resposta ao ofício 1297/17- Houve rescisão contratual (15/08/2015) porque a Recuperanda não executou os serviços pactuados, não restando qualquer valor a ser pago.	RESCINDIDO
1760/1764	RESPOSTA - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	Resposta ao ofício 1295/17- Reconhece a multa. Devido a crise econômica do município requer o parcelamento da dívida em 24 vezes, alega desnecessidade de aplicação da multa e ainda discute sobre a impossibilidade de penhora online nas contas da fazenda pública.	RECONHECE A DÍVIDA
1768/1769	RESPOSTA - SANTA TEREZINHA	Recuperanda não apresentou documentos suficientes para comprovar o crédito, devendo ser intimada para que os apresente. Requer a suspensão da determinação de pagamento e da aplicação de multa diária.	
1774	RESPOSTA - APIACÁS	Resposta ao ofício 1296/17- Aduz que o contrato foi rescindido em agosto/2015 e todas as obrigações do município foram quitadas.	RESCINDIDO
1778	RESPOSTA - GENERAL CARNEIRO	Resposta ao ofício - Alega não existir documentos comprobatórios do crédito, requer a suspensão de qualquer pagamento e que não seja realizada penhora online no município.	
1790	RESPOSTA - VILA BELA S. TRINDADE	Resposta ao ofício - Rescisão contratual atestada (novembro/2015) pela suspensão de serviços da Recuperanda. Não existem débitos a serem quitados.	RESCINDIDO

Ainda não foram acostados aos autos respostas dos ofícios enviados às Câmaras e Municípios abaixo relacionados.

Handwritten signature/initials

18/26
Q

ACPI- OFÍCIOS E RESPOSTAS

Nº	TÍTULO	CONTEÚDO	ORÇ
1505	OFÍCIO 1295/17	PM Lambari Oeste efetuar pagamento de R\$9.011,00 referente a 4 parcelas do 1º aditivo ao contrato 030/13	PENDENTE
1506	OFÍCIO 1300/17	PM Planalto da Serra efetuar pagamento de R\$ 4.894,22 referente a 1ª parcela do 3º aditivo ao contrato 002/13	PENDENTE
1508	OFÍCIO 1301/2017	PM Ribeirão Cascaheiro/MT efetuar o pagamento de R\$ 9.027,37 referentes 11ª parcela do 3º aditivo ao contrato 037/14	PENDENTE
1509	OFÍCIO 1302/17	PM Rondolândia/MT efetuar pagamento de R\$ 8.213,30 referente a 4 e 8 parcelas do contrato 017/13	PENDENTE
1510	OFÍCIO 1305/17	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia efetuar pagamento de R\$ 18.215,52 referentes as parcelas 1 e 12ª do contrato 007/14 e 10 a 12ª parcela do 1º aditivo ao contrato	PENDENTE
1514	OFÍCIO 1392/17	CM Ponta de Areia/MT R\$1.915,57, referente a parcela 5 do 3º aditivo do contrato 005/14	PENDENTE
1515	OFÍCIO 1389/17	CM Nova Mutum, efetuar pagamento de R\$37.741,00, referente as parcelas 8 e 10 do 1º aditivo ao contrato 007/15,	PENDENTE
1520	OFÍCIO 1388/17	CM Canarana/MT- efetuar pagamento de R\$ 11.295,90, referente as parcelas 8 e 10 do 3º aditivo contrato;	PENDENTE

A respeito dos documentos contábeis, vale lembrar que a avaliação ocorre por trimestre, diante do enquadramento da recuperanda, e somente após prestação de esclarecimentos, novos documentos e ajustes contábeis. Ademais, o presente trabalho traz uma panorama anual, além de novos períodos analisados: Julho/17-Set/17 e Out/17-Dez/17, embora o último relatório apresentado tenha evidenciado a situação contábil até Junho/17, sendo que se aguarda entrega dos documentos contábeis referente ao ano de 2018.

Pois bem, a análise está fundamentada nos balancetes mensais apresentados dos meses de janeiro a dezembro de 2017, comparando a evolução das contas contábeis com os balancetes mensais deste período, onde através da análise horizontal procura-se demonstrar as variações das contas patrimoniais. Analisa-se também a relação da proporcionalidade das contas em relação ao total do Ativo e do Passivo, compara-se também a representatividade das contas de resultado em relação a Receita Operacional Líquida dos respectivos meses, através da análise vertical.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.

rel

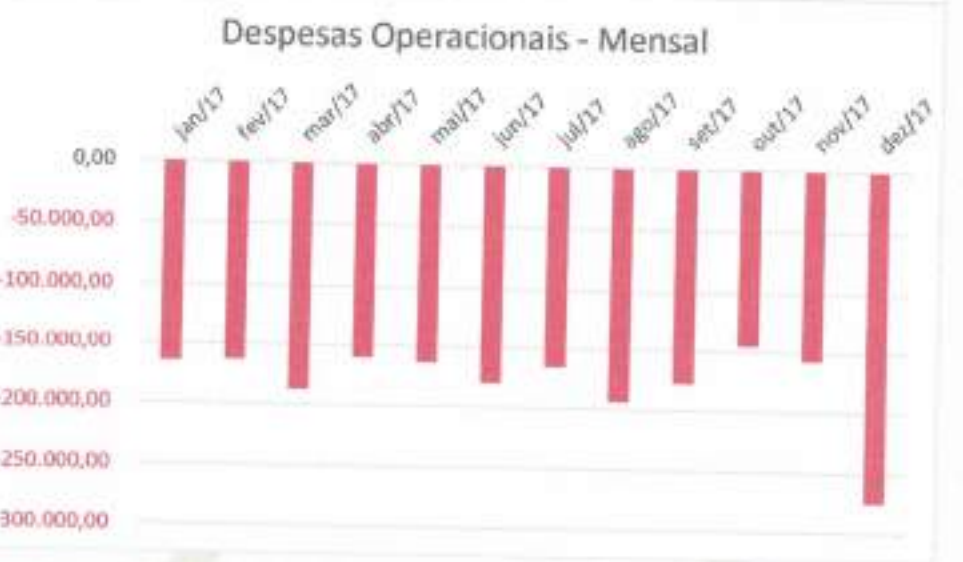
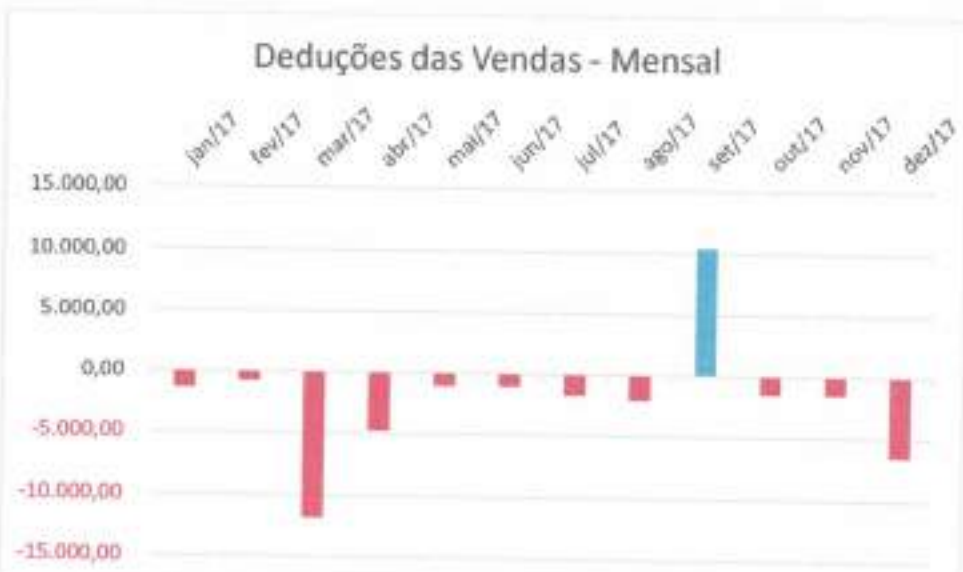
1827


A Recuperanda apresenta Receita Operacional Bruta de janeiro a dezembro de 2017 no valor de R\$ 1.065.337,39 e Deduções das Vendas (impostos) com o valor de R\$ - 36.601,22 representando -3,56%, a Receita Operacional Líquida registrou saldo com valor de R\$ 1.028.736,17; Despesas com Serviços Prestados no valor de R\$ -2.007.776,53 representando -195,17% da Receita Operacional Líquida, (sendo que "Salários e Ordenados" com o valor de R\$ -1.364.375,62 representa -68% destas Despesas); apresenta ainda Outras Despesas no valor de R\$ -36.950,97 representando -3,59% da Receita Líquida; Despesas Tributárias com saldo de R\$ -85.782,42 representando -8,34% da Receita Líquida Operacional; o Resultado Financeiro acumulado fechou com R\$ 39.765,32 representando 3,87% da Receita Líquida Operacional; A Despesas com Depreciação nos meses analisados apresentou saldo com o valor de R\$ -149.124,63 representando -14,50% da Receita Líquida Operacional; A recuperanda encerrou o exercício de 2017 com **Prejuízo** de R\$ -1.211.133,04 representando -117,73% da Receita Líquida. Quando analisamos mensalmente os respectivos meses, constatamos que a empresa apresentou invariavelmente prejuízos mensais refletindo a grave situação da performance econômico financeira da recuperanda ao longo do exercício de 2017.





1898



700

5829



rc

18/30
P

ANALISE DAS CONTAS PATRIMONIAIS DE DEZEMBRO DE 2017

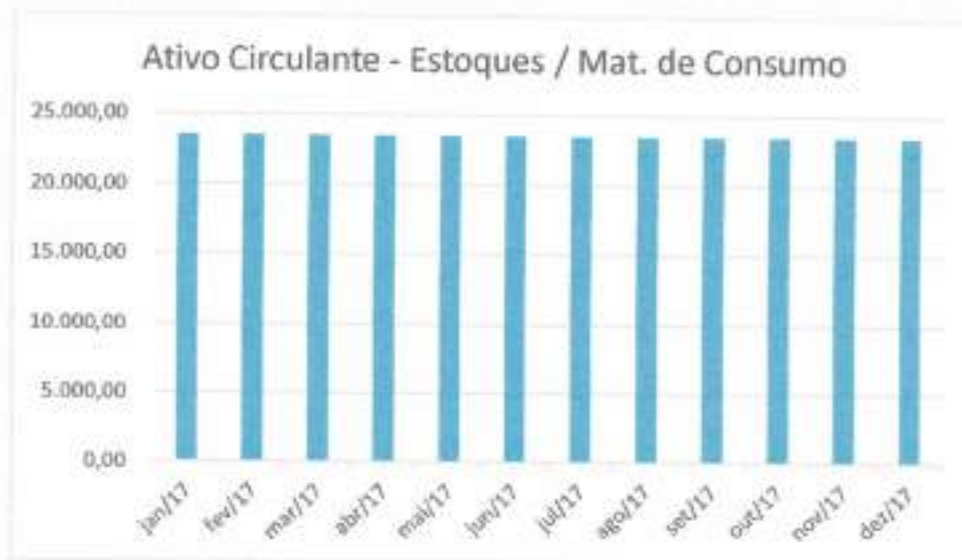
Quanto a análise das contas patrimoniais consolidadas do ATIVO, no Balancete de mês de dezembro de 2017, podemos destacar a relevância das seguintes contas:

ATIVO CIRCULANTE:

- a) "Numerários" fechou com saldo de R\$ 11,47 representando 0,00% do Ativo Total;
- b) "Banco conta Movimento" fechou com saldo credor de R\$ -4.636,92 representando -0,05% do Ativo Total;
- c) "Créditos de Serviços" fechou com saldo de R\$ 887.451,09 representando 8,87% do Ativo Total;
- d) "Estoques / Materiais de Consumo" fechou com saldo de R\$ 23.515,65 representando 0,24% do Ativo Total;
- e) "Adiantamento de viagem" fechou com saldo de R\$ 12.514,98 representando 0,13% do Ativo Total;
- f) "Outros Créditos" fechou com saldo de R\$ 1.013.350,85 representando 10,13% do Ativo Total;
- g) "Investimentos Temporários" fechou com saldo de R\$ 1.493.276,99 representando 14,93% do Ativo Total;
- h) "Impostos a Recuperar" fechou com saldo de R\$ 36.934,75 representando 0,37% do Ativo Total;

720

Handwritten initials



Handwritten initials 'rec'

1832
Q



72

1833



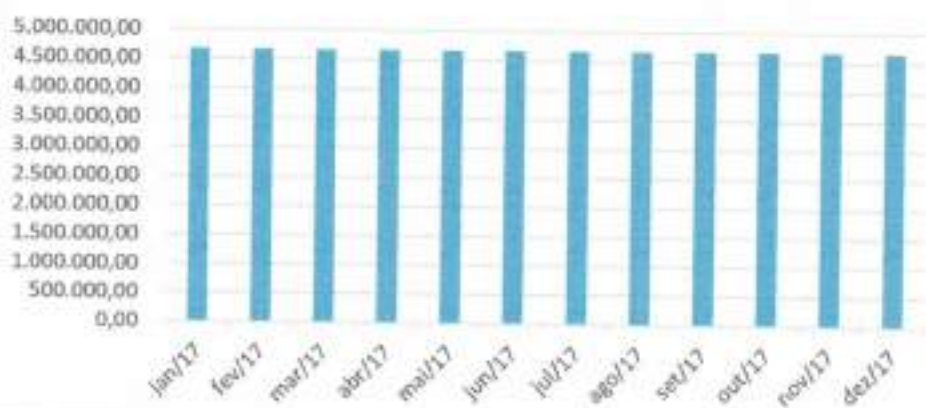
ATIVO NÃO CIRCULANTE

- a) "Créditos e Valores a Receber" fechou com saldo de R\$ 4.659.362,51 representando 46,58% do Ativo Total;
- b) "Investimentos" fechou com saldo de R\$ 1.543,87 representando 0,02% do Ativo Total;
- c) "Residual do Imobilizado" fechou com saldo de R\$ 1.492.188,58 representando 14,92% do Ativo Total;
- d) "Créditos Diferido" fechou com saldo de R\$ 383.215,94 representando 3,83% do Ativo Total;

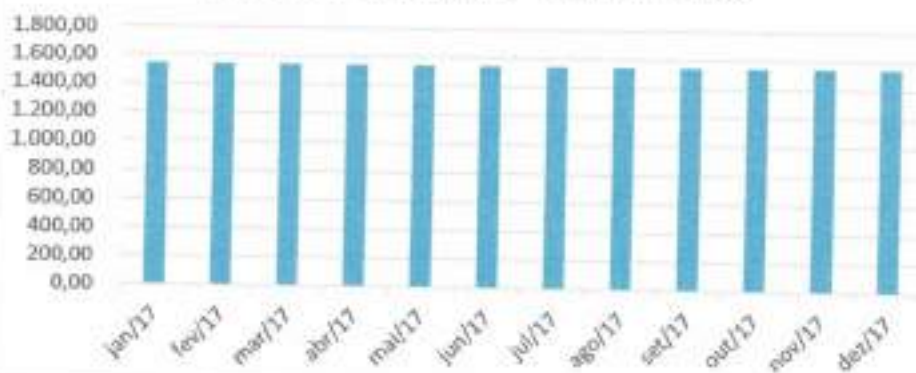


1834

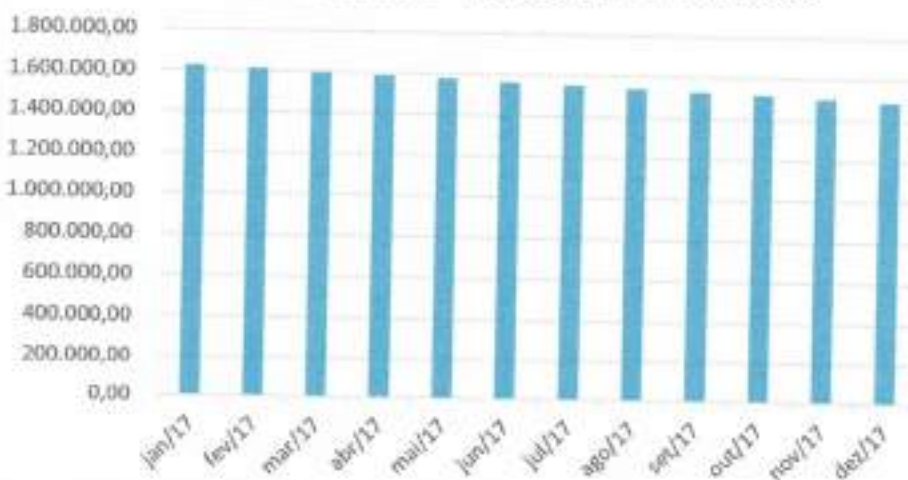
Ativo Não Circulante - Créditos e Valores e Rec.



Ativo Não Circulante - Investimentos



Ativo Não Circulante - Residual do Imobilizado



rc

1835



Na análise das contas patrimoniais consolidadas do PASSIVO, no Balancete de mês de dezembro de 2017, podemos destacar a relevância das seguintes contas:

PASSIVO CIRCULANTE:

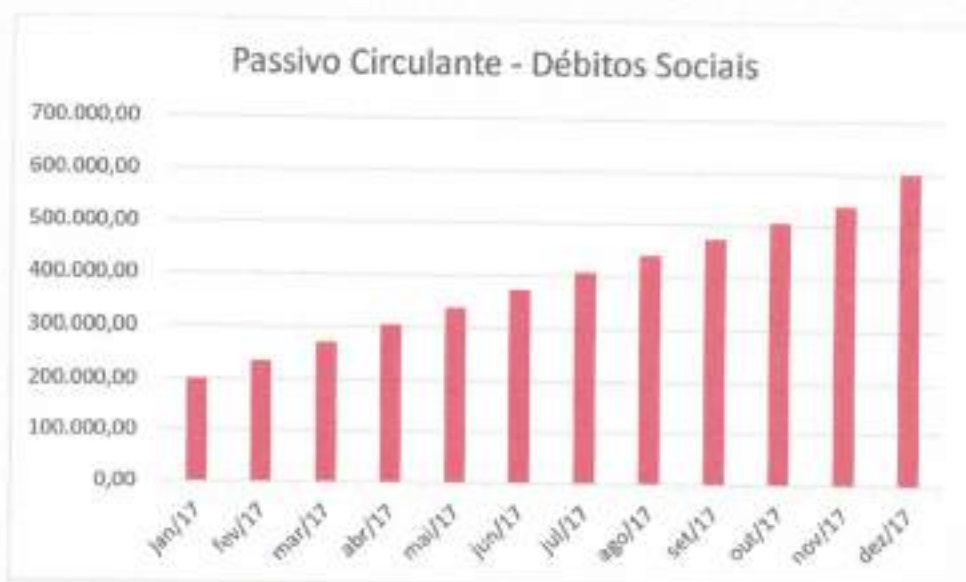
- a) "Fornecedores a Pagar" fechou com saldo de R\$ 660.476,76 representando 6,60% do Passivo Total;
- b) "Débitos Sociais" fechou com saldo de R\$ 599.810,33 representando 6,00% do Passivo Total;
- c) "Débitos Fiscais" fechou com saldo de R\$ 345.020,32 representando 3,45% do Passivo Total;
- d) "Empréstimos e Financiamentos" fechou com saldo de R\$ 1.848.029,26 representando 18,47% do Passivo Total, no balancete de janeiro de 2017 o valor registrado foi R\$ 1.422.755,23 representando 13,95% do Passivo Total, ou seja, um aumento na obrigação de 29,89% no exercício de 2017;

RC

1836

e) "Outros Débitos" fechou com saldo de R\$ 1.106.124,51 representando 11,06% do Passivo Total, no balancete de janeiro de 2017 o valor registrado foi R\$ 645.722,92 representando 6,33% do Passivo Total, ou seja, um **aumento na obrigação de 71,30%** no exercício de 2017;

f) "Outras Contas a Pagar" fecharam com saldo de R\$ 43.412,70 representando 0,43% do Passivo Total.



20

3837



rec

1838
4



PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- a) "Parcelamento de Impostos" fechou com saldo de R\$ 2.512.005,62 representando 25,11% do Passivo Total;
- b) "Outros Débitos" fechou com saldo de R\$ 2.025.698,96 representando 20,25% do Passivo Total;



7pc



Quando se analisa as Despesas Operacionais acumuladas de janeiro a dezembro de 2017, identifica-se que esse grupo de despesas representam - **207,10%** da Receita Operacional Líquida acumulada do mesmo período, ou seja, praticamente o dobro do faturamento auferido no mesmo período. Considera-se relevante a recuperanda identificar alternativas ou formas para reduzir as Despesas Operacionais.

O Faturamento com prestação de serviços em consultoria ao longo dos meses do exercício de 2017 se manteve bem abaixo das despesas mensais registradas, contribuindo diretamente para o aumento do prejuízo no resultado da recuperanda, registrando assim no balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2017 o valor negativo de R\$ **-1.211.133,04** que representa **-117,73%** da Receita Operacional Líquida. Ressalta-se mais uma vez que é necessário buscar alternativas que reduzam as Despesas Operacionais e aumente o faturamento, procurando aumentar a rentabilidade do negócio para que se produza resultados positivos que são fundamentais na geração de um fluxo de caixa que faça frente as obrigações registradas no passivo da recuperanda. Considera-se importante relatar que caso as medidas a serem tomadas para reverter o quadro atual não forem implementadas a curto prazo, inevitavelmente a recuperanda entrará em um quadro de insolvência e o processo falimentar será inevitável.

5843


Diante do exposto, requer a juntada da documentação em anexo, colocando-se à disposição deste r. Juízo e de quaisquer interessados legitimados para eventuais esclarecimentos.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2018.


ALINE BARINI NÉSPOLI

Administradora Judicial



1839



INDICES DE LIQUIDEZ

Em relação aos Índices de Liquidez apresentados no balancete de dezembro de 2017, verificamos que a liquidez Corrente encerrou com 0,75; a Liquidez Seca com 0,74 e a Liquidez Geral fechou com índice de 0,88. Importante destacar que na análise dos índices de liquidez, pressupõe-se que as contas do ATIVO, apresentem a liquidez necessária de acordo com o grupo de contas em que estão classificadas no balancete e os valores Registradas nas contas do PASSIVO estejam refletindo a real situação das obrigações da empresa no exercício analisado. Os índices indicam de forma inequívoca a grave situação financeira da recuperanda, os números apresentam um faturamento médio mensal de R\$ 88.778,00 e a média mensal das Despesas Operacionais está em torno de R\$ -177.542,00, significa que para fechar o fluxo financeiro mensal a recuperanda necessita de recursos de terceiros.

[Handwritten signature]

Handwritten signature and initials in blue ink.

PLANILHA OFÍCIOS E RESPOSTAS

PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS



ACPI- OFÍCIOS E RESPOSTAS

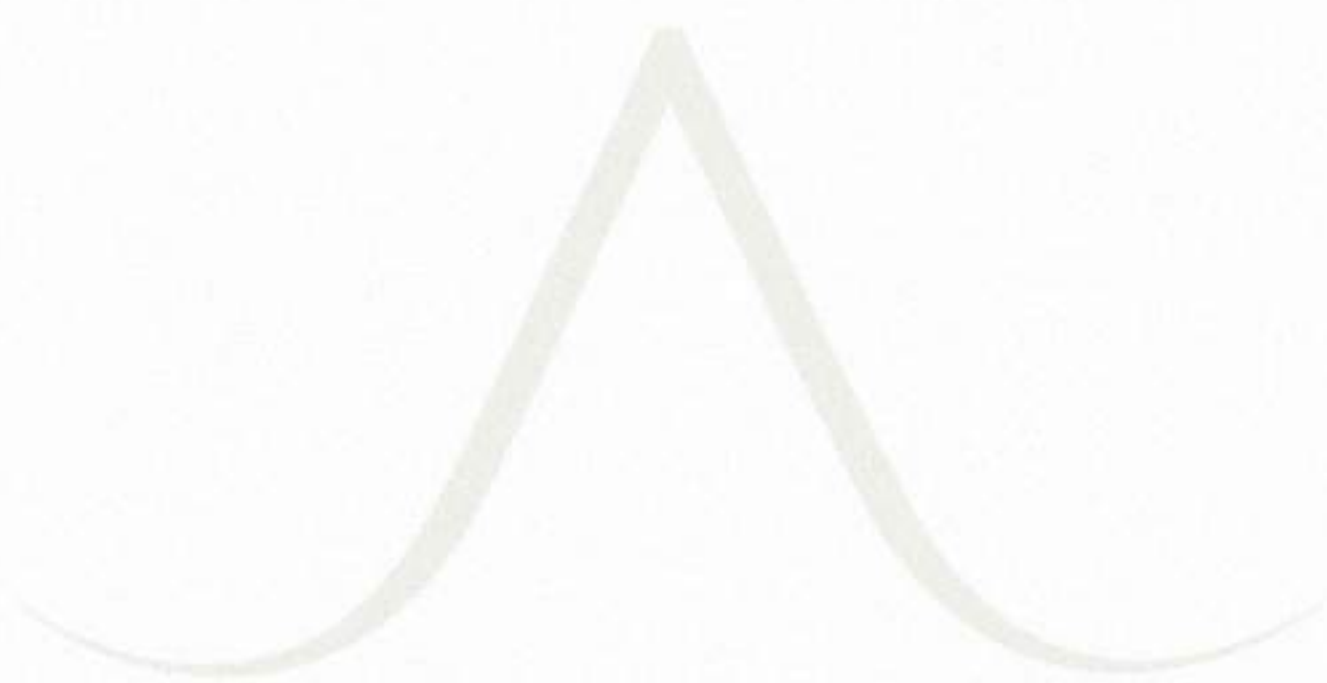
fl.	Paga	CONTIUDO	DIS.
122/123	Partição da Recuperação	<p>Pedido de edificação para: CM. Caruarua/MT efetuar pagamento de R\$ 11.295,99, referente as parcelas 8 a 10 do 3º aditivo ao contrato; CM Confreza efetuar pagamento R\$12.072,00, referente a parcela 7 a 11 do 3º aditivo ao contrato; CM Gaudin da Norte pagamento R\$ 3.577,00, referente a parcela 9 do 1 aditivo ao contrato e parcela 9 do contrato 000/13, pagamento de R\$ 17.253,95 referente as parcelas 10 a 13 do 3º aditivo ao contrato; PM Guarantã do Norte, efetuar pagamento de R\$ 26.424,22, referente as parcelas 6 a 8 do 4º aditivo ao contrato; CM Nova Mutum, efetuar pagamento de R\$37.741,00, referente as parcelas 8 a 10 do 1º aditivo ao contrato 007/15; CM Peleado de Araguaia/MT R\$15.315,57, referente a parcela 5 do 3º aditivo do contrato 006/14; PM São Felix do Araguaia pagamento de R\$ 48.110,23 referente a 1 e 2 parcelas contratos 14/08 e 7 a 12º do 1 aditivo do contrato 031/13; PM Aplicado efetuar pagamento de R\$ 11.392,48, referente a 1ª parcela do 1º aditivo do contrato 020/14 e 1 a 3ª parcela do 2º aditivo do mesmo contrato; PM General Carneiro/MT efetuar pagamento de R\$ 43.909,00, referente a 2 a 7ª parcelas do 1º aditivo ao contrato 121/14; PM Lombardi Dantas efetuar pagamento de R\$ 011.000 referente a 4 parcelas do contrato 057/14; aditivo ao contrato 036/13; PM Romdolandia/MT efetuar pagamento de R\$ 8.213,30 referente a 4 e 8 parcelas do contrato 027/13; PM Ribeirão Coqueiros/MT efetuar o pagamento de R\$ 9.027,37 referentes 1ª parcela do 3º aditivo ao contrato 002/13; PM Santa Teresinha R\$ 26.302,00 referente a 9 a 13ª parcelas do 3º aditivo ao contrato 002/13; PM Vila Bela da Santíssima Trindade/MT pagamento de R\$ 4.094,22 referente a 2ª parcela do 3º aditivo ao contrato 002/13; PM Vila Bela da Santíssima Trindade/MT efetuar pagamento de R\$ 22.600,00 referentes a 7 e 8 parcelas do 4º aditivo ao contrato 071/14; Oremóbio Intermunicipal de Saúde do Araguaia efetuar pagamento de R\$ 38.215,52 referentes as parcelas 1 a 12º do contrato 087/14 e 10 a 12ª parcela do 1º aditivo ao contrato</p>	
VOLUME 8			
1505	OFÍCIO 1289/17	PM Lombardi Dantas efetuar pagamento de R\$ 011,00 referente a 4 parcelas do 3º aditivo ao contrato 030/13	PENDENTE
1506	OFÍCIO 1303/17	PM Planalto da Serra efetuar pagamento de R\$ 4.094,22 referente a 1ª parcela do 3º aditivo ao contrato 002/13	PENDENTE
1507	OFÍCIO 1312/1017	PM Santa Teresinha R\$ 26.302,00 referentes a 9 a 13ª parcelas do 3º aditivo ao contrato 002/13	RESPONDIDO
1508	OFÍCIO 1302/1007	PM Ribeirão Coqueiros/MT efetuar o pagamento de R\$ 9.027,37 referentes 1ª parcela do 3º aditivo ao contrato 002/13	PENDENTE
1509	OFÍCIO 1300/17	PM Romdolandia/MT efetuar pagamento de R\$ 8.213,30 referente a 4 e 8 parcelas do contrato 017/13	PENDENTE
1510	OFÍCIO 1305/17	Condição Intermunicipal de Saúde do Araguaia efetuar pagamento de R\$ 38.215,52 referentes as parcelas 1 a 12ª do contrato 087/14 e 10 a 12ª parcela do 1º aditivo ao contrato	PENDENTE
1511	OFÍCIO 1310/17	PM Barão de Melgão/MT efetuar pagamento R\$ 08.348,00, referente a 11 e 13ª parcelas do 1º aditivo do contrato 028/14 e 1 a 3ª parcelas do 2º aditivo do mesmo contrato.	RESPONDIDO
1512/1513	OFÍCIO 1295/17 e 1300/17	PM São Felix do Araguaia pagamento de R\$ 48.110,23 referente a 1 e 2 parcelas contrato 14/08 e 7 a 12º do 1 aditivo do contrato 011/13	RESPONDIDO
1514	OFÍCIO 1290/17	CM Peleado de Araguaia/MT R\$15.315,57, referente a parcela 5 do 3º aditivo do contrato 006/14	PENDENTE
1515	OFÍCIO 1289/17	CM Nova Mutum, efetuar pagamento de R\$37.741,00, referente as parcelas 8 a 10 do 3º aditivo ao contrato 007/15.	PENDENTE
1516	OFÍCIO 1310/17	PM Guarantã do Norte, efetuar pagamento de R\$ 26.424,22, referente as parcelas 6 a 8 do 4º aditivo ao contrato	RESPONDIDO
1517/1518	OFÍCIO 1317/17 e 1310/17	CM Gaudin da Norte pagamento R\$ 3.577,00, referente a parcela 9 do 1 aditivo ao contrato e parcela 9 do contrato 006/13, pagamento de R\$ 17.253,95 referente as parcelas 10 a 13 do 3º aditivo ao contrato	RESPONDIDO
1519	OFÍCIO 1315/17	CM Confreza efetuar pagamento R\$12.072,00, referente as parcelas 7 a 11 do 3º aditivo ao contrato	RESPONDIDO
1520	OFÍCIO 1288/17	CM Caruarua/MT efetuar pagamento de R\$ 11.295,99, referente as parcelas 8 a 10 do 3º aditivo ao contrato	PENDENTE
VOLUME 9			

843

3844

1537/1538	RESPOSTA - GUARARITA DO NORTE	Resposta ao ofício 1297/17 - Informa que o contrato suscitado foi rescindido (04/2017) pelas partes " dissolveram quaisquer direitos ou obrigações", entendendo não existir valor a ser adimplido pela prefeitura.	RESCINDIDO
1543/1544	RESPOSTA- GAUCHA DO NORTE	Resposta ao ofício 1297/17 - contrato 050/2013 rescindido (14/10/16) de forma unilateral diante da concessão da adm. pública e nova dívida pública. As demais parcelas cobradas já foram adimplidas.	RESCINDIDO
1553/1557	RESPOSTA - NOVA MUTUM	rescise o ofício sem a dívida líquida do exatido, bem como, havia divergência do texto enviado por ofício da referida decisão/ 31 ou	RESCINDIDO
VOLUME B			
1702/1705	RESPOSTA - GUARARITA DO NORTE	Resposta ao ofício 1296/17 - Alega que todas as parcelas já foram devidamente quitadas e alternativamente ao reconhecimento da quitação requer seja devidamente inserida no gabo passivo da rescisão para que seja cobrada e possa apresentar defesa em respeito ao devido processo legal.	RESCINDIDO
1718/1723	RESPOSTA - CORNÉLIA	descumprimento das cláusulas contratuais pela Recuperanda. Não houve prestação de serviços da ACP entre julho e setembro/15. Com esses argumentos justifica o não pagamento e requer a declaração de inexistência do débito.	RESCINDIDO
1746/1756	RESPOSTA- BAMBÃO DE MELGAÇO	Resposta ao ofício 1297/17 - Houve rescisão contratual (15/06/2015) porque a Recuperanda não cobrou os serviços pactuados, não restaram qualquer valor a ser pago.	RESCINDIDO
1760/1764	RESPOSTA- SÃO FELIX DO ABAGUAIA	Resposta ao ofício 1295/17 - Recorreu a multa. Devido a crise econômica do município requer o parcelamento da dívida em 24 parcelas, além da desoneração de aplicação da multa e ainda discorre sobre a impossibilidade de penhora sobre as contas da fazenda pública.	RECONHECIDA DÍVIDA
1768/1769	RESPOSTA - SANTA TEREZINHA	resposta ao ofício 1297/17 - alega que a gestão anterior não tomou quaisquer testes e pagar a recuperanda e a recuperação não apresentou documentos suficientes para comprovar o crédito, devendo ser intimada para que os apresente. Requer a suspensão da execução de pagamento e da aplicação de multa diária.	RESCINDIDO
1774	RESPOSTA- APINÓS	Resposta ao ofício 1294/17 - Aduz que o contrato foi rescindido em agosto/2015 e todas as obrigações do município foram quitadas.	RESCINDIDO
1778	RESPOSTA - GENERAL CARMEM	Resposta ao ofício - Alega não existir documentos comprobatórios do crédito, requer a suspensão de qualquer pagamento e que não seja realizada penhora sobre os municípios.	RESCINDIDO
1790	RESPOSTA- VILA BELAS- TRIBUNAL DE	Resposta ao ofício - RESCISÃO CONTRATUAL ANTICIPADA (GOVEMO/2017) para suspensas os serviços da recuperanda "ISSI" reataram dívidas a serem quitadas.	RESCINDIDO

FOTOGRAFIAS VISITA *IN LOCO*



gão Pública.



EMPURRE

Informática

(65) 2123.4634 | 2123.4620
www.acpi.com.br



5847
Q





18/11/17
19

Câmara Municipal
ALVARÁ/2017
Município de São Paulo - SP

[Faint text and signatures on the document]

MASTEE OF LEADS DE LOCAL - PESSOAS

**ENTRADA PERMITIDA SOMENTE
A PESSOAS AUTORIZADAS**



1850
9

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO
GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

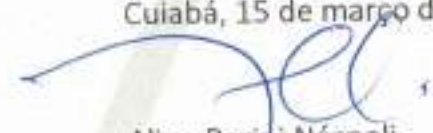
ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, vem à
presença de V. Exa., informar regularização do pagamento dos honorários desta
administração, bem como da assessoria contábil, inexistindo atraso de remuneração
arbitrada por este Juízo até a presente data.

Noutra senda, em complemento ao relatório apresentado,
requer juntada dos Demonstrativos de Resultado de Exercício de 2017.

No ensejo, apresenta DRE de Janeiro e Fevereiro de 2018,
recém entregues pela recuperanda, e que serão abordados no próximo relatório
trimestral.

Por fim, requer todas intimações sejam publicadas em
nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229.

Cuiabá, 15 de março de 2018.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

2018-03-15 13:02:19 - 287425/2018

ACPI ASS. CONS. PLANEJ. E INF. LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ 36.879.070/0001-09

Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b

	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	2017
Récolta líquida operacional	86.170,02	67.423,72	54.486,04	87.916,18	46.658,56	92.786,51	49.249,65	84.230,78	98.456,41	58.335,19	53.434,11	791.183,26
Vendas de serviços	86.170,02	67.423,72	54.486,04	87.916,18	46.658,56	92.984,51	49.249,65	84.320,78	98.480,49	58.395,19	63.424,12	791.183,26
Receitas das vendas	(1.350,94)	(745,44)	(11.823,42)	(4.743,97)	(1.049,97)	(1.049,97)	(1.667,82)	(2.043,82)	(2.685,16)	(1.472,15)	(1.479,15)	(20.146,10)
ISS de serviços	(780,89)	(430,89)	(1.390,89)	(606,46)	(606,46)	(606,46)	(981,46)	(1.181,46)	(855,06)	(855,06)	(855,06)	(10.149,67)
Costos e/ou custos de serviços	(668,53)	(258,53)	(834,53)	(763,84)	(363,84)	(363,84)	(588,84)	(708,84)	(1.504,24)	(513,00)	(513,00)	(19.481,01)
Para as vendas de serviços	(101,57)	(56,07)	(189,81)	(78,83)	(78,83)	(78,83)	(127,38)	(153,58)	(325,92)	(111,15)	(111,15)	(1.104,27)
Suporte e/ou contrato	-	-	(9.417,18)	(3.694,00)	-	-	-	-	-	-	-	(13.111,18)
Récolta líquida operacional	84.819,08	66.678,28	42.662,62	83.172,19	58.220,67	91.935,44	47.581,83	82.230,96	95.801,25	56.916,04	61.944,97	774.128,14
Récolta líquida operacional	84.819,08	66.678,28	42.662,62	83.172,19	58.220,67	91.935,44	47.581,83	82.230,96	95.801,25	56.916,04	61.944,97	774.128,14
Costos das vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ratraz financeira	84.819,08	66.678,28	42.662,62	83.172,19	58.220,67	91.935,44	47.581,83	82.230,96	95.801,25	56.916,04	61.944,97	774.128,14
Despesas (receitas) operacionais	(165.478,03)	(161.491,83)	(176.951,47)	(160.185,92)	(164.926,92)	(189.653,82)	(167.353,81)	(193.978,43)	(178.420,13)	(146.107,41)	(158.590,01)	(1.870.620,79)
Despesas e/ou custos operacionais	(169.335,45)	(158.941,87)	(179.656,94)	(147.489,69)	(157.570,27)	(169.761,93)	(162.139,04)	(185.232,77)	(158.930,89)	(139.262,86)	(149.810,54)	(1.770.516,35)
Despesas e/ou custos operacionais	-	-	(2.061,82)	(5.901,34)	(3.365,27)	(7.226,97)	(637,90)	(2.715,79)	(3.955,90)	(1.703,17)	(2.852,76)	(25.811,12)
Despesas e/ou custos operacionais	-	-	(61,18)	(9,09)	-	-	-	-	-	-	(6,90)	(77,09)
Despesas e/ou custos operacionais	(1.089,89)	(394,00)	-	(120,00)	-	-	-	-	-	-	-	(1.573,89)
Despesas tributárias	(3.332,33)	(3.669,48)	(3.577,23)	66.013,45)	(2.670,16)	(7.332,26)	(2.654,97)	(3.984,41)	(14.452,16)	(4.337,71)	(8.746,09)	(58.740,97)
Despesas financeiras	(742,32)	(1.515,35)	(3.276,45)	(634,45)	(1.331,29)	(1.331,22)	(1.334,64)	(887,46)	(1.100,29)	(886,57)	(1.082,85)	(11.487,34)
Despesas e/ou custos operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste provisório de impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas (receitas) operacionais	(15.727,85)	(12.097,91)	(17.417,66)	(12.497,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.467,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.467,91)	(137.026,73)
Despesa de	(15.727,85)	(12.097,91)	(17.417,66)	(12.497,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.467,91)	(12.097,91)	(12.097,91)	(12.467,91)	(137.026,73)
Despesas financeiras	-	-	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02
Récolta líquida operacional	(59.397,67)	(110.177,46)	(169.246,52)	(83.265,91)	(188.254,18)	(185.915,74)	(136.409,15)	(123.799,26)	(115.208,33)	(101.280,77)	(106.657,08)	(1.233.510,17)
Despesas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Item (prejuízo) do exercício	96.387,47	110.083,80	158.115,50	84.955,73	118.254,18	160.816,31	131.512,63	101.263,57	76.105,32	95.989,48	98.652,98	1.178.657,18

Alcides
Alcides Marcelo da Silva
Contador
CRC: MT - 01679670

Osvaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACP & Informática Ltda.

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
Osvaldo Pereira Leite
C.P.F.: 079.203.301-00

1853

1850

ACPI ASSES. CONS. PLANEJ. E INF. LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

CNPJ 36.879.070/0001-09

Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II b

	01 2018	02 2018	2018
Receita bruta operacional	151.904,13	272.147,73	424.051,86
Vendas de serviços	151.904,13	272.147,73	424.051,86
Deduções das vendas	(4.166,76)	(9.839,05)	(14.005,81)
ISS s/ serviços	(1.064,26)	(2.757,00)	(3.821,26)
Cofins s/ vendas de serviços	(2.550,00)	(5.820,86)	(8.370,86)
Pis s/ vendas de serviços	(552,50)	(1.261,19)	(1.813,69)
Supreção s/ contrato	-	-	-
Receita líquida operacional	147.737,37	262.308,68	410.046,05
Receita líquida operacional	147.737,37	262.308,68	410.046,05
Custos das vendas	-	-	-
Custos das vendas	-	-	-
Lucro bruto operacional	147.737,37	262.308,68	410.046,05
Despesas/receitas operacionais	(190.565,78)	(188.017,43)	(378.583,21)
Despesas c/ serviços prestados	(179.629,93)	(153.906,62)	(333.536,55)
Despesas c/ consursos/outros	(1.919,44)	(2.681,93)	(4.601,37)
Despesas c/ inventário patrimonial	-	(46,50)	(46,50)
Despesas código tributário	(165,00)	-	(165,00)
Despesas tributárias	(7.684,14)	(30.078,11)	(37.762,25)
Receitas financeiras	-	-	-
Despesas financeiras	(1.167,27)	(1.304,27)	(2.471,54)
Despesas c/ cursos	-	-	-
Ajuste provisão de impostos	-	-	-
Ajuste de provisão	-	-	-
Despesas/receitas operacionais	(12.097,91)	(12.097,91)	(24.195,82)
Depreciação	(12.097,91)	(12.097,91)	(24.195,82)
Receitas financeiras	-	-	-
Resultado operacional	(54.926,32)	62.193,34	7.267,02
Despesas/Receitas não operacional	4.128,86	-	-
Despesas não operacional	-	-	-
Receitas não operacional	4.128,86	4.057,25	8.186,11
lucro (prejuízo) do exercício	50.797,46	66.250,59	15.453,13

Oswaldo Pereira Leite
 NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR
 Oswaldo Pereira Leite
 C.P.F.: 039.203.301-10

Alexsandro Marcelo da Silva
 Contador
 CRC: MT-016798/D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

1853
II

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183302667

Nome original: 1003174-61.2016.8.11.0000.pdf

Data: 17/04/2018 15:24:47

Remetente:

JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão para conhecimento, referente ao RAI 1003174-61.2016 - AUTOS DE ORIGEM Nº 152255 2016.

*Intente-se
em 07/05/18*

Cesar Adriane Leônico
Gestor Judiciário



Número: 1003174-61.2016.8.11.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : **22/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 2940751.88**

Processo referência: **152255/2016**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
AGRAVANTE	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
AGRAVADO	ALINE BARINI NESPOLI
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
AGRAVADO	Banco do Brasil
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
575286	17/04/2018 14:45	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS

Vistos.

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, por seu advogado, requer a desistência do presente Agravo (id. 794126).

Desse modo, nos termos do art. 998 do CPC e art. 51, X do RI-TJMT, **HOMOLOGO** a desistência do recurso.

Às providências.

Desembargador DIRCEU DOS SANTOS

Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018478468

Nome original: CC155831.pdf

Data: 03/05/2018 19:20:05

Remetente:

Marta Maria Albuquerque Neiva
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 155831 MT, número da origem 000 0574-85.2016.5.23.0005, foi exarada a seguinte decisão.

Leandro - se.
07/05/18

Cesar Adriane Leônico
Gestor Judiciário

Supremo Tribunal de Justiça

MB 19

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 155.831 - MT (2017/0317728-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - MT007187
 GUSTAVO EMANUEL PAIM - MT014606
 HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN E OUTRO(S) - MT018024
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE CUIABA - MT
SUSCITADO : JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT
INTERES. : REINALDO GUIMARAES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : RODRIGO SÊMPIO FARIA - MT008078

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ-MT.

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência apresentado por ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda. – em Recuperação Judicial, sendo suscitados o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT, onde tramita o processo de recuperação judicial n. 35894-72.2016.811.0041, e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n. 0000574-85.2016.5.23.0005, ajuizada por Reinaldo Guimarães de Siqueira.

Alega a suscitante que o processamento da recuperação judicial da empresa foi deferido em 11/10/2016 e que, a despeito de ter informado ao Juízo trabalhista a respeito, requerendo a suspensão do andamento da execução, este deu prosseguimento ao feito, determinando o bloqueio de valores depositados em sua conta-corrente.

Sustenta que os valores bloqueados são essenciais à manutenção de suas atividades, uma vez que há uma contraprestação por parte da empresa na execução dos serviços contratados, na medida em que esta dispõe de equipamentos, matéria-prima e colaboradores e, portanto, necessita de caixa para pagamento dessas

Superior Tribunal de Justiça

MI 19

despesas diárias.

Argumenta que a retirada de valores da conta bancária, além de driblar indevidamente os efeitos da recuperação judicial, acarreta danos irreparáveis à empresa, tendo em vista que prejudica o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, e o que é mais grave, compromete o seu soerguimento.

Deferi liminar às fls. 464-468 (e-STJ), determinando a suspensão da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, nos autos do processo n. 0000574-85.2016.5.23.0005, ficando designado o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT para dirimir, em caráter provisório, as questões urgentes, inclusive quanto à liberação de valores bloqueados ou arrecadados em leilões.

Brevemente relatado, decido:

É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, DJe de 13/11/2013, sem grifo no original);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:09:08 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

Supremo Tribunal de Justiça

MB 19

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ). (CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009, sem grifo no original).

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005" (AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, DJe de 21/11/2013 - sem grifo no original).

Como se não bastasse, a jurisprudência consolidada no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça reconhece ser o Juízo em que se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas, os quais englobam os depósitos recursais efetivados em demandas trabalhistas.

Confirmam-se, a esse respeito, os seguintes julgados:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA TRABALHISTA E JUÍZO FALIMENTAR - EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO - POSSÍVEL PREJUÍZO AOS DEMAIS CREDORES HABILITADOS - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO R. JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

1. A decretação da falência carrega ao juízo universal da falência a competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores

CC 155831



2017.0317728-8



Documento

Página 3 de 5

Supremo Tribunal de Justiça

MB 19

conforme as regras concursais da lei falimentar, inclusive, decidir acerca do destino dos depósitos recursais feitos no curso da reclamação trabalhista, ainda que anteriores à decretação da falência.

2. Por essa razão, após a quebra, é inviável o prosseguimento de atos de expropriação patrimonial em reclamações trabalhistas movidas contra a falida perante a Justiça do Trabalho.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo falimentar, (CC 101477/SP, Relator o Ministro Massami Uyeda, Segunda Seção, DJe de 12/5/2010);

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 5/6/2009).

Ante o exposto, conheço do conflito e, ratificada a liminar, declaro competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da suscitante.

Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

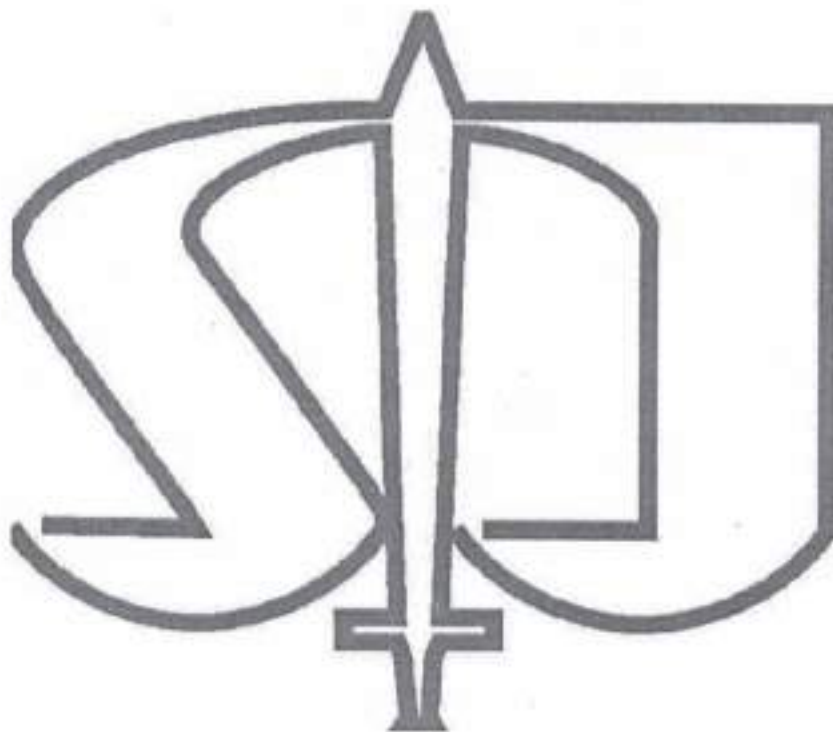
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Supremo Tribunal de Justiça

MB 19



CC 135831

2017/0317728-8

Documento

Página 5 de 5

Documento eletrónico juntado ao processo em 30/04/2018 às 19:09:08 pelo usuário: MARTA MARIA ALBUQUERQUE NEIVA

CONFUSO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-4143/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/05/18
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES.
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/05/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 158538/MT, 2018/0116390-2, NÚMERO NA ORIGEM: 1159918 / 00002649620185230009 / 2649620185230009 / 358947220168110041, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT E JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT, INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE SE APONTA COMO JUÍZOS SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT, QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, E DO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, EM QUE TRAMITA A EXECUÇÃO FISCAL N. 0000264-96.2018.5.23.0009.ALEGA A SUSCITANTE QUE , COM O OBJETIVO DE SUPERAR A CRISE FINANCEIRA, AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE PROCESSA SOB O N. 35894-72.2016.811.0041, PERANTE A 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DA CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, QUE, EM 11/10/2016, DEFERIU O PROCESSAMENTO DO>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC.DE CUIABÁ RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N - SETOR D CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME635713122BR 8098  DHP 29/05/2018 18:13 PE 30/05 12:00

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA

04 JUN. 2018

ENVELOPE LACRADO
SETOR DE EXPEDIENTES

Telegrama

Telegrama

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADUZ QUE, NÃO OBSTANTE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, O JUÍZO LABORAL SUSCITADO, NO ÂMBITO DE AÇÃO EXECUTIVA FISCAL N. 0000264-96.2018.5.23.0009, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POR MEIO DE MEDIDA EXPROPRIATÓRIA CONTRA SEU PATRIMÔNIO. ADUZ, NESSE CONTEXTO, ENCONTRAR-SE DEVIDAMENTE CARACTERIZADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ORA APONTADO. ANOTA, NO PONTO, QUE "PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, SIGNIFICA PROPORCIONAR À SUSCITANTE A OBTENÇÃO DE ÊXITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DANDO CONTINUIDADE E FOMENTO ÀS SUAS ATIVIDADES", SENDO IMPERIOSO, PARA TANTO, QUE TODO O SEU PATRIMÔNIO SEJA TRATADO PELO "JUÍZO RECUPERACIONAL". À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA QUE: I) SEJA SUSPensa A DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES E BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, DETERMINADA PELO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000264-96.2018.5.23.0009; II) SEJA DETERMINADA A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PENHORADOS NA CONTA DA EMPRESA, R\$ 6.384,29 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), E A BAIXA DOS GRAVAMES NO SISTEMA RENAJUD E NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS; E III) SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES (ART. 955 NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 196 RI/STJ)". NO MÉRITO, REQUER "A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA PARA QUE SEJA RECONHECIDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT) PARA TRATAR OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: | |
| <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA REC. JUD. FALÊNCIAS E CARTAS PREC. DE CUIABÁ/MT
RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA
MENDES S/N - SETOR D
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
78049-926 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME635713122BR 8098



DHP 29/05/2018 18:13

PE 30/05 12:00

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT
RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA

04 JUN. 2018

ENVELOPE LACRADO
SETOR DE EXPEDIENTES

Telegrama

Telegrama

FRENTE DO SA FRENTE

<SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 1-13).BREVEMENTE RELATADO, DECIDO.EM ANÁLISE SUPERFICIAL E PRELIMINAR, QUE SERÁ MELHOR REALIZADA NO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PRESENTE CONFLITO, VERIFICO QUE O PEDIDO PREAMBULAR AFIGURA-SE DOTADO DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA, POIS OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SINALIZAM QUE FOI DESRESPEITADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CASA, PARECENDO -ME CARACTERIZADO, IGUALMENTE, O PERIGO DA DEMORA, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS DA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.CONSTATA-SE QUE O PRESENTE CONFLITO ENVOLVE "UMA ANTINOMIA QUE ASSUME GRANDE RELEVÂNCIA. POR UM LADO, HÁ A SUPREMACIA DA EXECUÇÃO FISCAL, QUE VISA RESGUARDAR O INDISCUTÍVEL INTERESSE PÚBLICO REPRESENTADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 6º, § 7º DA LEI N. 11.101/2005). UM OUTRO ÂNGULO DA QUESTÃO, NO ENTANTO, REVELA A EXISTÊNCIA DE UM INTERESSE PÚBLICO IGUALMENTE CONSIDERÁVEL NA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, COM A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS E DE POSTOS DE TRABALHO" (CC N. 116.213/DF, RELATORA A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE DE 5/10/2011). A PONDERAÇÃO DESSES INTERESSES, RECLAMA A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS DA LEI DE FALÊNCIAS, RECONHECENDO-SE QUE "A EXECUÇÃO FISCAL EFETIVAMENTE NÃO SE SUSPENDE, MAS A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA" (CC N. 114.987 /SP, RELATOR O MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJE DE 23/3/2011) .NO MESMO SENTIDO: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - PRECEDENTES DO STJ - AGRAVO REGIMENTAL PPROVIDO.1. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____ | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
1ª VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC.DE CUI
RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA
MENDES S/N - SETOR D
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
78049-926 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA ME635713122BR 8098



DHP 29/05/2018 18:13

PE 30/05 12:00



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Ofício nº 45/2018/1ªVC-GabII

Cuiabá, 11 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro

MARCO AURÉLIO BELLIZZE

DD. Relator do Conflito de Competência nº 158538-MT (2018/0116390-2)

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Brasília-DF

Ref. CC 158538-MT (telegrama MCD2S 4143/2018)

Senhor Ministro Relator,

Cumprimentando-o e em resposta ao telegrama acima mencionado, passo a prestar a Vossa Excelência as informações requisitadas relativamente à Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática (Código 1159918), em trâmite nesta 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT - Gabinete II.

O referido processo de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2016 e, no dia seguinte, foi determinada a emenda a inicial para que autora recolhesse a diferença das custas processuais.

Dessa decisão, a recuperanda interpôs o Recurso de Agravo de Instrumento n. 140.094/2016, no qual obteve liminar com a autorização para realizar o pagamento das custas remanescentes ao final da demanda.

Diante disso, na data de 11 de outubro de 2016, o processamento da recuperação judicial foi deferido e, em 16 de janeiro de 2017, o plano de recuperação judicial foi juntado aos autos.

Considerando que foram apresentadas objeções (art. 56 da LRF), foi convocada assembleia-geral de credores, cujo ato foi instalado, em segunda convocação, no dia 02 de junho de 2017 e encerrado em 03 de julho de 2017,

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

oportunidade em que foram colhidos os votos dos credores a respeito do plano de recuperação judicial da seguinte forma: na classe trabalhista, somente 47,22 % dos credores votaram pela aprovação do plano; na classe garantia real, 100% dos credores aprovaram o plano; e na classe quirografária, o plano foi aprovado por 69,11% dos créditos e 50% dos credores presentes.

Após a juntada aos autos da ata da assembleia-geral, credores trabalhistas apresentaram pedido pela anulação do referido ato ou, subsidiariamente, pela convocação da recuperação judicial em falência.

Ao se pronunciar acerca dos aludidos pleitos, a recuperanda rechaçou *in totum* os argumentos trazidos pelos credores, e, após, com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela convocação da recuperação judicial em falência.

Outrossim, cabe consignar que os autos vieram conclusos em 16/05/2018, estando aguardando deliberação deste juízo quanto à homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Acreditando ter respondido a contento as informações requisitadas, coloco-me à disposição para esclarecimento complementares.

Respeitosamente,


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impressão em: 14/06/2018 às 15:30

RECIBO DE LEITURA**Código de rastreabilidade:** 81120183433278**Documento:** OF_45-2018-1ªVC-GAB II- CC 158538.pdf**Remetente:** GABINETE II - 1.ª VARA CÍVEL - DR. CLÁUDIO ZENI (LORENA LARRANHAGAS MAMEDES)**Destinatário:** Protocolo Judicial (STJ)**Lido Por:** Edson de Silva Fernandes**Data de Envio:** 13/06/2018 16:35:13**Data Leitura:** 13/06/2018 17:28:53**Assunto:** Ao Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO BELIZZE DO, Relator do Conflito de Competência nº 158538-MT (2018/0116390-2) Superior Tribunal de Justiça 1 STJ Brasília-DF Ref. CC 158538-MT (telegrama MCD26 4143/2018)**Imprimir**

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA

LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 1.492 – RECEBÍVEIS REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO.

Este Juízo, fundado na petição de fls. 1.223/1.463, proferiu no dia 22/09/2017 decisão determinando que fossem oficiados os órgãos com os quais a Recuperanda possuía contratos e prestação de serviços, para que procedessem os pagamentos do valores em aberto pelos contratos executados, devendo estes realizarem o pagamento mediante depósito judicial em conta vinculada a estes presentes autos.

Foram expedidos ofícios à Câmara Municipal de Canarana/MT, Câmara Municipal de Confresa/MT, Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Câmara Municipal de Nova Mutum/MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Câmara Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT,



Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (Fls. 1.501/1.520 dos autos).

Com a intimação das referidas Prefeituras e Câmaras Municipais, somente duas realizaram os pagamentos mediante depósito judicial, conforme se extrai do Extrato do Sicon (Doc. – Anexo), sendo elas: a Câmara Municipal de Canarana/MT; e Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT.

Com exceção aos 2 (dois) órgãos que realizaram o pagamento, dos 19 (dezenove) órgãos oficiados, 10 (dez) manifestaram nos autos da recuperação Judicial divergindo da determinação deste Juízo, alegando a inexistência de débitos daqueles órgãos com relação a Recuperanda, no entanto, tais alegações não são concludentes a ponto de justificar o não pagamento.

Peticionaram nos autos as seguintes Prefeituras:

1. Prefeitura de São Felix do Araguaia/MT (Fls. 1.760/1.767);
2. Prefeitura de Barão de Melgaço/MT (Fls. 1.746/1.759);
3. Prefeitura de General Carneiro/MT (Fls. 1.778/1.780);
4. Prefeitura de Santa Terezinha/MT (Fls. 1.768/1.773);
5. Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT (Fls. 1.790/1.793);
6. Prefeitura de Guaratã do Norte/MT (Fls. 1.537/1.542);
7. Câmara Municipal de Confresa/MT (Fls. 1.719/1.738);
8. Câmara Municipal de Nova Mutum/MT (Fls. 1.553/1.667);
9. Prefeitura de Apiacás/MT (Fls. 1.774/.1777);
10. Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT (Fls. 1.702/1.705).

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

Em relação a cada uma das alegações trazidas pelos órgãos acima listados, a empresa Recuperanda elaborou um enunciado para contrapor as manifestações contidas nas peças de cada uma das Prefeituras e/ou Câmara Municipais, conforme Doc. Anexo ao presente petitório, comprovando que o motivo apresentado por aqueles órgãos para o não pagamento dos serviços executados não conferem com a realidade dos fatos.

Ainda, cumpre salientar, que as os órgãos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Câmara Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, e Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, não cumpriram com a determinação emanada por este Juízo, uma vez que deixaram de apresentar justificativas para o não pagamento dos recebíveis, tampouco realizaram o depósito judicial conforme determinado.

Assim, os pagamentos referentes aos serviços já prestados pela Recuperanda permanece pendente, mesmo tendo a empresa disposto de capital para a devida execução do contrato firmado com os referidos órgãos, estes se recusam a realizar a contraprestação pelos serviços prestados.

Desse modo, conforme determinação deste Juízo de Fls. 1.492, uma vez que comprovado pela Recuperanda a ausência de razões sustentáveis por parte dos Órgãos oficiados para a não realização dos pagamentos pelos serviços prestados, faz-se medida necessária a realização de bloqueio dos valores pendentes para fins de que seja cumprida a obrigação firmada, vez que os recebíveis pendentes são de extrema essencialidade para as atividades da Empresa e para o futuro cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser homologado.

II – DOS VALORES BLOQUEADOS NA EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA TRABALHISTA Nº 0000264-96.2018.5.23.0009 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO – LIMINAR DEFERIDA.

Tramita perante a 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, a Execução Fiscal nº 0000264-96.2018.5.23.0009, distribuída no dia 06/04/2018, com objetivo inicial de recebimento do montante de R\$ 35.715,11 (trinta e cinco mil setecentos e quinze reais e onze centavos), referentes aos seguintes procedimentos administrativos:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
46653004762201677	1251700253320	R\$ 7.665,14
46653004763201611	1251700253400	R\$ 2.558,67
46653004764201666	1251700253591	R\$ 2.286,09
46653004767201808	1251700253672	R\$ 16.571,33
46653004768201644	1251700253753	R\$ 4.812,94
46653004765201619	1251700258127	R\$ 2.820,94

Ato contínuo, o Juízo da Execução Fiscal determinou a citação da Recuperanda para o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias. No entanto, em decorrência da crise econômica financeira momentânea vivenciada pela Empresa, ficou impossibilitado de cumprir tal determinação, sendo, então, efetuado no dia 15/05/2018 o bloqueio na conta da Recuperanda do valor de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Em decorrência de tal bloqueio, a Recuperanda suscitou junto ao E. Superior Tribunal de Justiça o Conflito de Competência nº 158538 / MT, distribuído a Relatoria do d. Ministro Marco Aurélio Bellizze, que, em Decisão liminar, determinou a suspensão de todos os atos executórios promovidos pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, designando este Juízo da 1ª Vara Cível competente para dirimir sobre assuntos urgentes.

Cumpra salientar que, em nome do princípio da preservação da empresa, todos os recursos disponíveis relativos aos serviços executados pela Devedora devem ser voltados à manutenção de suas atividades, destinando-se ao pagamento das despesas administrativas ordinárias, salário dos

trabalhadores, água, luz, telefone, detre outras inerentes ao exercício empresarial.

Desse modo, visando garantir o sucesso do processo recuperacional, bem como, resguardar os princípios basilares da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda requer seja oficiado o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, solicitando que aquele Juízo proceda o desbloqueio em favor da Recuperanda/Executada, dos valores constrictos nos autos da Execução nº 0000264-96.2018.5.23.0009, no montante aproximado de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

III – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, ao tempo que pugna pela juntada dos documentos em anexos, a Recuperanda requer:

- a) **Que seja determinada a penhora on line nas contas da Prefeitura de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura de Barão de Melgaço/MT, Prefeitura de General Carneiro/MT, Prefeitura de Santa Terezinha/MT, Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Prefeitura de Guaratã do Norte/MT, Câmara Municipal de Confresa/MT, Câmara Municipal de Nova Mutum/MT, Prefeitura de Apiacás/MT, Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, nos valores informados na petição de fls. 1.223/1.463, em virtude da ausência de justificativa concludente do não pagamento dos valores de direito da Recuperanda, consoante determinação de fls. 1.492;**
- b) **Que seja determinado o bloqueio on line nas contas dos órgãos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Câmara Municipal de São Felix do Araguaia/MT, Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT,** e



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, nos valores informados na petição de fls. 1.223/1.463, uma vez que estas não apresentaram justificativa em relação ao pagamento dos recebíveis, descumprindo a Decisão judicial proferida por este Juízo;

- c) Seja oficiado, mediante malote digital, o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, com a finalidade de que proceda o desbloqueio em favor da Recuperanda/Executada, dos valores constritos nos autos da Execução nº 0000264-96.2018.5.23.0009, no montante aproximado de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606



Haiana Katherine M. Follmann
OAB/MT 18.024

ROL DE DOCUMENTOS

DOC.1 – EXTRATO DA CONTA Nº 4000122379312, REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO RECUPERACIONAL, DEMONSTRANDO O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, E PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT;

DOC.2 – ENUNCIADOS CONTRAPONDO AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELAS PREFEITURAS/CÂMARAS MUNICIPAIS A RESPEITO DO NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DETERMINADOS, COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE VERDADE DOS FATOS NARRADOS PELOS REFERIDOS ÓRGÃOS;

DOC.3 – COMPROVANTE DE BLOQUEIO ON-LINE EFETUADO NA CONTA DA RECUPERANDA POR ORDEM DO JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, REFERENTE A ATOS EXECUTÓRIOS DO PROCESSO Nº 0000264-96.2018.5.23.0009, NO VALOR DE R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos);

DOC.4 – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158538 / MT, SUSCITADO EM DECORRÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL.

DOC.1 – EXTRATO DA CONTA Nº 4000122379312, REFERENTE AO PRESENTE PROCESSO RECUPERACIONAL, DEMONSTRANDO O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, E PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT;

[Gulas](#) | [Relatórios](#) | [Usuários](#) | [Sair](#)

Informações do Processo

Número Único	35894-72.2016.811.0041
Comarca	Cuiabá Cível
Tipo de Procedimento	Processo
Conta	4000122379312
Ano do Processo	0
Vara	Primeira Vara Cível
Data de Criação da Conta	20/10/2017

Pessoas Envolvidas

Papel	Nome	CPF / CNPJ	OAB
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	0	
Requerente	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS	0	
Requerente	ALINE BARINI NÉSPOLI	0	
Requerente	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	
Requerente	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	
Terceiro	CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT	02.575.599/0001-17	
Requerente	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA	0	
Requerente	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES	0	
Requerente	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA	0	
Adv Requerente	GUSTAVO EMANUEL PAIM	015.228.541-50	14606/MT
Requerente	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	0	
Requerente	Israel da Costa Castiel	0	
Requerente	JEIB RAMOS DE LIMA	0	
Requerente	Lucio Fonseca Junior	0	
Requerente	Município de General Carneiro	03.503.612/0001-95	
Terceiro	Município de Planalto da Serra	37.465.176/0001-29	
Terceiro	Município de Ribeirão Castalhe	24.772.113/0001-73	
Requerente	RAUL MARTINS ZAJRE DE GUINE	0	

Papel	Nome	CPF / CNPJ	OAB
Requerente	vinidus moura de oliveira	0	

Movimentações

Guia	Parcela	Depositante	Data Emissão	Data Pagamento	Valor da Guia	Valor da Parcela	Saldo Atual	Detalhes
948040-4	1	CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT.	19/10/2017	19/10/2017	R\$ 11.295,99	R\$ 11.295,99	R\$ 11.654,08	<p>Detalhes do Extrato da Parcela</p> <p>01 - CONTA JUDICIAL -4000122379312</p> <p>Parcela:0001</p> <p>02 - Numero Processo:358947220168110041</p> <p>Ag:3834</p> <p>03 - Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA</p> <p>04 - Comarca :CUIABA CIVEL</p> <p>05 - Orgao :VARA ESP. FALENCIA CONCOR</p> <p>06 - Reu :NAO INFORMADO</p> <p>07 - Autor :BANCO DO BRASIL</p> <p>08 - Valor do capital inicial : 11.295,99</p> <p>09 - Saldo atual de capital : 11.295,99</p> <p>10 - Valor bloqueado projetado : 0,00</p> <p>11 - Valor agend.p/resgate projet. : 0,00</p> <p>12 - Saldo projetado p/ 13.06.2018: 11.654,08</p> <p>13 - Período :13.06.2018 A 13.06.2018</p> <p>14 - -----</p> <p>15 - ----- SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO -----</p> <p>16 - DATA HISTORICO VALOR</p> <p>17 - 30.05.18 Saldo anterior 11.635,42C</p> <p>18 - Saldo do período 11.635,42C</p>
964853-4	2	Município de Ribeirão Cascahe	26/11/2017	25/01/2018	R\$ 9.027,37	R\$ 9.027,37	R\$ 9.187,96	<p>Detalhes do Extrato da Parcela</p> <p>01 - CONTA JUDICIAL -4000122379312</p> <p>Parcela:0002</p> <p>02 - Numero Processo:358947220168110041</p> <p>Ag:3834</p> <p>03 - Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA</p> <p>04 - Comarca :CUIABA CIVEL</p> <p>05 - Orgao :VARA ESP. FALENCIA CONCOR</p> <p>06 - Reu :NAO INFORMADO</p> <p>07 - Autor :BANCO DO BRASIL</p> <p>08 - Valor do capital inicial : 9.027,37</p> <p>09 - Saldo atual de capital : 9.027,37</p> <p>10 - Valor bloqueado projetado : 0,00</p> <p>11 - Valor agend.p/resgate projet. : 0,00</p> <p>12 - Saldo projetado p/ 13.06.2018: 9.187,96</p> <p>13 - Período :13.06.2018 A 13.06.2018</p> <p>14 - -----</p> <p>15 - ----- SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO -----</p> <p>16 - DATA HISTORICO VALOR</p> <p>17 - 30.05.18 Saldo anterior 9.173,24C</p> <p>18 - Saldo do período 9.173,24C</p>
Valor Disponível							R\$ 20.842,04	

DOC.2 – ENUNCIADOS CONTRAPONDO AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELAS PREFEITURAS/CÂMARAS MUNICIPAIS A RESPEITO DO NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DETERMINADOS, COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE VERDADE DOS FATOS NARRADOS PELOS REFERIDOS ÓRGÃOS;

Documentos encaminhados ao Jurídico em resposta às contestações dos Clientes Inadimplentes:

1. Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia

- a. A Prefeitura admitiu haver a inadimplência informada nos autos e, apenas, pediu para que o montante fosse parcelado, visando facilitar a quitação, em 24 parcelas.

2. Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

- a. O enunciado de defesa dos dois Aditivos elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014 elaborado pela ACPI
- c. A planilha financeira do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014 elaborado pela ACPI
- d. Cópia do Contrato nº 028/2014
- e. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato
- f. Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato
- g. Cópia do Termo de Rescisão nº 002/2015
- h. Relatórios "Receitas", do período de 01/03/2016 a 31/08/2016, emitidos a partir do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialReceita>, com 22 páginas.

3. Prefeitura Municipal de General Carneiro

- a. O enunciado de defesa dos 1º Aditivo ao Contrato nº 121/2014, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 1º Aditivo ao Contrato nº 121/2014, elaborado pela ACPI
- c. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos do Contrato nº 121/2014, retirado do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>, com 4 páginas
- d. Cópia do Contrato nº 121/2014
- e. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2014
- f. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Remessa do Aplic
- g. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Anulações de Empenho

4. Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

- a. O enunciado de defesa do 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2014, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2014, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do documento que o Cliente anexou aos autos, denominado "Situação das Despesas por Credor"
- d. Cópia do extrato da conta bancária da ACPI no Banco do Brasil, do dia 04/12/2015
- e. Relatório interno denominado "Extrato de Caixa/Banco por Centro de Custo Consolidado", expedido pela ACPI
- f. Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014

- g. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Remessa do Aplic
- h. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 05/2014 e Aditivos

5. Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade

- a. O enunciado de defesa dos 4º Aditivo ao Contrato nº 071/2014, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 4º Aditivo ao Contrato nº 071/2014, elaborado pela ACPI
- c. Relação de Ordens de Pagamento Emitidas – Período de 01/01/2015 a 31/12/2015 anexada pelo Cliente aos autos
- d. Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2014
- e. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 071/2014
- f. Cópia da Página da publicação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 071/2014, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT
- g. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, retirado do site do TCE/MT – <http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>, com 15 páginas

6. Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

- a. O enunciado de defesa dos 4º Aditivo ao Contrato nº 289/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 4º Aditivo ao Contrato nº 289/2013, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2013
- d. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 289/2013

7. Câmara Municipal de Confresa

- a. O enunciado de defesa dos 3º Aditivo ao Contrato nº 005/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do 3º Aditivo ao Contrato nº 005/2013, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do Contrato nº 005/2013
- d. Cópia do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013
- e. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando as Remessa do Aplic
- f. Cópia da Tela do Site do TCE/MT demonstrando o Movimento Contábil
- g. Cópia da Página da publicação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 005/2013, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT

8. Câmara Municipal de Nova Mutum

- a. O enunciado de defesa dos Contratos nº 002/2015 e 007/2015 com seus Aditivos, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do Contrato nº 002/2015, elaborado pela ACPI
- c. A planilha financeira do Contrato nº 007/2015 e 1º Aditivo, elaborado pela ACPI
- d. Cópia do Contrato nº 002/2015
- e. Cópia do Contrato nº 007/2015

- f. Cópia da página da publicação do Contrato nº 007/2015 no Diário Oficial do Estado
- g. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2015
- h. Cópia do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 007/2015
- i. Cópia da página da publicação do Termo de Rescisão do Contrato nº 007/2015, no Diário Oficial de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- j. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, emitido a partir do site do TCE/MT – <http://cidadeo.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>, com 02 páginas.
- k. Demonstrativos "Empenhos e restos a pagar (Ordem cronológica)", emitidos a partir do Portal Transparência Fiscal da Câmara (<http://novamutum.mt.leg.br/portal>), com 18 páginas.

9. Prefeitura Municipal de Apiacás

- a. O enunciado de defesa dos Contratos nº 018/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do Contrato nº 018/2013, elaborado pela ACPI
- c. Cópia do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2013
- d. Cópia da Página da publicação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 018/2013, do dia 13/08/2015, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT
- e. Cópia da Página da publicação da Anulação da Rescisão Unilateral do Contrato nº 018/2013, do dia 10/09/2015, no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso expedido pela AMM-MT
- f. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, emitido a partir do site do TCE/MT – <http://cidadeo.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>, com 32 páginas.

10. Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

- a. O enunciado de defesa dos Contratos nº 005/2013 e 006/2013, elaborado pela ACPI
- b. A planilha financeira do Contrato nº 005/2013, elaborado pela ACPI
- c. A planilha financeira do Contrato nº 006/2013, elaborado pela ACPI
- d. Cópia de duas páginas do Portal Transparência da Câmara de Gaúcha do Norte, demonstrando a publicação do Contrato nº 006/2013, bem como o nome da Contratada
- e. Cópia do Contrato nº 006/2013
- f. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013
- g. Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2013
- h. Relatório "Despesas (Empenho)" dos empenhos, emitido a partir do site do TCE/MT – <http://cidadeo.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>, com 05 páginas.

Enunciados

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – 03.507.563/0001-69

O Cliente requer, em sua contestação, desse egrégio Tribunal, que "seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, a determinação para o pagamento no valor de R\$ 48.348,05 (...), devidamente corrigido e atualizado, referente às parcelas 11ª e 12ª do aditivo ao contrato 029/2014 e às parcelas 1ª e 3ª do 2º aditivo ao contrato 028/2014, tendo em vista a falta de prova da execução do serviço e, na eventualidade, a rescisão do contrato administrativo nº 028/2014, pela não prestação do serviço na forma pactuada (...)" (itálico nosso).

Discordamos das alegações do Cliente, MM Juiz, pelas razões a seguir expostas:

- 1º. Não expressa a verdade a informação do Cliente de que as parcelas 11ª e 12ª se referem ao aditamento do contrato nº 29/2014 e as parcelas 1ª e 3ª, ao 2º aditivo ao Contrato 028/2014.
 - a. Não se trata do Contrato nº 029/2014, que nem existe neste contexto. Ao contrário, todas as parcelas inadimplentes se referem ao mesmo contrato, ou seja, ao Contrato de nº 028/2014.
 - b. As parcelas inadimplidas e requeridas são: 11ª e 12ª do 1º aditivo e 1ª, 2ª e 3ª do 2º aditivo do mesmo Contrato nº 028/2014.
 - c. O Cliente se equivocou nas informações que embasam a sua contestação.
- 2º. Contradiz a verdade, também, o documento anexado pelo Cliente denominado "TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2015". Este documento não é de 2016, pois foi expedido em 18 de agosto de 2015, portanto, dez meses antes da lavratura do 2º termo aditivo, que foi assinado em 30 de maio de 2016. Este termo de rescisão nº 002/2015, inclusive, foi reconsiderado em 31/08/2015, portanto, também, à época, restou sem efeito. Desta forma, o contrato nº 028/2014 à época das mensalidades inadimplidas estava plenamente em vigor.
- 3º. Esta foi uma contratação legítima, originada no Termo de Referência nº 008/2014 do Processo Licitatório nº 004/2014, onde a ACPI sagrou-se vencedora, firmou o Contrato nº 028/2014 e prestou serviços no período de 02/06/2014 a 31/12/2016.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso e, por demanda do Cliente, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema - no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais.

A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá a todo dia 10 de cada mês. Durante todo o período mencionado, a ACPI disponibilizou, mensalmente, as senhas de liberação de uso para o referido Cliente. Do contrário, a Prefeitura pararia as suas atividades normais, tais como: processamento da contabilidade, arrecadação das receitas tributárias municipais, pagamentos de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outros. Nenhuma dessas atividades foram paralisadas.

Conforme se pode ver nos demonstrativos de "Receitas", emitidos a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialReceita>), em 22 páginas anexas, no período de referência das parcelas que estamos cobrando, o Cliente movimentou os sistemas. Basta ver que foram apresentados ao TCE/MT todos os demonstrativos de arrecadação de receita do período. Logo, se houve arrecadação de receitas, houve, com certeza, a utilização dos sistemas. Vejam que as atividades internas da Prefeitura não foram paralisadas, tais como: execução da contabilidade, arrecadação de receitas, pagamento de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outras. Tudo isso comprova o efetivo uso dos sistemas.

Além disso, o Contrato nº 028/2014 e seus 02 aditivos (anexo) são documentos suficientes para comprovar a existência da contratação do serviço. Quando a prestação do serviço é cessada, o contrato, naturalmente, é rescindido e vice-versa. O que não foi o caso. Frise-se, inclusive, que o Cliente não apresentou aos autos, nenhum documento onde suspende o pagamento da ACPI por descumprimento contratual, no período inadimplido a que referimos, nem, tampouco, apresenta documentos de quitação.

Osvaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACP & Informática Ltda.

Moacyr Lopes Soares
Econ. Moacyr Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado

É por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, o que estamos cobrando são os valores que não foram pagos, conforme se segue:

Discriminação	Periodo de Referência	Valor
O valor restante da 10ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/04/2016, que foi quitada à menor em 18/07/2016 (R\$ 9.519,46), restando um saldo de R\$ 150,15.	01/03/2016 a 31/03/2016	150,15
O valor integral de 11ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/05/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/04/2016 a 30/04/2016	9.669,61
O valor integral de 12ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/06/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/05/2016 a 31/05/2016	9.669,61
O valor integral de 1ª parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/07/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/06/2016 a 30/06/2016	9.669,61
O valor integral de 2ª parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/08/2016, no valor de R\$ 9.669,61;	01/07/2016 a 31/07/2016	9.669,61
O valor restante da 3ª parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 028/2014, vencida em 02/09/2016, que foi quitada à menor em 31/12/2016 (R\$ 5.801,77), restando um saldo de R\$ 3.867,84.	01/08/2016 a 31/08/2016	3.867,84
Total (*)		42.696,43

(*) Lembramos que o valor informado em juízo foi de R\$ 48.348,05. Porém, o correto é considerarmos o pagamento parcial da 3ª parcela do 2º aditivo, que foi paga em 31/12/2016. Logo, o valor da 3ª parcela passaria para R\$ 3.867,84. Acresceu-se, também, o valor restante da 10ª parcela do 1º aditivo, vencida em 02/04/2016, que foi quitada à menor em 18/07/2016 (R\$ 9.519,46), restando um saldo de R\$ 150,15. Com isso, o valor total da dívida passou de R\$ 48.348,05 para R\$ 42.696,43.

Osvaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACP & Informática Ltda.

Econ. Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado



DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA À RECEBER POR CLIENTE
 COM ACEITE

Chamada	Documento	Parcela	Tipo	Cliente	Data de Vencimento	Valor Dado	Data de Pagamento	Valor Recebido	Valor ISS Recobido	Valor IPTU Recobido	Resíduo a receber em 31/03/2018	Valor Total a Receber	Saldo	Tipo Cobrança
780	1ª TA, CNT 03/2014	0712	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/12/2013	9.669,61	20/07/2015	8.723,95	483,48	145,04	217,54	9.669,61	-	BOLETO
786	1ª TA, CNT 03/2014	0812	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	03/09/2015	9.669,61	29/09/2015	8.721,05	483,48	145,04	320,04	9.669,61	-	BOLETO
787	1ª TA, CNT 03/2014	0912	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/09/2015	9.669,61	13/10/2015	8.721,05	483,48	145,04	320,04	9.669,61	-	BOLETO
788	1ª TA, CNT 03/2014	0412	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	07/10/2015	9.669,61	21/12/2015	8.721,05	483,48	145,04	320,04	9.669,61	-	BOLETO
789	1ª TA, CNT 03/2014	0512	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/11/2015	9.669,61	18/01/2016	8.721,05	483,48	145,04	320,04	9.669,61	-	BOLETO
789	1ª TA, CNT 03/2014	0612	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/12/2015	9.669,61	14/02/2016	8.721,05	483,48	145,04	320,04	9.669,61	-	BOLETO
790	1ª TA, CNT 03/2014	0712	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/01/2016	9.669,61	22/02/2016	8.663,96	483,48	145,04	177,58	9.669,61	-	BOLETO
792	1ª TA, CNT 03/2014	0812	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/03/2016	9.669,61	07/07/2016	8.721,05	483,48	145,04	320,04	9.669,61	-	BOLETO
794	1ª TA, CNT 03/2014	1012	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/04/2016	9.669,61	18/07/2016	8.721,05	483,48	145,04	168,00	5.179,48	150,18	BOLETO
795	1ª TA, CNT 03/2014	1112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/05/2016	9.669,61	-	-	-	-	-	-	9.669,61	BOLETO
796	1ª TA, CNT 03/2014	1212	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRIO DE MELGADO - 03.307.9030001-09	02/06/2016	9.669,61	-	-	-	-	-	-	9.669,61	BOLETO
						116.073,32		87.355,40	4.334,08	1.162,40	2.882,35	96.545,35	19.482,37	

RESUMO FINANCEIRO

TOTAL INSCRITO	116.073,32
TOTAL RECEBIDO	96.545,35
SALDO A RECEBER	19.487,97

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

NUMERO E TERMO ADITIVO	08/2014 - 1º TERMO ADITIVO
OBJETO DO CONTRATO	SERVICO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS
DATA DE INSCRIÇÃO DO CONTRATO	04/04/2014
DATA DE TÉRMINO/RESCISÃO DO CONTRATO	04/04/2016

OBSERVAÇÕES



**DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA À RECEBER POR CLIENTE
 COM ACEITE**

Código	Documento	Período	Tipo	Cliente	Data de Vencimento	Valor (Dólar)	Data do Pagamento	Valor Honorário	Valor ISS (R\$)	Saldo			Tipo Cobrança	
										Valor 100%	Valor 100% R\$	Valor Total à Base		
8435	2ª TA, CNT 0202014	03/07	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAO DE MELGACOS - 03.587.9630001-48	03/07/2016	9.693,81	-	-	-	-	9.693,81	9.693,81	BOLETO	
8406	2ª TA, CNT 0202014	03/07	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAO DE MELGACOS - 03.587.9630001-48	03/07/2016	9.693,81	-	-	-	-	9.693,81	9.693,81	BOLETO	
8407	2ª TA, CNT 0202014	03/07	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAO DE MELGACOS - 03.587.9630001-48	03/07/2016	9.693,81	31/12/2016	9.801,77	-	-	9.801,77	9.801,77	BOLETO	
TOTALS								9.801,77	0	0	9.801,77	9.801,77	9.801,77	9.801,77

RESUMO FINANCEIRO 1º TERMO ADITIVO

TOTAL RECEBIDO	116.034,32
TOTAL RECEBER	96.545,95
SALDO A RECEBER	19.488,37

RESUMO FINANCEIRO 2º TERMO ADITIVO

TOTAL RECEBIDO	29.008,83
TOTAL RECEBER	5.811,77
SALDO A RECEBER	23.197,06

SOMA DO SALDO A RECEBER DO 1º E 2º ADITIVOS: **42.686,43**

INFORMAÇÕES DO CONTRATO

NÚMERO E TERMO ADITIVO	10002014 - 2º TERMO ADITIVO
OBJETO DO CONTRATO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS
DATA DE INÍCIO	26/05/2016
DATA DE TÉRMINO	31/03/2018

CONDIÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO
COM A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA,
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTD.A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo de um lado O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o ANTONIO RIBEIRO TORRES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034.501.801-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igrejinha nº.224, Bairro Centro, Barão de Melgaço - MT CEP: 78190-000, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 36.879.070/0001-09, sediada na Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT CEP, 78.053-560, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por OSVALDO PEREIRA LEITE, portador do RG 040.466, SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 12/2014, modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme, itens e quantidades descritos no Termo de Referência n. 008/2014, anexo a este contrato. (anexo I deste contrato) e indicados na Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o Termo de Referência nº 008/2014, do Processo Administrativo nº.012/2014, o qual servirá de base para todo o certame.

2.2. Para definição do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Antônio Ribeiro Torres, disposta no Processo nº 012/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTÃO: 2013/2016



CLAUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUCAO

3.1. A empresa detentora do Contrato deverá realizar o fornecimento conforme disposto na Cláusula Quarta deste instrumento para atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme especificado no **Termo de Referência n° 008/2014**.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n° 04/2014 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Contratada:

Nome: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	
CNPJ: 36.879.070/0001-09	Inscrição Estadual: 13.135.632-1
Endereço: Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro	
CEP: 78.053-560	Cidade/Estado: Cuiabá - MT
Telefones: (65) 2123 4600	E-mail: osvaldo@acpi.com.br
Representante Legal: OSVALDO PEREIRA LEITE	
RG: 040.466, SSP/MT	CPF: 039.203.301-10

4.2. Descrição dos Sistemas e Valores Praticados

LOTE Nº 01 - FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

Item	Especificação	Qtd de usuários	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Contabilidade Pública	03	Mês	12	1.406,00	16.872,00
02	Sistema de Planejamento	01	Mês	12	532,00	6.384,00
03	Sistema de Recursos Humanos	02	Mês	12	1.097,00	13.164,00
04	Sistema de Patrimônio	01	Mês	12	454,00	5.448,00
05	Sistema de Tributos	02	Mês	12	987,00	11.844,00
06	Sistema de Folha de Pagamento	02	Mês	12	1.157,00	13.884,00
07	Sistema de Licitações e Compras	03	Mês	12	1.143,00	13.716,00
08	Sistema de Estoque	01	Mês	12	454,00	5.448,00
09	Sistema de Frotas	01	Mês	12	298,00	3.576,00
10	Sistema de Protocolo	01	Mês	12	380,00	4.560,00
11	Sistema de Ouvidoria	01	Mês	12	363,00	4.356,0
12	Sistema Portal Transparência	01	Mês	12	605,00	7.260,00
13	Sistema de Faturamento de Água	01	Mês	12		
TOTAL (CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS)						111.960,00



4.2.1. O valor global do presente contrato é de RS 111.960,00 (CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), que serão pagos mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e devida atestação efetuada pela Secretaria Municipal da Administração.

4.2.2 - O valor global fixado para o presente contrato será pago em **12 (doze) parcelas iguais no valor de RS 9.330,00 (nove mil, trezentos e trinta reais)** na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sito à Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, neste município, de acordo com os serviços executados, após atestados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

4.2.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

4.2.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

4.2.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

4.2.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

5.2. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

5.4. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

5.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

5.6. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

5.7. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTÃO: 2013/2016



- 5.9. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante.
- 5.10. Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.11. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 5.12. Ministar treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
- 5.13. Prestar suporte técnico aos sistemas locados;
- 5.14. Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- 5.15. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;
- 5.16. Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 5.17. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;
- 5.18. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 5.19. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 5.20. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 5.21. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.22. Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 5.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 5.24. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 5.25. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

[Handwritten signature]



5.26. Manter o(s) servidor(es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

5.27. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município.

5.28. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

5.28.1 A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui locados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

5.28.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

5.28.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada à engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

5.28.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

6.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.6. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTÃO: 2013/2016



- 6.9. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.10. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.14. Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
- a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP/7;
 - b) Configuração e instalação de impressora;
 - c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;
 - d) Windows Explorer;
 - e) Noções básicas de rede;
 - f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);
- 6.15. Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada.
- 6.16. Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.17. Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.18. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.19. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 6.20. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- 6.20.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - 6.20.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 6.20.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quando da visita técnica dos mesmos.
- 6.21. Caberá ao Município solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 6.22. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.



- 6.23. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;
- 6.24. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura deste, ou seja, de 02 de junho de 2014 a 02 de junho 2015, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei n. 8666/93.

7.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Conforme especificado no Termo de Referência nº.008/2014.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. A Contrato deverá ser assinado pelo representante legal de adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela área demandante mensalmente.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues ao município de Barão de Melgaço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. O município de Barão de Melgaço não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n.8666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação do contrato, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo município.

9.1.3. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.2. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Barão de Melgaço solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a Contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste contrato;
- Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindida o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da contratada para rescisão poderá não ser aceita pelo município de Barão de Melgaço, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contrato, relativas a prestação de serviço.



10.6. Caso o município de Barão de Melgaço não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Barão de Melgaço e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Barão de Melgaço, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município de Barão de Melgaço, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital do pregão presencial nº003/2013, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ. 2.002 – Manut. e Encargos com a Sec. Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente contrato.
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 004/2014, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o município de Barão de Melgaço providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio de Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barão de Melgaço - MT, de 02 de junho 2014.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
 Prefeito Municipal
 Contratante

Oswaldo Pereira Leite
 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORA, PLANEJAMTNO E INFORMATICA LTDA
 Oswaldo Pereira Leite
 Representante Legal da Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
GESTÃO: 2013/2016



TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:
ASSINATURA:

NOME:
RG:
CPF:
ASSINATURA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 028/2014

LANÇADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO COM A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2014, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.563/0001-69, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Leverger, Nº 1410 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ANTONIO RIBEIRO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034.501.801-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igrejinha nº.224, Bairro Centro, Barão de Melgaço - MT CEP: 78190-000, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 36.879.070/0001-09, sediada na Rua 04, Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá - MT CEP, 78.053-560, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **OSVALDO PEREIRA LEITE**, portador do RG 040.466, SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei nº Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, assim como cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do **Contrato Administrativo nº 028/2014**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme, itens e quantidades descritos no Termo de Referência n. 008/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, fica prorrogado para 02/06/2016.

02/06/2016
2016-7



CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

3.1.1 - A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são de qualidades superiores e têm atendido a contento as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 028/2014.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Será acrescido ao Contrato Inicial o valor de **RS 116.035,32 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, em função do IGPM acumulado de 3,64% no decorrer do período de junho de 2014 a abril de 2015, passando o Valor Global do Contrato Originário para **RS 227.995,32 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

4.2 - O valor acrescido será pago em 12 (doze) parcelas no valor de **RS 9.669,61 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração
Proj./Ativ. 2.002 - Manut. e Encargos com a Sec. Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia **02 de junho de 2015** no Orçamento Anual de 2015.

6.2 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

6.3 - As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio do Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Melgaço - MT, 25 de maio de 2015.


ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal
Contratante

Oswaldo Pereira Leite
ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO
E INFORMÁTICA LTDA
Oswaldo Pereira Leite
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:
RG:
CPF:
ASSINATURA:

2 - NOME:
RG:
CPF:
ASSINATURA:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 028/2014

LANÇADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - ESTADO DE MATO GROSSO COM A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ENSEQUIRA.

No 16 dias do mês de janeiro de 2014, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente TERMO ADITIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - ESTADO DE MATO GROSSO** devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Leveger, Nº 1410 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ANTONIO RIBEIRO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494038 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 034.501.801-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igrejinha nº.224, Bairro Centro, Barão de Melgaco - MT CEP. 78190-000, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME 06.879.079/0001-09, sediada na Rua 08, Caixa 01, Setor Norte, Mourada do Ouro, Cuiabá - MT CEP. 78053-360, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato, por **OSVALDO PEREIRA LEITE**, portador do RG 040.466, SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, chamada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei nº Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, assim como cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 028/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso online para os usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência n. 008/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, fica prorrogado para 03/06/2017.

[Handwritten signature]



CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 - A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

3.1.1 - A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaco se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epigrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são de qualidades superiores e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 028/2014.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Será acrescido ao Contrato Inicial o valor de **RS 116.035,32 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, em função da prorrogação de prazo do período de maio de 2016 a maio de 2017, passando o Valor Global do Contrato Original para **RS 344.030,64 (trezentos e quarenta e quatro mil, e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.2 - O valor acrescido será pago em 12 (doze) parcelas no valor de **RS 9.669,61 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2016, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração
 Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração
 Proj./Ativ.: 2.002 - Manut. e Encargos com a Sec. Administração
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado no dia **10 de junho de 2016** no Orçamento Anual de 2016.

6.2 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

6.3 - As partes contratantes elegem o foro de Santo Antônio do Leverger-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



1901

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no presente em 02 (dois) volumes de igual valor e taxa e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (dois) testemunhas idôneas, os instrumentos cartórios.

Barão de Melgacó - MT, 30 de maio de 2016.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
 Prefeito Municipal
 Contratante

Oswaldo Pereira Leite
 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO
 E INFORMÁTICA LTDA
 Osvaldo Pereira Leite
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

2 - NOME:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

Todos editores

Todas publicações

Edições anteriores

Apresentação

Acesso do usuário

Esta publicação está na edição 0000 0000: 18 de Agosto de 2015.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2014

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014 - CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO E A EMPRESA ACRÍ - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Augusto Levesque, Nº 1415-Centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.507.593-0001-09, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor Antonio Roberto Torres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº. 494028-359/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 034.501.903-00, residente e domiciliado à rua Travessa da Igreja nº224 Bairro Centro, Barão de Melgaço - MT, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 002/2014 e demais Aditivos que foram firmados com a empresa ACRÍ - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 34.679.070/0001-09, sediada na Rua D4, Casa 03, Setor Norte, Morada do Oásis, Caladão - MT CEP 78.032-260 em 02/04/2014, tendo por objeto a prestação de serviços de funcionamento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acerto simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, suprido-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes gerando os efeitos fuzados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato Administrativo nº 002/2014, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em nome da empresa ACRÍ - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, apesar de regularidade atestada, não haver providências as Setoras dos Sistemas, especificamente do Sistema de Contabilidade que está paralisado há mais de duas semanas, inviabilizando o funcionamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

A rescisão do Contrato Administrativo nº 002/2014 e demais Aditivos, são operada sem fundamento nos fatos e informações registradas no Processo Administrativo de Modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, onde esta incluiu o Compromisso de que a empresa ACRÍ - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA foi notificada a regularizar o funcionamento dos Sistemas de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, dando motivação suficiente para que este município rescindisse o referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Além dos fundamentos processuais citados nos atos precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se na alteração constante no Artigo 17, combinado com os Incisos I e IV do Artigo 75, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no Inciso I do Artigo 75, inciso da Lei nº 260/73.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Santo Antônio de Leverger - MT.

Por firmeza e validade do que fica acima estabelecido, levara-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Barão de Melgaço, 02 de agosto de 2015.

ANTONIO ROBERTO TORRES

Prefeito Municipal

Diretante

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

Sugestões de pesquisa
[Consulta de prestação de serviços](#)
[Edição de conteúdo público](#)
Diário Oficial Eletrônico
[Buscar em todas as páginas](#)
[Todas as notícias do diário](#)
Links Úteis
[Atualize seu navegador](#)
[CET - BRASIL - Notícias](#)

1902

Seguro | <https://diariomunicipal.org/mt/amn/publicacoes/69615/>

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

DISPONÍVEL NO **Google Play** **App Store**

Todas edições | Todas publicações | Edições anteriores - | Apresentação | Acesso do usuário

Essa publicação está na edição de 01 de Setembro de 2015.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Município de São João de Meriqui, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Augusto Levarier, nº 1.410, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.507.393/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Antônio Ribeiro Torres, portador do RG nº 454232 SSP/MT, e CPF nº 034.901.901-00, residente e domiciliado em São João de Meriqui, resolve aceitar o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ACP Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda, CNPJ n. 08.879.070/0001-09, localizada na Rua - G Casa, 01, Setor Norte - Bairro Maratã do Ouro - Cuiabá - MT - CEP: 78.035-070, sendo procedente a resposta formulada e por bem, reconhecer a decisão de rescisão unilateral do contrato n. 020/2014, que foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano 8, n. 1.292 de 13/06/2015, página 20.

São João de Meriqui, 25 de Agosto de 2015

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Sistema DEXTEC

Sugestões de pesquisa
[Consulta via produção de cartório](#)
[Edição de conteúdo público](#)
[Consulta de filiação](#)
[Processo eletrônico](#)

Diário Oficial Eletrônico
[Buscar em todas as publicações](#)
[Todas as edições do diário](#)
[Normas](#)
[Ajuda](#)

Links Úteis
[Aplicativos disponíveis](#)
[ICP-Brasil - Webcam](#)
[Área de Trabalho](#)
[Cartório em PDF](#)



MENU

- Audiências Públicas
- Atas de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEQ-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Pesquisas e Serviços
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic



O dinheiro público
é de todos.

Abra e informações públicas
de um ano fiscal e rápido

CIDADÃO / CAPA

Receitas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGACO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
[escolher outro município](#)

População: 7591 hab.
Território: 11377,273 (km²)
Ano Base: 2018 (R\$0E)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer custo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI ▾

Exercício: 2016 ▾

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.488.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	952.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.533,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.842.819,98

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN FEB MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ TOTAL

🔍 📄 📊 📑

JANEIRO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

14.122,36

IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS

IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS

25.892,92

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.776,79
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	17.924,31
TAXAS	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	600,80
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	42,54
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.820,18
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	52.283,41
RECEITA DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	2.376,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	495.913,76
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	56.462,71
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	4.469,79
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E REPASSE FUNDO A FUNDO	108.430,48
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	95.172,53
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.680,17
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	5.365,94
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	9.578,18
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,88
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	440.763,83
COTA-PARTE DO IPVA	1.533,26
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.654,22
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	124.305,58
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	177.174,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	95,39
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	39,91
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
RESTITUIÇÕES	
OUTRAS RESTITUIÇÕES	10.286,20

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	865,91
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	15,45

DEDUÇÕES DA RECEITA**DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB -99.182,71

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR -11.882,52

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DEBONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/95 -255,99

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS -88.152,74

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA -336,62

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Ouidoria](#)
[Consegdoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Resilta](#)
[GEO-OBRA](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 81 - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78060-912 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7000 - Email: tce@tce.mt.gov.br



MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Pesquisas e Serviços

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do APLIC

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido.

CIDADÃO / CIPA

Receitas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGACO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
[escolher outro município](#)População: 7591 hab.
Território: 11377,273 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer julgo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: Exercício:

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	982.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.084,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	916.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.642.316,96

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

FEVEREIRO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

5.036,05

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

1.321,11

TAXAS

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA

TAXA DE LIC. R/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS

9.477,62

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	418,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	620.547,89
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.534,77
TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	4.352,41
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS e REPASSE FUNDO A FUNDO	68.091,35
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	216.712,33
COTA-PARTE DO IPVA	11.644,75
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO e FETHAB	105.340,60
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	117.950,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	45,02
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	5,25
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	67,25
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	251,90
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	52,50
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	62,25
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-124.109,59
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-306,94
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,99
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-43.342,45
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-3.328,96

Institucional
 Conheça o Tribunal
 História
 Composição
 Ministério Público de Contas
 Fiscalização
 Ouvidoria
 Corregedoria

Pesquisas e Serviços
 Processos
 Jurisprudência
 Legislação e Normativos
 Certidão Negativa de Débitos
 PUG - Área Restrita
 GEO-OBRAS
 Boletim Online

Transparência
 Consulta por Assunto
 Solicitação de Informação

Imprensa
 Notícias
 Artigos
 Publicações
 TV Contas
 Rádio TCE
 Sessão Plenária
 Galeria de Fotos

Escola de Contas
 Eventos
 Ensino a Distância do TCE
 Certificados



MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Pesquisas e Serviços

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Receitas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGACO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
[escolher outro municipio](#)População: 7591 hab.
Território: 11377,273 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer julzo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

POI

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE**Exercício: **2016**

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.488.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	952.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.642.815,28

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

🔍	🔍	🔍	🔍
---	---	---	---

MARÇO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

102,68

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

4.291,85

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

4.796,63

TAXAS

TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	3.461,77
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	77,66
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	376.557,30
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	166,18
TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.386,74
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	76.745,90
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	259.099,92
COTA-PARTE DO IPVA	13.595,20
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	222.428,96
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	115.895,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	NaN
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	74,08
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	50,27
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	160,38
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	223,19
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-75.311,42
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-21,03
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,89
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-51.819,97
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-3.797,01



MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

Pesquisas e Serviços

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receltas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPR

Receltas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGAÇO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGAÇO
[escolher outro município](#)População: 7591 hab.
Território: 11377,273 (km²)
Ano Base: 2010 (DOE)

Espaço do Cidadão

O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI



Auditoria Pública Intermediária ao Cidadão

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI ▼

Exercício: 2016 ▼

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,60
MARÇO	962.455,71
ABRIL	808.000,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.109.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.642.813,98

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

←	→	↶	↷
---	---	---	---

ABRIL

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

53,60

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

1.623,60

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

7.432,23

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

3.864,66

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. CÔM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.090,53
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	233,54
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	447.645,78
COTA-PARTE IMPOSTO SI PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.657,48
TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.339,37
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.270,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	56.417,85
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	279.639,34
COTA-PARTE DO IPVA	8.578,35
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.405,84
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	127.666,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	44,36
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	1,15
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1,15
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	134,92
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	100,28
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	424,24
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	106,61
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-89.529,33
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IFR	-1.731,49
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	
	-255,99
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-53.927,84
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.716,64



MENU

Audências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Pesquisas e Serviços

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O cidadão público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Receitas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGACO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
[escolher outro municipio](#)População: 7591 hab.
Território: 11377,273 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado:

Portal Transparência/SIC

POI



APLIC

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI *

Exercício: 2018 *

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.541,60
MARÇO	962.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.680,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.182,87
TOTAL	13.642.815,96

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

MAIO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

1.005,73

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

24.236,16

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

5.976,88

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

6.346,44

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.021,48
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	190,18
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	76,86
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	287,68
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	10,39
RECEITA DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	29.023,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	895.286,83
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	12.285,36
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELÁ EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.814,65
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,98
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	56.417,65
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	270.879,22
COTA-PARTE DO IPVA	9.104,63
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	137.098,85
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	148.787,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	1,87
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1,87
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	263,48
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	130,94
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	618,62
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	139,38
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-119.952,13



MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Pesquisas e Serviços
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFMT TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic



O dinheiro público
é de todos.

Assim a informação pública
é um ato final e reposta

CIDADÃO / CAPA

Receitas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGACO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO

População: 7591 hab.
Território: 11377,273 (km²)

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

POI



O TCE-MT, como instrumento de controle, disponibiliza sem qualquer custo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI ▼
Exercício: 2018 ▼

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	994.041,00
MARÇO	862.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.084,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	914.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.842.814,98

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ TOTAL

🔍 📄 📅 📊

JUNHO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

2.865,17

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1.959,81

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

6.361,39

TAXAS

1916

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	126,98
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	150,00
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	75,10

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	491.791,28
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.748,23

TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS

COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	3.815,29
---	----------

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,98
--	----------

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	56.417,65
--------------------------------	-----------

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS	319.083,41
COTA-PARTE DO IPVA	9.606,53

TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	108.561,81
--------------------------------------	------------

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

MULTAS E JUROS DE MORA

MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS

MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	N/N
---	-----

MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS

DEDUÇÕES DA RECEITA**DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-96.355,34
------------------------------------	------------

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-1.748,03
--	-----------

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96

	-255,99
--	---------

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-63.816,68
---	------------

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.981,27
---	-----------

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Resquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
OEO-OBRA
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



MENU

Audiências Públicas

Pesquisas e Serviços

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido.

CIDADÃO / CAPA

Receitas

Fiscalizando: **BARAO DE MELGACO**

Previdente: 7594 hab

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer custo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE *

Exercício: 2016 *

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MES	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	894.041,60
MARÇO	862.455,71
ABRIL	808.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	18.642.813,98

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEC	TOTAL
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

JULHO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

985,75

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

12.316,43

IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS

IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS

7.300,86

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	98.103,72
ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA	7.484,24
TAXAS	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE SERVIÇOS	1.562,24
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	245,83
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	50,58
OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.137,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	38,27
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	134.423,49
RECEITA DE SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	10.791,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	485.815,04
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.183,61
TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	4.973,79
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, REPASSE FUNDO A FUNDO	49.610,00
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	303.540,84
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FNDE (INCLUSIVE SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.234,98
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	25.056,14
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	211.889,81
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	292.231,25
COTA-PARTE DO IPVA	7.287,65
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	12.635,28
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	290.018,29
TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROC. DE SAÚDE- REPASSE FUNDO A FUNDO	207.864,71
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	131.719,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
MULTAS E JUROS DE MORA	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA	73,81
MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL URBANA - IPTU	4,82
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	4,82
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	

MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	54,87
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	96,92
RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	223,92
DEDUÇÕES DA RECEITA	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	
DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-71.309,51
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-637,11
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	-255,99
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-58.446,23
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.457,50

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Receita](#)
[GEO-OBRS](#)
[Boletim Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Estrato a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)



MENU

Pesquisas e Serviços

Atas de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informações públicas
de um só lugar e rápido.

CIDADÃO / CAPA

Receitas

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

ESCOLHA A UNIDADE GESTORA DE SEU INTERESSE E SELECIONE O EXERCÍCIO:

[escolher outro município](#)

IDENTIFICADOR: 114174214 (AM7)
Ano Base: 2010 (BOE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania disponibiliza sem qualquer custo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DI +

Exercício: 2016 +

Consulta realizada em: 23/05/2018 - 15:20

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	1.468.316,02
FEVEREIRO	904.041,90
MARÇO	952.455,71
ABRIL	806.030,50
MAIO	1.125.012,25
JUNHO	1.199.633,01
JULHO	2.074.660,92
AGOSTO	940.094,43
SETEMBRO	917.404,52
OUTUBRO	918.232,73
NOVEMBRO	2.110.771,32
DEZEMBRO	2.134.162,97
TOTAL	15.642.815,98

* Valor arrecadado até DEZEMBRO

JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ TOTAL

🔍 📄 📊 📑

AGOSTO

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS

4.164,86

IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO

IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

4.714,70

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	442.168,49
COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	4.515,55
TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	
COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	5.073,81
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS & REPASSE FUNDO A FUNDO	49.610,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	1.279,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
COTA-PARTE DO ICMS	228.806,80
COTA-PARTE DO IPVA	11.268,40
COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO & FETHAB	262.867,08
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	123.933,54

DEDUÇÕES DA RECEITA

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO

DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-88.433,88
------------------------------------	------------

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR

-993,11

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96

-255,96

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS

-45.691,15

DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA

-2.252,88

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalização](#)
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Restrita](#)
[GEO-OBRA](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)

Enunciados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – 36.879.070/0001-09

O Cliente alega, em seu requerimento a este egrégio Tribunal, que "em consulta junto ao setor financeiro constatou-se ausência do referido crédito, ante a ausência de informações contábeis e financeiras, conforme documento encaminhado a esse setor jurídico assinada pelo contador do município e secretária de administração ... Assim, resta impossível o município de General Carneiro-MT realizar o pagamento dos valores apresentados..." (grifamos).

Discordamos veementemente da postura e da alegação do Cliente, uma vez que se trata de uma contratação legítima, originada no Processo Licitatório nº 015/2014, do Pregão Presencial nº 007/2014, onde a ACPI sagrou-se vencedora, firmou o Contrato nº 121/2014 e prestou serviços no período de maio de 2014 a maio de 2015. Em seguida, em maio de 2015, o Município achou por bem e resolveu aditar o contrato por mais 12 meses, para o período de maio de 2015 a maio de 2016.

Salientamos que, no primeiro ano de contratação, o Município realizou os pagamentos das mensalidades, com pequeno atraso, porém, quitou todos os meses e, na segunda contratação, quitou apenas a 1ª mensalidade no dia 10/06/2015, ficando as outras mensalidades inadimplentes até dezembro de 2015.

Em dezembro de 2015, o Município achou por bem cancelar o contrato de prestação de serviços de informatização, unilateralmente, e não saiu as parcelas pendentes de pagamento. Em 31/12/2015 o Município anulou o empenho que estava reservado para o pagamento do referido serviço prestado (imagem anexa).

Basta ver no anexo que retiramos do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocial/Despesa>), demonstra, claramente, que o município empenhou o valor de R\$ 107.453,00 e pagou o valor total de R\$ 61.394,88, restando um saldo de R\$ 46.058,12.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período. A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá todo mês. Durante todo o período mencionado, a ACPI disponibilizou, mensalmente, as senhas de liberação de uso para o referido Cliente.

Conforme se pode ver no demonstrativo de "Remessas do Aplic", emitido a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>), em anexo, por diversas vezes, no segundo semestre de 2015, o Cliente protocolizou carga do Aplic junto ao TCE/MT. A carga do Aplic é o resultado da utilização do sistema por todos os setores da Prefeitura. Logo, se houve entrega do Aplic, houve utilização dos sistemas. Vejam que as atividades internas da Prefeitura não foram paralisadas, tais como: execução da contabilidade, arrecadação de receitas tributárias, pagamento de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outras. Tudo isso comprova o efetivo uso dos sistemas.

É por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, que estamos cobrando os seguintes valores, que não foram pagos:

Discriminação	Periodo de Referência	Valor
O valor integral de 2ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/07/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/06/2015 a 05/07/2015	7.250,00
O valor integral de 3ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/08/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/07/2015 a 05/08/2015	7.250,00
O valor integral de 4ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/09/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/08/2015 a 05/09/2015	7.250,00
O valor integral de 5ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/10/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/09/2015 a 05/10/2015	7.250,00
O valor integral de 6ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/11/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/10/2015 a 05/11/2015	7.250,00

Assinado a critério autor:
Oswaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACPI e Informatização

Assinado:
Econ. Moacyr Lopes Duarte
Diretor Superintendente de Morcas

O valor integral de 7ª parcela do 1º Aditivo ao Contrato 121/2014, vencida em 05/12/2015, no valor de R\$ 7.250,00;	05/11/2015 a 05/12/2015	7.250,00
Total		43.500,00

Armando Guimarães
Armando Guimarães
Chefe de Departamento
Dir. Financeiro
ACP & Informática Ltda.

Econ. Moacy Lopes Soares
Econ. Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Marca



MENU

- [Audiências Públicas](#)
- [Aço de Fiscal](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Despesas](#)
- [DEO-CORAS](#)
- [Siscont](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicadores](#)
- [Indicador IDPM TCE-MT](#)
- [Índice IDF TCE-MT](#)
- [Julgamentos](#)
- [Licitação](#)
- [Limites de LRF](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Políticas Públicas](#)
- [Políticas Públicas Segurança](#)
- [Recetas](#)
- [Remessas ao Apic](#)



Para mais informações, consulte
o site do TCE-MT



OPERAÇÃO: LAFS

Empenho | [Licitação e Pagamento](#)

REPÚBLICA MUNICIPAL DE GENERAL CARMEDO

Detalhes do Empenho

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Número do Empenho: 001339/2018
Data do Empenho: 08/06/2018
Tipo do Empenho: ESTIMATIVO
Compra Direta:
Nome do Credor: ACP ASSES CONSULTORIA E INFORM LTDA
Identificação do Credor: CNPJ: 38.879.070/0001-08
Valor do Empenho: R\$ 87.000,00
Descrição do Empenho: DESPESA REF AO TERMO ADTIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

Função: Administração
Sub-Função: Administração Geral
Programa: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO
Categoria Econômica: Despesas Correntes
Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Obras:
Anulações:
Data da Anulação: 31/12/2018
Valor Anulado: R\$ 780,00
Motivo de Anulação: DESPESA REF. AO TERMO ADTIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

Institucional

- [Constituição e Tribunal](#)
- [História](#)
- [Composição](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Fiscalização](#)
- [Quadrante](#)
- [Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

- [Processos](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação e Normativos](#)
- [Certidão Negativa de Débito](#)
- [RIS - Área Resende](#)
- [DEO-CORAS](#)
- [Sistema Online](#)

Transparência

- [Consulta por Assunto](#)
- [Substituição de Investigação](#)

Imprensa

- [Notícias](#)
- [Anúncios](#)
- [Publicações](#)
- [TV TCE](#)
- [Sessão Plenária](#)
- [Galeria de Fotos](#)

Escritório de Contas

- [Fornecedores](#)
- [Empresas e Prestadores de Serviços](#)
- [Certificados](#)



MENU

- [Audiências Públicas](#)
- [Atas de Pessoal](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Despesas](#)
- [GEO-OBRAS](#)
- [Glossário](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicações](#)
- [Indicador IGFMT TCE-MT](#)
- [Índice IGF TCE-MT](#)
- [Julgamentos](#)
- [Licitação](#)
- [Limites de LRF](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Políticas Públicas](#)
- [Políticas Públicas Segurança](#)
- [Recatas](#)
- [Remessas do Aplic](#)



O sistema público
é de todos.

Forneça e informe dados públicos
de sua vida pessoal e profissional.



0000001 - 0000

Orçamentos | **Liquidação e Pagamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNERO

LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
Data de Liquidação: 07/05/2015	Data do Pagamento: 11/05/2015
Número da Liquidação: 000001/2015	Nº da Liquidação: 000001/2015
Valor da Liquidação: 1.250,00	Tipo do Documento: CHEQUE
Responsável: MAGALI AMORIM VIEIRA DE MORAES	Valor do Documento: 0,000,00
NOTA FISCAL	
Nome do Credor: ACP ASSES CONSULTORIA E INFORM LTDA	
CNPJ do Credor: 08.879.010/0001-09	
Nota Número: 0000001766 - Série: NC	
Data de Emissão: 07/05/2015	
Valor da Nota: 7.200,00	
Desconto: 0,00	
Valor Líquido: 7.200,00	
Objeto: DESPESA REP. AO TERMO ADTIVO AD PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2014.	

Institucional

- [Conheça o Tribunal](#)
- [História](#)
- [Composição](#)
- [Ministério Público de Contas](#)
- [Fiscalizadoras](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

- [Processos](#)
- [Arquivamento](#)
- [Legislação e Normativas](#)
- [Certidão Negativa de Débitos](#)
- [PLG - Área Recatas](#)
- [GEO-OBRAS](#)
- [Sistema Online](#)

Transparência

- [Consulta por Assunto](#)
- [Solicitação de Informação](#)

Imprensa

- [Notícias](#)
- [Anúncios](#)
- [Publicações](#)
- [TV Contas](#)
- [Rádio TCE](#)
- [Sessão Plenária](#)
- [Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

- [Cursos](#)
- [Encontros e Debates do TCE](#)
- [Gestores](#)





MENU

- [Audiências Públicas](#)
- [Atas de Fiscal](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Despesas](#)
- [GEO-ORÇAS](#)
- [Glossário](#)
- [Governo Transparente](#)
- [Indicações](#)
- [Indicador IGFM TCE-MT](#)
- [Índice IGPF TCE-MT](#)
- [Julgamentos](#)
- [Licitação](#)
- [Limites da LRP](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Políticas Públicas](#)
- [Políticas Públicas Segurança](#)
- [Recetas](#)
- [Remessas do Aplic](#)



Asses e administradores públicos
de Mato Grosso e Goiás



OPERAÇÕES

Empenho | [Legislação e Planejamento](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Detalhes do Empenho

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Número do Empenho: 001339/2019
Data do Empenho: 06/05/2019
Tipo do Empenho: ESTIMATIVO
Compra Direta:
Nome do Credor: ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA
Identificação do Credor: CNPJ: 06.870.079/0001-09
Valor do Empenho: 87.000,00
Descrição do Empenho: DESPESA REF. AO TERMO ADTIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

Função: Administração
Sub-Função: Administração Geral
Programa: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO

Categoria Econômica: Despesas Correntes
Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Obra:
Anulações:
Data da Anulação: 31/12/2019
Valor Anulado: 79.750,00

Motivo da Anulação: DESPESA REF. AO TERMO ADTIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

Institucional

- [Conheça o Tribunal](#)
- [História](#)
- [Composição](#)
- [Ministério Público de Contas](#)
- [Fiscalizados](#)
- [Quadrante](#)
- [Carteiras](#)

Pesquisas e Serviços

- [Processos](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação e Normativas](#)
- [Cartório Negativo de Dívidas](#)
- [RUG - Anua Resposta](#)
- [GEO-ORÇAS](#)
- [Notas Online](#)

Transparência

- [Consulta por Assunto](#)
- [Solicitação de Informação](#)

Imprensa

- [Notícias](#)
- [Artigos](#)
- [Publicações](#)
- [TV Contas](#)
- [Rádios TCE](#)
- [Sessões Públicas](#)
- [Governo de Fatos](#)

Escola de Contas

- [Cursos](#)
- [Cursos e Realização de TCE](#)
- [Certificados](#)

1927

- MENU**
- Audiências Públicas
 - Atos de Fiscal
 - Contas Anuais
 - Despesas
 - GEO-OBRAS
 - Glossário
 - Governo Transparente
 - Indicadores
 - Indicador IGRV TCE-MT
 - Índice IDP TCE-MT
 - Julgamentos
 - Licitação
 - Limites da LRF
 - Perguntas e Respostas
 - Políticas Públicas
 - Políticas Públicas Segurança
 - Recetas
 - Remessas do Aplo



Aplicativo TCE-MT e Brasil
em versão aplicação

Sua taxa de 100%
Portal Transparente



Empenho [Licitação e Empenhos](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
- Detalhes do Empenho

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Número do Empenho: 002276/2015

Data do Empenho: 11/07/2015

Tipo do Empenho: ORDINÁRIO

Compra Direta:

Nome do Credor: ACP ASSES CONSULT PLANET E INFORM LTDA

Identificação do Credor: CNPJ: 38.879.070/0001-09

Valor do Empenho: 7.250,00

Descrição do Empenho: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO DE USUÁRIO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa: ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento da Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Obra: Anulações

Data da Anulação: 31/12/2015

Valor Anulado: 7.250,00

Motivo da Anulação: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO DE USUÁRIO, INCLUINDO CONVERSÃO

<p>Institucional</p> <ul style="list-style-type: none"> Conheça o Tribunal História Competição Sistema Público de Contas Fiscalização Quartel Corregedoria 	<p>Pesquisas e Serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> Processos Jurisprudência Legislação e Normativas Condição Negativa de Edital PLG - Arco Realiza GEO-OBRAS Sistema Online 	<p>Transparência</p> <ul style="list-style-type: none"> Consulta por Internet Solicitação de Informação 	<p>Imprensa</p> <ul style="list-style-type: none"> Weblogs Artigos Publicações Fóruns Revista TCE Sessão Plenária Serviço de Fofoca 	<p>Escritório de Contas</p> <ul style="list-style-type: none"> Contas Edital e Declaração de TCE Certificação
--	---	--	---	---



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS N. 121/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº. Centro, General Carneiro - MT CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhor(a) Magali Amorim Vilela de Moraes, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Racheide J. Mamede, s/nº. Centro, nesta cidade de General Carneiro/MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e inscrição Estadual sob o n. 13374302-0, estabelecida à Rua C 1 Setor Norte, 01, Bairro Morada do Ouro, CEP: 78053-468, Catalão MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 015/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 007/2014 com abertura em 24 de abril de 2014, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (65) 3416-1153
Tribunal: (65) 3416-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

3.1 Especificações e valores individuais do objeto contratado:

LOTE 01 - CESSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS PARA PREFEITURA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de Planejamento Municipal	02	572,00	6.854,00
02	Sistema de Contabilidade Pública	03	1.232,00	34.160,00
03	Sistema de Tributação Municipal	02	1.180,00	14.160,00
04	Sistema de Folha de Pagamento	01	772,00	9.264,00
05	Sistema de Recursos Humanos	01	540,00	6.480,00
06	Sistema de Patrimônio Público	01	355,00	4.260,00
07	Sistema de Licitações e Compras	03	893,00	10.716,00
08	Sistema de Almoxarifado	01	355,00	4.260,00
09	Sistema de Controle de Frotas	01	355,00	4.260,00
10	Sistema de Transparência Fiscal via Internet	01	283,00	3.396,00
11	Sistema de Fatura de Água e Esgoto	02	713,00	8.556,00
TOTAL			7.250,00	R\$ 87.000,00

Obs: * Os sistemas de atendimento via internet não terão limitação de usuários tendo em vista que será utilizado através da internet, impossibilitando a definição de quantidades.

LOTE 2 - SERVIÇOS INICIAIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor do Serviço
Conversão e aproveitamento dos dados existentes	14.317,10
Implantação do sistema	4.090,60
Treinamento dos usuários	2.045,30
Total R\$	
	20.453,00

R\$ 20.453,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e três reais) pago em uma única parcela após os serviços.

3.2 O valor global fixado para o presente contrato para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (65) 3416-1153
Tribunal: (65) 3416-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT



1929



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

- 3.3 Quanto aos valores referente a Conversão de Dados, Implantação e Treinamento, estes serão pagos em única parcela, no ato da conclusão dos mesmos e do treinamento de servidores.
- 3.4 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados.
- 3.5 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 3.6 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado legalmente com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.
- 3.7 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.
- 3.8 No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato, tendo término em 05/05/2015.
- 4.2 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 05 (cinco) dias da sua entrega.
- 4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Prefeitura Municipal, conforme prevê o artigo 57, IV da Lei n. 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, lavrando-se o competente termo de adiamento.
- 4.4 Quanto aos Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas: Assinado o contrato, a Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 60 (sessenta), conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.5 O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do Município sob orientação e suporte da Contratada. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da Contratada, desde que disponibilizados pelo Município.

Rua Dr. João Pessoa de Araújo, 307 - Centro - Fone: (65) 3416.1153
Telex: (65) 3416-1213 CEP: 78.600-000 - General Carneiro - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

- 4.6 Os sistemas lorados deverão ser implantados nos respectivos equipamentos instalados nas unidades gestora do Município.
- 4.7 Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Exercício de 2014 na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão:	Secretaria de Administração Geral	03
Unidade:	Secretaria de Administração	02
Proj./Ativ.:	Manutenção Cust. da Secretaria de Administração	2.030
Elemento Desp.:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

- 5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 6.1.2 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.1.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.1.6 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Rua Dr. João Pessoa de Araújo, 307 - Centro - Fone: (65) 3416.1153
Telex: (65) 3416-1213 CEP: 78.600-000 - General Carneiro - MT



1930



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

- 6.1.7 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.9 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 6.1.12 Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;
- 6.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n. 7.046/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.2.2 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locais com as qualificações abaixo:

a) Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows* 98/2000/XP/7;

b) Configuração e instalação de impressora;

c) Cópia (Backup) e recuperação (Restore) de dados;

d) Windows Explorer;

e) Noções básicas de rede;

f) Noções básicas de Internet (Browser e acesso);

6.2.3 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

6.2.5 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;

6.2.6 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;

6.2.7 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

6.2.8 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

6.2.9 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

6.2.9.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;

6.2.9.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restore" e recuperação no caso de falha de máquina;

6.2.9.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do Município quando da visita técnica dos mesmos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

6.2.10 Caberá ao Município solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas de seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

6.2.11 Usar os sistemas locais exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

6.2.12 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locais;

6.2.13 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

6.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93;

6.5.3 Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5.4 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.5.5 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;

6.5.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.5.7 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.5.8 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 05 da Lei n. 8.666/93;

6.5.10 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;

6.6.1 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

6.6.3. Ministrar treinamento aos servidores da Contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locais;

6.6.4. Prestar suporte técnico aos sistemas locais;

6.6.4.1. Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;

6.6.5. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locais;

6.6.6. Apresentar ao titular da Contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.6.7. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da gestão;

6.6.8. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

6.6.9. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, eventualmente contratada para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.6.10. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.6.11. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.6.12. Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locais, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

6.6.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

6.6.14. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

6.6.15. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

6.6.16. Manter o(s) servidor (es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

6.6.17. Ser responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município;

6.2. DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

Rua Dr. João Pizzatti de Assis, s/nº - Centro - Fone (65) 3436.1133
Tribuna: (65) 3416-1211 CEP: 78.600-000 - General Carneiro - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

6.2.1. A Contratada concede a Contratante o direito de uso de uma cópia dos softwares na informatização aqui localizados, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei n. 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

6.2.2. Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior;

6.2.3. Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da Contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas;

6.2.4. A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas localizados é da Contratante, ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso, são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de

21/06/93 e alterações posteriores.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;

b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der cause;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;

Rua Dr. João Pizzatti de Assis, s/nº - Centro - Fone (65) 3436.1133
Tribuna: (65) 3416-1211 CEP: 78.600-000 - General Carneiro - MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

9.3 Por acordo das partes;

Rua Dr. João Pessoa de Araújo, s/nº - Centro - Fone: (65) 3416-1133
Telex: (65) 3416-0115 CEP: 78000-000 - General Carneiro - MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro - MT, 05 de maio de 2014.

Rua Dr. João Pessoa de Araújo, s/nº - Centro - Fone: (65) 3416-1133
Telex: (65) 3416-0115 CEP: 78000-000 - General Carneiro - MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

Magali Amorim Vilela de Moraes
Prefeita Municipal
Contratante

Magali Amorim Vilela de Moraes

ACPI Assessoria Consultoria Planejamento
e Informática LTDA
Contratada

Testemunhas

Nome _____
RC _____
CPF _____

Nome _____
RC _____
CPF _____



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

1º TERMO ADITIVO CONTRATO PÚBLICO N° 121/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2014

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO e a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Dr. João Ponce de Arruda, SN°, CEP: 78.620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.613/0001-15, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Magali Amorim Vilela de Moraes, e do outro lado a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, ambos já qualificados no Contrato Público n° 121/2014, Processo Administrativo n°. 015/2014, Pregão Presencial N° 007/2014, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de acréscimo em prazo de 12 (doze) meses dos serviços prestados, o valor global fixado para o presente termo aditivo para o pagamento da Cessão de Licenciamento de Uso dos Sistemas é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem Re-ratificar o referido Pregão Presencial, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes da mesma, conforme consta abaixo;


Considerando que a vigência do referido termo aditivo tem seu término em 05.05.2016.

Considerando que há necessidade urgente para atendimento da situação de urgência, visto que necessário se faz o contínuo dos serviços prestados, ficando caracterizado que sua interrupção ocasionara prejuízos aos munícipes de General Carneiro, conforme Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/n° - Centro - Fone: (66) 3416-1153
Telefax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT


PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO
1935



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

1.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei de Licitações e Contrato como também em cláusulas firmadas no Contrato Público à epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de início de deste Termo de Aditivo começa a vigorar a partir do dia 05.05.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa decorrente do presente Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária específica do exercício de 2015, a ser classificada e empenhada conforme ocasião da Ordem de Serviços, pelo valor Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - O valor pertinente a este aditivo será empenhado a partir de Maio de 2015 no Orçamento Anual de 2015.

4.2 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, 05 de Maio de 2015.


PREFEITURA MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT.
CONTRATANTE


ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
CNPJ: 03.503.612/0001-95

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 05 de Maio de 2015.

Renato Silva Vilela
OAB-MT 17368

TESTEMUNHAS:

NOME *Isidora Cardoso Pereira*
RG Nº *2035052-0*
CPF Nº *028.468.501-19*
ASSINATURA:.....*[Signature]*.....

NOME *Cláudio Belo Gama*
RG Nº *2065683-1*
CPF Nº *023.413.461-29*
ASSINATURA:.....*[Signature]*.....

Comunidade e Cidadania

Remessas do APLIC

Fiscalizante: GENERAL CARNEIRO
 e escolher outro município

Folhação: 5027 hab.
 Território: 3784,838 (km²)
 Ano Base: 2015 (2016)

Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL ->
 Exercício: 2015 ->

Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Compartilhada	Recebido em	Orçamento	Recebido
Orçamento	25/09/2015 - 15,44	499347/2015	3
Resolução	25/09/15 25/09/15 25/09/15		
Carga Inicial	09/09/2015 - 22,05	512419/2015	2
Resolução	05/09/15 25/09/15		
Janero	29/09/2015 - 17,24	515550/2015	2
Resolução	29/09/15 02/05/16		
Feveiro	07/10/2015 - 12,20	517918/2015	2
Resolução	07/10/15 02/05/16		
Março	21/10/2015 - 20,44	518081/2015	2
Resolução	21/10/15 03/05/16		
Abril	19/11/2015 - 07,22	523771/2015	2
Resolução	19/11/15 03/05/16		
Mai	16/12/2015 - 18,88	529044/2015	2
Resolução	15/12/15 04/05/16		
Junho	28/12/2015 - 17,23	531595/2015	2
Resolução	28/12/15 05/05/16		
Julho	02/01/2016 - 14,33	535017/2016	2
Resolução	02/01/16 05/05/16		
Agosto	12/01/2016 - 14,52	534296/2016	2
Resolução	12/01/16 05/05/16		
Setembro	25/01/2016 - 14,59	538302/2016	2
Resolução	25/01/16 05/05/16		
Outubro	06/02/2016 - 18,33	539414/2016	2
Resolução	06/02/16 05/05/16		
Novembro	16/02/2016 - 22,31	540876/2016	2
Resolução	16/02/16 05/05/16		
Dezembro	09/08/2016 - 20,35	550257/2016	1
	04/05/2016 - 18,00	549951/2016	1
	25/05/2016 - 18,00	497126/2016	1
	25/05/2016 - 15,28	497096/2016	1

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Legenda: Entregue Tentando enviar Não Envio Reenvia No arrem Histórico de Envios



CIDADÃO / CAPA

MENU
[Audiências Públicas](#)
[Atos de Pessoal](#)
[Contas Anuais](#)
[Despesas](#)
[GEO-OBRAS](#)
[Glossário](#)
[Governo Transparente](#)
[Indicadores](#)
[Indicador IGFM TCE-MT](#)
[Índice IGF TCE-MT](#)
[Julgamentos](#)
[Licitação](#)
[Limites da LRF](#)
[Perguntas e Respostas](#)
[Políticas Públicas](#)
[Políticas Públicas Segurança](#)
[Receitas](#)
Despesas (Empenho)

Fiscalizando: **GENERAL CARNEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
[escolher outro município](#)

População: **5027 hab.**
 Território: **3794,939 (km²)**
 Ano Base: 2010 (IBGE)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Seleciona uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

 Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL** ▼
 Exercício: **2014** ▼

Consulta realizada em: 17/05/2018 - 16:22

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	1.048.487,56	947.964,32	744.676,61
FEVEREIRO	790.531,02	794.892,64	732.649,93
MARÇO	997.702,46	927.459,58	486.323,39

Remessas do Aplic

O dinheiro público é de todos.

Acesso a informações públicas de um jeito fácil e rápido.

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
ABRIL	951.496,35	923.307,81	946.069,01
MAIO	1.631.226,37	1.485.328,72	948.228,35
JUNHO	2.613.546,74	1.333.552,49	1.059.999,97
JULHO	2.159.808,93	1.690.010,91	2.048.363,19
AGOSTO	1.544.614,71	1.621.807,22	1.332.775,43
SETEMBRO	1.108.792,97	1.320.362,85	1.156.921,33
OUTUBRO	1.586.648,31	2.038.878,26	1.386.096,30
NOVEMBRO	994.875,63	1.464.272,34	1.212.763,78
DEZEMBRO	1.056.064,96	1.431.910,00	1.955.590,97
TOTAL ACUMULADO	16.453.756,01	15.979.747,14	14.010.458,26

Selecione o período | 1º Semestre | 2º Semestre

- Natureza de Despesa
- Função
- Órgão
- Elemento de Despesa
- Busca Avançada

Período: de 01 / January até 31 / December de 2014

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Empenho Ascendente Descendente

Órgão

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Programa:

Projeto/Atividade:

Categoria Econômica:

Natureza de Despesa:

Modalidade de Aplicação:

Elemento de Despesa:

Credor: ACP (CNPJ, CPF ou nome)

Nº da Licitação: (ex: 04/2009)

Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)

Nº do Convênio: (127/2008)

Filtrar.

Resultado da Busca

4 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREADOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
001567/2014	07/07/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA (36.879.070/0001-09)	107.453,00	63.953,00	61.394,88
001338/2014	13/06/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA (36.879.070/0001-09)	7.250,00	7.250,00	6.960,00
000128/2014	20/01/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA (36.879.070/0001-09)	7.895,00	7.895,00	7.579,20
000039/2014	06/01/2014	ACP ASSES CONS PLANEJ E INFORM LTDA	7.900,00	7.900,00	7.584,00

1941

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBTRAS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação

Imprensa

Notícias
Artigos
Publicações
TV Contas
Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos

Escola de Contas

Eventos
Ensino a Distância do TCE
Certificados



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Com. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Curitiba-MT CEP 76049-515 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

Enunciados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – 15.031.669/0001-18

O Cliente alega, em seu requerimento a este egrégio Tribunal, que "esses fatos ocorreram na gestão anterior, e que, não foi transferido como restos a pagar nenhum saldo da empresa ACPi, analisando ainda, no sistema de contabilidade da Prefeitura o relatório de empenho e pagamento referente ao contrato da ACPi, consta que no ano de 2015 um empenho de R\$ 96.459,00 e a somatória de todos os pagamentos somam R\$ 91.281,00, portanto a diferença a menor de R\$ 5.177,34, tudo indica que esse valor à menor corresponde aos 20 dias que faltava para o final, contando da data da rescisão do contrato, que certamente a prefeitura descontou esse valor." (grifamos).

Discordamos veementemente da postura e da alegação do Cliente, MM Juiz, uma vez que o montante de pagamentos demonstrados pelo Cliente, retirados do comprovante denominado "Situação das Despesas por Credor", que este anexou aos autos, envolve pagamentos de outros contratos, estranhos à contratação em tela. Isto é, o Cliente, para demonstrar o total pago, se equivocou completamente, quando somou os pagamentos de 03 empenhos diferentes (nº 22/2015, nº 422/2015, nº 1782/2015) e de restos a pagar processados, sendo que apenas o empenho nº 22/2015 se refere ao Contrato que estamos reclamando. Os outros valores são de outros contratos;

Só para constar, o aludido comprovante denominado "Situação das Despesas por Credor", que o Cliente anexou aos autos, segundo consta na própria página, teria 02 (duas) páginas, porém, foi anexada apenas a 1ª página.

Com relação ao crédito do empenho, o Cliente fez o contrário, considerou apenas o valor do empenho nº 22/2015 – R\$ 96.459,00, desconsiderando os valores dos empenhos nº 422/2015 – R\$ 3.600,00 e nº 1782/2015 – R\$ 12.000,00 e de restos a pagar processados – R\$ 8.225,41.

Além disso, o Cliente desconsiderou a anulação de R\$ 20.000,00 que a Prefeitura fez no empenho do Contrato que estamos reclamando.

Desta forma, a alegação do Cliente não faz nenhum sentido, sendo totalmente descabida e sem fundamento, demonstrando total desconhecimento na interpretação do relatório que ele mesmo anexou aos autos.

A não existência de créditos, quando o Cliente alega que "não foi transferido como restos a pagar nenhum saldo da empresa ACPi", se deve ao fato de que o Cliente, deliberadamente, fez uma anulação do valor do empenho nº 22/2015 de R\$ 20.000,00, demonstrado no comprovante que ele mesmo anexou aos autos. Aqui, sim, reside o problema.

Outra questão que contestamos é o pagamento que consta no comprovante que o Cliente anexou aos autos, no dia 04/12/2015, no valor de R\$ 5.991,65. Não recebemos este valor. Para comprovar, anexamos cópia do extrato bancário do Banco do Brasil Empresarial do dia 04/12/2015 e o extrato de uso interno de Caixa/Banco por Centro de Custo Consolidado, onde se pode ver que não houve, no referido dia, nenhum valor, à crédito, semelhante a R\$ 5.991,65. Podemos afirmar, categoricamente, que não recebemos este valor.

Para tanto, se somarmos o valor anulado indevidamente do empenho nº 22/2015, mais o valor que está constando no relatório como pago e que não recebemos, teríamos um total de R\$ 25.991,65. Vejamos:

Valor Anulado indevidamente do empenho nº 22/2015	R\$ 20.000,00
Valor do alegado pagamento que não recebemos	R\$ 5.991,65
Total que seria o saldo correto do empenho nº 22/2015	R\$ 25.991,65

Asseguramos que o contrato nº 05/2014 se originou de uma contratação legítima, originada em Processo Licitatório, onde a ACPi sagrou-se vencedora. A ACPi prestou serviços no período de fevereiro a dezembro de 2014. Em dezembro de 2014, o Município achou por bem e resolveu lavrar o 2º aditivo ao contrato, prorrogando o prazo por mais 12 meses e acrescentando ao objeto o sistema de Tributos, para o período de janeiro a novembro de 2015. Em 10 de novembro de 2015, o Município achou por bem cancelar o contrato

Oswaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACP & Informática Ltda.

Moacyr Lopes Duarte
Econ. Moacyr Lopes Duarte
Diretor Superintendente de Finanças

de prestação de serviços de informatização, unilateralmente, e não saldou as parcelas pendentes de pagamento.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período.

A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá a todo dia 10 de cada mês. Durante todo o período mencionado, a ACPI disponibilizou, mensalmente, as senhas de liberação de uso para o referido Cliente. Inclusive, no dia 10 de novembro de 2015, a ACPI disponibilizou as senhas de liberação de uso para o período de 10/11 a 10/12/2015.

Conforme se pode ver no demonstrativo de "Remessas do Aplic", emitido a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controleSocialRemessaAplic>), em anexo, por diversas vezes, no segundo semestre de 2015, o Cliente protocolizou carga do Aplic junto ao TCE/MT. A carga do Aplic é o resultado da utilização do sistema por todos os setores da Prefeitura. Logo, se houve entrega do Aplic, houve utilização dos sistemas.

É por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, o que estamos cobrando são os valores que não foram efetivamente pagos, conforme segue:

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor integral de 9 parcela do 2º Aditivo ao Contrato 05/2014, vencida em 30/09/2015, no valor de R\$ 8.769,00.	01/09/2015 a 30/09/2015	8.769,00
O valor integral de 10º parcela do 2º Aditivo ao Contrato 05/2014, vencida em 30/10/2015, no valor de R\$ 8.769,00;	01/10/2015 a 31/10/2015	8.769,00
O valor proporcional a 10 dias da 11ª parcela do 2º Aditivo ao Contrato nº 05/2014, vencida em 10/11/2015, data da rescisão unilateral do contrato, no valor de R\$ 2.923,00 (*);	01/11/2015 a 10/11/2015	2.923,00
Total		20.461,00

(*). Lembramos que o valor informado em juízo foi de R\$ 26.307,00. Porém, o correto é proporcionalizarmos em 10 dias a 11ª parcela, (01/11 a 10/11/2015), não a cobrando integralmente, pois a rescisão se deu no dia 10/11/2015. Logo, o valor da 11ª parcela passaria para R\$ 2.923,00. Com isso, o valor total da dívida passou de R\$ 26.307,00 para R\$ 20.361,00. A comprovação da data da publicação da rescisão contratual segue anexa.

Conforme se pode ver na planilha acima, o valor que estamos reclamando é menor que o saldo correto do empenho nº 22/2015. Logo, **totalmente devido**.


 Osvaldo Pereira Leite
 Dir. Financeiro
 ACP & Informática Ltda.


 Econ. Moacy Lopes Soares
 Diretor Superintendente de Mercado



Cliente - Conta atual

Agência 3499-1
Conta corrente 5408-9 ACPI A C P INF LTDA
Período do extrato de 04 / 12 / 2015 até 04 / 1 / 2/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/12/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2015		1589	99015	870 Transferência on line	551.589.000.005.555	1.359,71 C	
				04/12 1589 F MUN PRE 00003201609000117			
04/12/2015		1843	99015	870 Transferência on line	551.843.000.021.866	166,09 C	
				04/12 1843 IMPREV IN 00000937578000180			
04/12/2015		0951	99026	870 Transferência on line	660.951.000.019.323	3.743,00 C	
				04/12 0951 PREF MUN 00004221486000149			
04/12/2015		0951	99026	870 Transferência on line	660.951.000.019.323	4.744,27 C	
				04/12 0951 PREF MUN 00004221486000149			
04/12/2015		3989	99026	870 Transferência on line	663.989.000.006.635	3.533,50 C	
				04/12 3989 P MUN CAN 00037465200000120			
04/12/2015		3989	99026	870 Transferência on line	663.989.000.006.635	5.261,50 C	
				04/12 3989 P MUN CAN 00037465200000120			
04/12/2015		3989	99026	870 Transferência on line	663.989.000.030.470	36.461,32 C	
				04/12 3989 PREFEITUR 00037464716000150			
04/12/2015		3989	99026	870 Transferência on line	663.989.000.030.470	3.215,67 C	
				04/12 3989 PREFEITUR 00037464716000150			
04/12/2015		3499	99026	470 Transferência on line	661.216.000.062.513	710,00 D	
				04/12 1216 62513-2 THIAGO JULIANO			
04/12/2015		3499	99026	470 Transferência on line	662.128.000.021.028	2.777,46 D	
				04/12 2129 21028-5 INDIO BRASIL S			
04/12/2015		3499	99026	470 Transferência on line	662.128.000.022.491	710,00 D	
				04/12 2128 22491-7 IGOR PHELIPE O			
04/12/2015		3499	99026	470 Transferência on line	662.960.000.028.746	297,00 D	
				04/12 2960 28746-6 LAURA CRISTINA			
04/12/2015		3499	99026	470 Transferência on line	663.499.000.037.244	800,00 D	
				04/12 3499 37244-7 ISRAEL DA COST			
04/12/2015		3499	99026	470 Transferência on line	663.499.000.037.245	2.128,60 D	
				04/12 3499 37245-5 JABSON LUIZ L			
04/12/2015		0000	13369	500 Tar Carga Cartão Pré-Pago	65.702.238	19,24 D	
04/12/2015		0000	13369	500 Carga Cartão Pré-Pago	65.702.238	1.925,00 D	
04/12/2015		0000	13369	500 Tar Carga Cartão Pré-Pago	65.702.347	11,71 D	
04/12/2015		0000	13369	500 Carga Cartão Pré-Pago	65.702.347	1.172,00 D	
04/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.401	9,01 D	
				FGTS ARRECADACAO GRF			
04/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.402	17.625,30 D	
				FGTS ARRECADACAO GRF			
04/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	120.403	2.139,99 D	
				BANCO BRADESCO S.A.			
04/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	120.404	432,78 D	
				BANCO BRADESCO S.A.			
04/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.405	42,56 D	
				SEFAZ - MT - ICMS			
04/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	120.406	55,37 D	
				MUNICIPIO DE CUIABA			
04/12/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	120.407	1.135,84 D	
				399 1123 10905316134 GERVASIA ALVES DE			
04/12/2015		0000	13113	129 DEPOSITO identificado	813.381.300.005.320	68,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 04/12/2015			
04/12/2015		0000	00000	345 BB Conta Prazo Automático	5	26.425,20 D	
04/12/2015		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Lançamentos futuros			
Data	Lançamento	Documento	Valor
08/12/2015	AGEND.DEB	83.060.983	R\$ 20.860,07 D
10/12/2015	CONSORCIO	23.068	R\$ 241,52 D
10/12/2015	SEGURO	47.703	R\$ 161,78 D
10/12/2015	CONSORCIO	23.068	R\$ 618,25 D
Saldo Atual			2.537,77 C
Invest.com Resgate Autom.			97.111,16 C
Saldo Aproximado no Dia			20.860,07 D
Saldo Disponível			78.788,88 C
Juros			0,00
Data de Débito de Juros			31/12/2015
IOF			0,00
Data de Débito de IOF			04/01/2016
Saldo de fundos de investimento			97.227,03
BB CP Automático			

 DEMAIS OPERACOES CONTRATADAS - VALORES SUJEITOS
 A CONFIRMACAO NO MOMENTO DA LIBERACAO DO CREDITO

CONTA GARANTIDA BB.....
 LIMITE CONTA GARANTIDA BB: 200.000,00
 UTILIZADO..... 200.000,00
 SALDO DISPONIVEL..... 0,00
 JUROS..... 6.271,85
 TAXA EFETIVA MENSAL..... 3,38%
 TAXA EFETIVA ANUAL..... 49,12%
 DT-BASE COB.ENCARGOS..... DIA 10
 VENCIMENTO..... 05/01/2016

BB GIRO EMPRESA FLEX
 VALOR CONTRATADO..... 66.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 21.847,18D
 SALDO A UTILIZAR..... 44.152,82C
 JUROS..... 2,510% am 34,646%
 DT-BASE COB.ENCARGOS..... DIA 15
 VENCIMENTO DO TETO.... 06/06/2016

BB GIRO EMPRESA FLEX
 VALOR CONTRATADO..... 106.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 0,00D
 SALDO A UTILIZAR..... 106.000,00C
 JUROS..... 2,510% am 34,646%
 DT-BASE COB.ENCARGOS..... DIA 01
 VENCIMENTO DO TETO.... 28/07/2016

BB GIRO EMPRESA FLEX
 VALOR CONTRATADO..... 300.000,00C
 VALOR UTILIZADO..... 212.500,10D
 SALDO A UTILIZAR..... 87.499,90C
 JUROS..... 1,950% am 26,080%
 DT-BASE COB.ENCARGOS..... DIA 12
 VENCIMENTO DO TETO.... 26/07/2016

 O SEU CARTAO JA ESTA' DISPONIVEL EM SUA AGENCIA.

Transação efetuada com sucesso por: J8261270 MARGARETH MARIA MOREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ACPI-ASS CONS.PLANEJ.&INFORMATICA
EXTRATO DE CAIXA/BANCO - GERENCIAL DE 04/12/15 a 04/12/15
CENTRO DE CUSTO: 1-ACP - CONSOLIDADO

Conta : 7 - R00 2845L 2845C 9064.1 10001000

Data	Lancto	Histórico	Documento	Entradas	Saídas	Saldo
						0,00
4/12/2015	57224	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11347 JOILSON FERREIRA PM GAUCHA DO NORTE			712,50	-712,50
4/12/2015	57225	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11348 LAURA SOARES PM GAUCHA DO NORTE			710,00	-1.422,50
4/12/2015	57226	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11350 JODINEI OLIVEIRA PM GAUCHA DO NORTE			712,50	-2.135,00
4/12/2015	57227	VLR. ADIANT. VIAGEM O.511350 JODINEI OLIVEIRA PM GAUCHA DO NORTE			500,00	-2.635,00
4/12/2015	57281	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11355 RAUL GUINE CM NOVA MUTUM			69,50	-2.704,50
4/12/2015	57289	VLR. ADIANT. VIAGEM O.511355 RAUL GUINE CM NOVA MUTUM			100,00	-2.804,50
4/12/2015	57290	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11356 ISRAEL CASTEL CM NOVA MUTUM			730,00	-3.534,50
4/12/2015	57291	VLR. ADIANT. VIAGEM O.511356 ISRAEL CASTEL CM NOVA MUTUM			70,00	-3.604,50
4/12/2015	57292	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11357 MARCELO ROSA CM NOVA MUTUM			732,50	-4.337,00
4/12/2015	57293	VLR. ADIANT. VIAGEM O.511357 MARCELO ROSA CM NOVA MUTUM			270,00	-4.607,00
4/12/2015	57294	PGT. ORDEM DE SERVICO N.11358 THIAGO JULIANO PM GAUCHA DO NORTE			710,00	-5.317,00
4/12/2015	57356	VLR. RECEB. 1ª T.A 004/2014/2 PREVIQUAR GUARANTA DO NORTE	1ª T.A 004/2014	1.356,71 ✓		-3.967,29
4/12/2015	57360	VLR. RECEB. CONT. 001/2015/5 IMPREV- INST. M. P. S. VILA Rica	CONT. 001/2015	166,09 ✓		-3.791,20
4/12/2015	57361	VLR. RECEB. 2ª T.A 017/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA	2ª T.A 017/2013	4.740,45 ✓		949,25
4/12/2015	57362	JUROS RECEBIDOS - TITULO NRO. 2ª T.A 017/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA		3,82 ✓		953,07
4/12/2015	57363	VLR. RECEB. 2ª T.A 061/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA	2ª T.A 061/2013	3.740,00 ✓		4.693,07
4/12/2015	57366	JUROS RECEBIDOS - TITULO NRO. 2ª T.A 061/2013/10 PREF. MUN. DE RONDOLANDIA		3,00 ✓		4.696,07
4/12/2015	57369	VLR. RECEB. 1ª T.A 18/2015/3 PREF. MUN. DE CONFRESA	1ª T.A 18/2015	39.676,99 ✓		44.373,06
4/12/2015	57373	VLR. RECEB. 2ª T.A 130/2013/9 PREF. MUN. DE CANABRAVA DO NORTE	2ª T.A 130/2013	3.533,50 ✓		47.906,56
4/12/2015	57376	VLR. RECEB. 3ª T.A 129/2013/10 PREF. MUN. DE CANABRAVA DO NORTE	3ª T.A 129/2013	5.261,50 ✓		53.168,06
4/12/2015	57387	FGT. 11/2015/1 FGT'S	11/2015		9,01	53.159,05
4/12/2015	57388	FGT. 11/2015/2 FGT'S	11/2015		17.625,30	35.533,75
4/12/2015	57389	FGT. 12/2015/1 BRADESCO SAUDE	12/2015		2.139,99	33.393,76
4/12/2015	57390	FGT. 232/11 CONTROLLER INFORMATICA LTDA ME	2321		432,78	32.960,98
4/12/2015	57391	FGT. 535187/1 TAXAS/LICEMOL	536187		42,56	32.918,42
4/12/2015	57392	FGT. FERIAS INDIO DO BRASIL	12/2015		2.777,46	30.140,96
4/12/2015	57393	FGT. FERIAS JABSON LUZ CAVALCANTE	12-2015		2.128,60	28.012,36
4/12/2015	57394	FGT. PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR LAURA CRISTINA	11-2015		297,00	27.715,36
4/12/2015	57395	FGT. PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR GERVASIA ALVES	11-2015		1.135,84	26.579,52
4/12/2015	57397	FGT. TAXAS/LICEMOL	12-2015		55,37	26.524,15
4/12/2015	57398	FGT. DESPESA BANCARIA			98,05	26.425,20
4/12/2015	57399	VLR. APLICACAO BANCO DO BRASIL			26.425,20	0,00
		Saldo Inicial				0,00
			Não conciliados		Conciliados	Total
		Entradas		0,00	58.485,06	58.485,06
		Saídas		0,00	58.485,06	58.485,06
		Limite de Crédito				0,00
		Saldo Atual				0,00
		Saldo Atual + Limite de Crédito				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.865/0001-18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT E A EMPRESA ACPI - ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua 25 s/nº - centro Santa Terezinha/MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 15.031.865/0001-18, neste ato representada, na forma de Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua 48 s/nº, centro, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, portador da RG nº 103-997-5 SSP/MT e do CPF n. 773.483.701-00, doravante denominado, de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o n. 13.374.307-0, estabelecida à rua G, casa 1, Setor Norte Bairro Mirada do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.053-260, representada neste ato pelo seu diretor financeiro Sr. **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, economista, residente à rua das Orquídeas, n. 495, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78020-050, Cuiabá/MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Civil n. 040486 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 029.203.301-10, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prolongar a vigência do presente contrato pelo período de 11 (onze) meses, passando a expirar em 10/11/2015.

1.1 Acrescer o valor total de R\$ 5.421,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais) no objeto contratual, decorrente a inclusão do SISTEMA TRIBUTOS (01 USUÁRIO) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo encontra-se em consonância com os termos do artigo 66, L. 9º e § 7º da Lei nº 8.666/93, arrematando também pela Cláusula Nona do Contrato nº 052014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Aditivo de **PROLONGAÇÃO e ACRÉSCIMO** será de R\$ 96.489,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses do contrato.

3.2 O valor mensal que era de R\$ 8.276,00 (oito mil duzentos e setenta e seis reais) com o acréscimo do sistema (TRIBUTOS) passará para R\$ 8.769,00 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais) no decorrer dos próximos 11 (onze) meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município, conforme Lei nº 612/14 de 05/11/2014, alocando-se seguinte dotação orçamentária:

elt



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 CNPJ: 13.031.609/0001-18

03 - Secretária de Administração
 01 - Chefe de Gabinete do Prefeito
 2.007 - Material Encargado o/ Sec. de Administração
 2.1.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes sob serem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.686/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e devidamente capazes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, e com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e conscientes, juntamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e devidamente capazes.

Santa Terezinha/MT, 23 de dezembro de 2014

[Assinatura]
 Cristina Gomes e Castro
 Prefeita Municipal de Santa Terezinha
 Contratada

[Assinatura]
 ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA,
 PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
 Contratada
 Osvaldo Pereira Leite
 Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:
 NOME
 RG Nº
 CPF Nº
 ASSINATURA.....

NOME
 RG Nº
 CPF Nº
 ASSINATURA.....



Cidades > Contas

Remessas do APLIC

Fiscalizando: SANTA TEREZINHA

[clique aqui para escolher outro município](#)

 População: 7357 hab.
 Território: 6467,400 (km²)
 Área Urbana: 2510 (km²)

 * Para visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)!

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TE. >

Exercício: 2015 >

Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	
Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio												
Orçamento	26/01/2015 - 15:19	473755/2015	2												
Histórico															
• 26/01/15															
• 07/03/15															
• 04/04/15															
Carga Inicial	26/05/2015 - 13:43	490164/2015	3												
Histórico															
• 26/05/15															
• 15/03/15															
• 04/04/15															
Janeiro	02/06/2015 - 17:17	491470/2015	2												
Histórico															
• 02/06/15															
• 04/04/15															
Fevereiro	16/06/2015 - 10:21	494496/2015	2												
Histórico															
• 15/06/15															
• 04/04/15															
Março	10/07/2015 - 08:51	500712/2015	2												
Histórico															
• 10/07/15															
• 04/04/15															
Abril	09/10/2015 - 16:00	517306/2015	2												
Histórico															
• 09/10/15															
• 10/05/15															
Mai	14/06/2016 - 16:16	559490/2016	1												
Junho	13/06/2016 - 16:55	559709/2016	1												
Julho	16/06/2016 - 09:46	559792/2016	1												
Agosto	16/06/2016 - 16:31	559946/2016	1												
Setembro	17/06/2016 - 19:15	560243/2016	1												
Outubro	20/06/2016 - 20:55	560303/2016	1												
Novembro	20/06/2016 - 18:33	560545/2016	1												
Dezembro	23/06/2016 - 20:18	561584/2016	1												
	26/08/2016 - 09:32	548154/2016	1												
	30/12/2014 - 18:25	487944/2014	1												
	30/12/2014 - 18:03	468177/2014	1												

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)!

Legenda: Entregue Tentando enviar Não Envio Reenvio No prazo Histórico de Envios

Ajuda e Serviços

 acesso
 ajuda
 listação e Normativos
 São Negativa de Débitos
 3 - Área Restrita
 OBRAS
 Info Online

Transparência

 Consulta por Assunto
 Solicitação de Informação

Imprensa

 Notícias
 Artigos
 Publicações
 TV Contas
 Rádio TCE
 Sessão Plenária
 Galeria de Fotos

Escola de Contas

 Eventos
 Ensino a Distância do TCE
 Certificados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



CONTRATO 05/2014 e ADITIVO 05/2014
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do contrato de prestação de serviço nº. 05/2014 e Termo aditivo 05/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob. O nº 15.031.669/0001-18, com sede na Rua 25 s/nº Centro, Santa Terezinha –MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor Cristiano Gomes e Cunha no fim assinado doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** e a empresa **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, com sede à Rua G, n. 1, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT., por meio de seu representante legal, Sr. Osvaldo Pereira Leite, portador da Carteira de Identidade nº 040.466 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.203.301-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT, o senhor Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de inadimplência da **CONTRATADA** no que tange as cláusulas 6.5.3, 6.5.7, 6.6.4, 6.6.5 e 6.6.8 do instrumento original.

Considerando que a contratada foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de **NOTIFICAÇÃO** na data de 20 de outubro de 2015, bem como via telefone e mensagem eletrônica, todas solicitando esclarecimentos e

.....
Rua 25 s/nº Centro – 78.550-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



providências visando o saneamento das irregularidades constatadas, o que não ocorreu até a presente data.

Resolve:

CLÁUSULAS PRIMEIRA - Fica rescindido a partir desta data, o contrato 005/2014 e o termo aditivo nº 05/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT e a ACPI - **ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - a presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, nos termos do art. 79, inciso I, da lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78 inciso II, do mesmo diploma legal.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha –MT., em 10 de novembro de 2.015

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE(66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturasta@hotmail.com



Enunciados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – 03.214.160/0001-21

O Cliente alega, em seu requerimento, que "dada a rescisão antecipada do contrato mantido entre o Município e a ACPI Assessoria, todos os valores foram devidamente quitados à empresa, à época dos fatos – conforme comprova a Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas no período entre 01/01/2015 e 31/12/2015".

Relativamente à 7ª parcela, uma das duas parcelas que cobramos, vencida no dia 29/10/2015, concordamos com o Cliente, pois realmente foi paga no dia 06/11/2015, comprovada pela Relação das Ordens de Pagamento anexada pelo Cliente, e não havia sido baixada nos nossos controles. Logo, não há que se falar sobre a 7ª parcela, no valor de R\$ 11.300,00.

Discordamos do Cliente relativamente à 8ª parcela, quando diz que a "suspensão da prestação do serviço por parte da referida empresa, o Município quitou, à mesma, os valores efetivamente devidos, pelos serviços efetivamente prestados", pois tal afirmação não condiz com a veracidade dos fatos. Inclusive a "Relação das Ordens de Pagamento" anexada pelo Cliente comprova que este pagamento não foi, efetivamente, realizado.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período. A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá todo mês.

Em novembro, foram disponibilizados para a Prefeitura de Vila Bela, os códigos de acesso aos sistemas, válidos por 31 dias, para o período compreendido entre 10/11/2015 a 11/12/2015, como se pode ver na imagem abaixo:

ENTIDADE	SISTEMA	MUNICÍPIO	SERIE	SENHA MENSAL 10/11/2015 *
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA FATURAMENTO DE AGUA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	309.001056.04.2.00.8	001-EK58QW0RLYI
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA ESTOQUE	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	307.001380.02.2.42.7	001-FFGKSSGSHWAGS
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA FROTAS	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	306.002495.01.9.67.3	001-TURCCENNOJIF
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA COMPRAS	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	305.002191.03.7.15.3	001-NPPTCNPNISJJO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA PATRIMÔNIO	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	303.001565.02.4.32.7	001-TCMFSYFVNTIME
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA TRIBUTOS	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	301.004619.04.1.00.6	001-GOTNFRQYBBLU
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA TESOUREARIA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	318.002945.02.3.06.8	001-SALPCYQVDRTE
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA RH	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	314.001496.03.0.48.7	001-FCMFCOQKSNOW
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA FOLHA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	308.010410.06.1.18.1	001-EWPPERWNBPCF
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA SAPO	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	001.014810.06.0.00.7	001-FOZVUWVYNTOT
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA LOA	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	313.002487.06.0.02.3	001-FOLQJPLWBNELU
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	BETHA PLANEJAMENTO	VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE	325.002386.02.0.02.8	001-FRORPKMZYBWTB

Conforme se pode ver no demonstrativo de "Despesas (Empenho)", emitido a partir do site do TCE/MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>), em 15 páginas anexas, no período de referência da parcela que estamos cobrando, o Cliente movimentou os sistemas. Basta ver que foram emitidos 436 (quatrocentos e trinta e seis) empenhos, liquidações e pagamentos e em quase todos os dias do período. Logo, se houve emissões de empenhos, liquidações e pagamentos, houve, com certeza, a utilização dos sistemas. Vejam que as atividades internas da Prefeitura não foram paralisadas, tais como: execução da contabilidade, arrecadação de receitas tributárias, pagamento de fornecedores, encargos e salários, realização de certames licitatórios, dentre outras. Tudo isso comprova o efetivo uso dos sistemas.

Por esta razão, a ACPI cobrou a 8ª parcela, uma vez que os sistemas foram liberados para uso até o dia 11 de dezembro de 2015.

Porém, em virtude de que a publicação da rescisão contratual se deu no dia 26/11/2015, é justo proporcionalizar a 8ª parcela, aos dias de vigência contratual, ou seja, no período de 08/11/2015 a 26/11/2015, que perfazem 18 dias.

Em função disso, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, estamos cobrando o seguinte valor, que não foi pago:

Osvaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACPI Informática Ltda.

Econ. Nancy Lopes Soares
22/07/2015

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor proporcional a 18 dias da 8ª parcela do 4º Aditivo ao Contrato 071/2014, no valor de R\$ 6.780,00;	08/11/2015 a 26/11/2015	6.780,00
Total		6.780,00

Lembramos que o valor informado em juízo foi de R\$ 22.700,00. Porém, como o Cliente comprovou o pagamento da 7ª parcela e proporcionalizamos em 18 dias a 8ª parcela, (08/11 a 26/11/2015), a dívida restante será de R\$ 6.780,00. A comprovação da data da publicação da rescisão contratual segue anexa.

Osvaldo Pereira Leite
Osvaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACP 2. Informática Ltda.

Econ. Moacy Lopes Soares
Econ. Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado



DEMONSTRATIVO DA CARTERA A RECEBER POR CLIENTE
COM ACILITE

Código	Descrição	Prestar	Tipo	Cliente	Data de vencimento	Emissões Valor Outras	Data de Pagamento	Valor Fornecido	Valor DDF Ratão	Data de Fornecimento	Valor Total a Receber	Saldo	Tipo Cobrança
6861	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	07/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
9128	4ª TA 07/2014	0210	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	11/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
7134	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	08/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1201	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	10/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1202	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	10/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1203	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	11/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1204	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	11/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1205	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	08/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1206	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	08/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1207	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	08/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
1208	4ª TA 07/2014	0112	DUP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	08/05/2015	11.300,00	08/05/2015	11.300,00			11.300,00	-	BOLETO
											70.100,00	6.796,00	
						81.800,00							

RESUMO FINANCEIRO	
TOTAL INSCRITO	81.800,00
TOTAL RECEBIDO	75.004,00
SALDO A RECEBER	6.796,00

INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
NÚMERO E TERMO INÍCIO	4º ADITIVO AO CONTRATO 07/014
OBJETO DO CONTRATO	LOCAÇÃO DE SISTEMA
DATA DE INSCAUSANTURA DO CONTRATO	09/04/2015
DATA DE TERMINAÇÃO DO CONTRATO	28/11/2016

OBSERVAÇÕES
 * Valor atualizado à 08/05/2015, que foi a data do vencimento, sendo de 30/03/2015, que foi a data da emissão, conforme planilha anexa, e prazo de 07 dias para emissão do boleto, de acordo com o Edital de Meio Gerenciado de Recuperação de Crédito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTISSIMA TRINDADE
Relação de Ordens de Pagamentos Emitidas - Período de 01/01/2015 até 31/12/2015
Administração Direta

Orden	Processo	Nº ACÓRD.	Data Emissão	Data Venc.	Via Contab.	Anuidade	Saldo	Data Pago	Descontos	Us Pago	Faturas	Canc.	Chancela/Funç.	Doc. Fiscal/Empenho	Funçional	Projeto	Out	Extensão	Centro-Custód. Dvdt																	
1571	Enfiteuse 1 - PREFEITURA MUN. VILA BELLA DA SANTISSIMA TRINDADE	31502015	15/02/2015	03/03/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	15/02/2015	0,00	11.300,00		2999	47780	5428 9	16	1278	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	11	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
2562		3502015	09/03/15	09/03/2015	23.000,00	0,00	23.000,00	09/03/15	0,00	23.000,00		2999	47780	5428 9	14	83	04	122	1016	2.000	25	3.3	90	30	48	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
2562015										1.150,00		2999	47780	20904		04	122	1016	2.000										436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
2563		34702015	09/02/15	09/02/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	09/02/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	13	82	04	122	1016	2.000	25	3.3	90	30	11	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
2607		1400415	25/02/2015		400,00	0,00	400,00	14/04/15	0,00	400,00		2999	47780	5408 9	2211	1718	04	122	1016	2.000	25	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
3044		13142015	17/04/15	27/02/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	13/04/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	17	1216	04	122	1016	2.000	25	3.3	90	30	11	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
3571		16082015	07/05/15	05/05/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	07/05/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	12	2775	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
6081		22602015	11/02/15	30/12/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	11/02/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	20	3081	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
6462		29212015	14/02/15	31/07/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	14/02/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	21	4745	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	20	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
7087		34182015	11/08/15	06/09/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	11/08/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	22	8715	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
9114		60302015	18/02/15	06/09/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	18/02/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	23	7603	04	122	1016	2.000	25	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
10513		61322015	13/10/15	01/10/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	13/10/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5428 9	24	8128	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
11304		50132015	06/11/15	29/10/2015	11.300,00	0,00	11.300,00	06/11/15	0,00	11.300,00		2999	47780	5408 9	25	8084	04	122	1016	2.000	26	3.3	90	30	00	00	00	00	436 - ACPH - ASS	CONG. PLANEJ. 3	INFORMATICA LTDA					
	Total da Entidade				136.400,00	0,00	136.400,00		0,00	136.400,00																										
	Total do Período				136.400,00	0,00	136.400,00		0,00	136.400,00																										

VILA BELLA TRINDADE, 13/10/2017

ANDERSON GILSON ANDRADE
PREFEITO

MARCIA FERREIRES DA SILVA REQUENO
TESOUZEIRA

5793
P
195



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
ESTADO DE MATO GROSSO
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014, PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditar o valor do contrato original, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão 015/2014, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLAUSULA SEGUNDA - Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.
Ficha: 26
R\$ 135.600,00


CLAUSULA TERCEIRO - O valor global deste Termo Aditivo de Contrato é de **R\$ 135.600,00** (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais) que será pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 11.300,00** (onze mil e trezentos reais), que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** conforme solicitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.



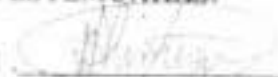
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de abril de 2015.


ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assessoria de Planejamento e Informática
ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
& INFORMÁTICA LTDA.
Oswaldo Pereira Leite
Diretor Financeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
CPF : 487.364.491-72
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT

2. 
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 972.790.991-49
R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014

Que faz, unilateralmente, o Município de **Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Oito Q. 21 L. 02 e 03, JD Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1131165-7, SSP/MT, e do CPF 572.160.021-72, e de outro lado a Empresa **ACPI - ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquideas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o 039.203.301-10, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, com embasamento no parecer jurídico da lavra do assessor jurídico do poder executivo e autorização do executivo, com suporte na Lei 8666/93, suas alterações e Legislação Correlata, bem como em obediência ao Contrato nº 071/2014 (oriundo do **Pregão Presencial nº 015/2014**) e seus aditivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA RESCISÃO

Constitui o objeto desta rescisão o cancelamento total do contrato e seus aditivos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, ficando o setor de contabilidade autorizado a anular totalmente os empenhos originários deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
Administração 2013/2016

8793
1965

CLÁUSULA SEGUNDA - EMBASAMENTO LEGAL

Constitui o embasamento legal as disposições constantes dos artigos 77/80 suas alíneas, parágrafos e incisos da Lei 8666/93, bem como o princípio basilar da continuidade dos serviços públicos que está flagrantemente afetado.

Ademais, está havendo o descumprimento das cláusulas contratuais, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.7, 6.6.5, 6.6.14 e em especial o item 6.2.2 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos desta rescisão, terá como foro a comarca de Vila Bela da Ss Trindade - MT, Estado de Mato Grosso, como jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta rescisão, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de diário oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso.

Vila Bela da Ss Trindade - MT, 16 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU
CPF : 487.364.491-72
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT

2. _____
Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 972.750.891-49
R.G. : 14.6003-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica
CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES
OAB/MT 17659

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.006/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações suplementadas por esta, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual, ou de lei que seja aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.229/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 409.213,78** (Quatrocentos e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), alocados nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04-FUNDEB

12-EDUCAÇÃO

361-ensino fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.922 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 60%

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 245.528,26

FONTE DE RECURSO: 4103 – Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 60%

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04-FUNDEB

12-EDUCAÇÃO

361-ensino fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.924 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Fundamental 40%

3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 100.000,00

3.1.91.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Valor.....R\$ 63.685,52

FONTE DE RECURSO: 4104 – Recursos de Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para as fontes 4103 e 4104, serão resultantes de

Superávit Financeiro registrado em 31/12/2014 nas respectivas fontes do FUNDEB

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações/inclusões necessárias, na Lei 1.006/2013 – Plano Plurianual bem como na Lei 1.131/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 para a abertura deste crédito especial.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.158/14 Lei Orçamentária Anual ou de lei aprovada posteriormente com a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

JULGAMENTO DE RECURSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

NOTAS:

1) A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT (Contratante) rescindiu unilateralmente o contrato nº 071/2014 firmado com a empresa: **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA** (Contratada) por inadimplemento e descumprimento das cláusulas contratuais, ante o não fornecimento de senhas para o funcionamento do Sistema de Contabilidade, folha de Pagamento, Tributos, Compras e Patrimônio.

2) A Contratada entrou com recurso administrativo argumentando o disposto na decisão judicial autos nº 32553-72.2015.811.0041, autos nº 0307079-29.2015.8.24.0020, Decisão do Agravo de Instrumento nº 2015.049594-4, Parecer Jurídico nº 129/2015 da AMM, dentre outros argumentos.

3) A contratante decidiu **pela permanência da decisão de rescisão unilateral do Contrato 071/2014, negando em sua totalidade o recurso apresentado pela contratada**, conforme Parecer Jurídico da Assessora Jurídica do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Dr^a **CARINA CRISTINA FRANÇA SOARES (OAB-MT 17.659)** devidamente **ACORDADO** pelo Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Sr^o. **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**.

4) Mais esclarecimentos, bem como a íntegra das decisões da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT** sobre o assunto em pauta, poderão ser solicitados pelo telefone (65) 3259-1313 e e-mail <pmvilabela@yahoo.com.br>

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, 25 de novembro de 2015.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO DE VILA BELA DA SSª TRINDADE - MT

LEI Nº. 1.228/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais), alocados na seguinte dotação:

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Citação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.Assine as informações públicas
de um jeito fácil e rápido.

CIDADÃO / CIPA

Despesas (Empenho)

Fiscalizando: **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
[escolher outro município](#)População: 14483 hab.
Território: 13420.990 (km²)
Ano Base: 2010 (BOE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA** ▼Exercício: **2015** ▼

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	6.602.747,21	3.163.082,21	821.880,45
FEVEREIRO	2.686.187,49	3.007.377,36	2.641.896,65
MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.368,12
MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
JUNHO	3.116.723,12	3.680.889,61	3.069.521,44
JULHO	3.544.428,02	3.866.754,52	3.403.640,45
AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.078.738,33
OUTUBRO	3.524.089,79	3.641.484,74	4.000.737,49
NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
TOTAL ACUMULADO	46.672.509,10	44.870.545,00	37.913.100,71

Selecione o período | **1º Semestre** | **2º Semestre**

- [Natureza de Despesa](#)
- [Função](#)
- [Órgão](#)
- [Elemento de Despesa](#)
- [Busca Avançada](#)

Período: de **01** / **November** até **26** / **November** de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: **Data do Empenho** ▼ Ascendente Descendente

Órgão: ▼

Unidade Orçamentária: ▼

Sub-Função: ▼

Elemento de Despesa: ▼

Categoria Econômica: ?
 Natureza da Despesa: ?
 Modalidade de Aplicação: ?
 Elemento de Despesa: ?
 Credor: (CNPJ, CPF ou nome)
 Nº da Licitação: (ex: 04/2009)
 Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)
 Nº do Convênio: (127/2008)

Filtrar

Resultado da Busca
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREADOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009180/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	192,00	192,00	192,00
009181/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	285,55	285,55	285,55
009182/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	216,37	216,37	216,37
009183/2015	25/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	78,51	78,51	78,51
009184/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	382,97	382,97	382,97
009185/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	105,70	105,70	105,70
009192/2015	26/11/2015	LAUDELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	280,00	280,00	280,00
009193/2015	26/11/2015	LAUDELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	910,00	910,00	910,00
009194/2015	26/11/2015	LAUDELINA DA SILVA LEITE (18.404.635/0001-10)	560,00	560,00	560,00
009196/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	96,00	0,00	0,00
009201/2015	26/11/2015	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME (15.593.959/0001-55)	171,10	171,10	0,00
009206/2015	26/11/2015	REIS LOPEZ DOS REIS LTDA - ME (05.318.473/0001-55)	156,73	156,73	156,73
009207/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.642/0001-18)	1.690,00	1.690,00	1.690,00
009210/2015	26/11/2015	A. VOLPATO R. VOLPATO LTDA - CASA DO PRODUTOR (00.319.835/0001-69)	222,00	222,00	222,00
009211/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	650,00	650,00	650,00
009225/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	358,75	358,75	358,75
009226/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	94,20	94,20	94,20
009227/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	26,40	26,40	26,40
009228/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	290,88	290,88	290,88
009229/2015	26/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	42,36	42,36	42,36
009230/2015	26/11/2015	MCM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - ME (11.103.979/0001-40)	6.316,70	6.316,70	6.316,70
009231/2015	26/11/2015	GERAÇÃO 2000 COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES L (03.449.844/0001-02)	1.473,00	1.473,00	1.473,00
009235/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA - M (08.986.475/0001-00)	3.024,00	3.024,00	3.024,00
009236/2015	26/11/2015	RILDO HARRISON DA CRUZ (13.966.435/0001-66)	1.000,00	1.000,00	1.000,00
009237/2015	26/11/2015	NOEL VILA NOVA (12.094.278/0001-54)	10.630,00	10.630,00	10.630,00
009238/2015	26/11/2015	NOEL VILA NOVA (12.094.278/0001-54)	5.369,00	5.369,00	5.369,00
009239/2015	26/11/2015	JOSE WILLER DANTAS DE BARROS (17.696.413/0001-55)	2.514,00	2.514,00	2.514,00
009240/2015	26/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	690,00	690,00	690,00
009242/2015	26/11/2015	C. DE OLIVEIRA APARECIDO ME (03.046.843/0001-01)	1.513,00	1.513,00	1.513,00

009244/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	1.030,00	1.030,00	1.030,00
009245/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	432,00	432,00	432,00
009246/2015	26/11/2015	ELIER NARCIZO DE ARAUJO - ME (03.095.221/0001-89)	1.195,29	1.195,29	1.195,29
009260/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	6.347,18	6.347,18	6.347,18
009251/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	3.741,81	3.741,81	3.741,81
009252/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	11.017,60	11.017,60	11.017,60
009253/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	7.506,15	7.506,15	7.506,15
009254/2015	26/11/2015	RETIFICA DE MOTORES SÃO PAULO VALE DO GUAPORE LTDA (00.075.138/0001-50)	4.705,57	4.705,57	4.705,57
009255/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	2.700,00	2.700,00	2.700,00
009256/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	2.700,00	2.700,00	2.700,00
009257/2015	26/11/2015	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDAME (09.619.628/0001-55)	836,00	836,00	836,00
009258/2015	26/11/2015	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDAME (09.619.628/0001-55)	287,00	287,00	287,00
009259/2015	26/11/2015	NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDAME (09.619.628/0001-55)	235,00	235,00	235,00
009260/2015	26/11/2015	HANNELISE REITER PATTIS - ME (10.638.136/0001-85)	10.992,00	10.992,00	10.992,00
009261/2015	26/11/2015	SHEKINAH COMERCIO, IMP. E EXP. DE PNEUMATICOS-LTDA (10.015.942/0001-05)	420,00	420,00	420,00
009262/2015	26/11/2015	V.L.MORETTO CIA LTDA (04.746.603/0001-98)	15.168,00	15.168,00	15.168,00
009270/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	650,00	650,00	650,00
009271/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	1.850,00	1.850,00	1.850,00
009272/2015	26/11/2015	HELIO RIBEIRO CRUZ JUNIOR - MEI (17.793.499/0001-34)	1.850,00	1.850,00	1.850,00
009320/2015	26/11/2015	Delegacia da Receita Federal Brasil de Cuiabá-MT (00.394.460/0005-06)	455,77	455,77	455,77

1966

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Imposição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Restrita](#)
[GEO-OBRA](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFMT TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público
é de todos.Acesso a informação pública
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Despesas (Empenho)

Fiscalizando: **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
[escolher outro município](#)População: 14493 hab.
Território: 13420,990 (km²)
Ano Base: 2010 (BCE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA ▼

Exercício: 2015 ▼

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

MÊS:	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	6.602.747,21	3.163.082,21	821.880,45
FEVEREIRO	2.696.187,48	3.007.377,36	2.641.898,66
MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,88	2.715.183,34
ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.388,12
MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
JUNHO	3.116.723,12	3.690.889,61	3.089.521,44
JULHO	3.544.428,02	3.866.754,52	3.403.640,46
AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
SETEMBRO	3.602.008,96	3.962.428,05	3.078.738,33
OUTUBRO	3.524.099,79	3.641.494,74	4.000.737,49
NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
TOTAL ACUMULADO	46.872.509,18	44.879.545,98	37.913.100,71

Selecione o período | 1º Semestre | 2º Semestre

- Natureza da Despesa
- Função
- Órgão
- Elemento da Despesa
- Busca Avançada

Período: de 01 ▼ / November ▼ até 28 ▼ / November ▼ de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Empenho ▼ Ascendente Descendente

Órgão ▼

Unidade Orçamentária: ▼

Função: ▼ ?

Sub-Função: ▼ ?

Elemento da Despesa: ▼ ?

009202/2015	26/11/2015	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME (15.593.959/0001-55)	427,35	427,35	0,00
009204/2015	26/11/2015	REIS LOPES DOS REIS LTDA - ME (05.318.473/0001-55)	859,51	859,51	0,00
009205/2015	26/11/2015	ELIER NARCIZO DE ARAUJO - ME (03.095.221/0001-89)	476,35	476,35	0,00
009208/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	1.690,00	1.690,00	0,00
009209/2015	26/11/2015	SCHNEIDERS CIA LTDA ME (07.008.042/0001-18)	1.690,00	1.690,00	0,00
009215/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	444,00	444,00	0,00
009216/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	399,60	399,60	0,00
009217/2015	26/11/2015	C. DE SOUZA ACESSORIOS -ME (03.915.842/0001-61)	444,00	444,00	0,00
009218/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.100,00	1.100,00	0,00
009219/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.957,00	1.957,00	0,00
009220/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	880,00	880,00	0,00
009221/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.320,00	1.320,00	0,00
009222/2015	26/11/2015	SATELITE AUTO ELETRICA MECANICA E LOCADORA LTDA- M (08.986.475/0001-00)	1.320,00	1.320,00	0,00
009224/2015	26/11/2015	OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR (00.320.974/0001-52)	4.514,08	0,00	0,00
009264/2015	26/11/2015	EDENILDO F. DE OLIVEIRA (891.568.461-34)	500,00	500,00	500,00
009268/2015	26/11/2015	CARLITA GONÇALVES LEM DE OLIVEIRA (918.055.201-30)	750,00	750,00	750,00
009269/2015	26/11/2015	ROZANA PEREIRA SOARES NAVA (442.117.671-00)	750,00	750,00	750,00
009664/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	100,00	100,00	100,00
009159/2015	25/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	105,26	105,26	105,26
009179/2015	25/11/2015	BANCO DO BRASIL (00.000.000/3597-18)	1.000,00	996,21	996,21
009332/2015	25/11/2015	ANTONIO LEO RHODEN (563.542.909-20)	750,00	750,00	750,00

1 | 2 | 3 | 4 | 5

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Divisão](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Restrita](#)
[GEO-OBRA](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Radio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)





CIDADÃO / CAPA

Despesas (Empenho)

Fiscalizando: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
[escolher outro município](#)População: 14493 hab.
Território: 13420,990 (km²)
Ano Base: 2010 (RGE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA *

Exercício: 2015 *

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	6.602.747,21	3.163.082,21	821.880,45
FEVEREIRO	2.686.187,49	3.007.377,36	2.641.896,65
MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.388,12
MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
JUNHO	3.116.723,12	3.680.889,61	3.089.621,44
JULHO	3.544.428,02	3.886.754,52	3.403.640,40
AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
SETEMBRO	3.602.008,96	3.962.428,05	3.078.738,33
OUTUBRO	3.524.089,79	3.641.494,74	4.000.737,49
NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.828,79
DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
TOTAL ACUMULADO	46.872.509,18	44.879.545,50	37.913.196,71

Selecione o período | 1º Semestre | 2º Semestre

- Natureza da Despesa
- Função
- Órgão
- Elemento da Despesa
- Busca Avançada

Período: de 01 / November / até 26 / November / de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: Data do Empenho Ascendente Descendente

Órgão

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-Função:

Programa:

O dinheiro público é de todos.

Acesso a informações públicas de um jeito fácil e rápido

Categoria Econômica: 
 Natureza de Despesa: 
 Modalidade de Aplicação: 
 Elemento de Despesa: 
 Credor: (CNPJ, CPF ou nome)
 Nº da Licitação: (ex: 04/2009)
 Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)
 Nº do Convênio: (127/2008)

Filtrar

Resultado da Busca
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CRESOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
009693/2015	25/11/2015	DALVA BATISTA DE CARVALHO ARAUJO (937.579.481-49)	1.248,00	1.248,00	1.110,72
009695/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	249,60	249,60	249,60
009265/2015	25/11/2015	MARCIA VIVIANE FERNANDES DA SILVA (001.330.621-98)	3.600,00	3.600,00	3.600,00
009572/2015	25/11/2015	LINDA LUCIENE APARECIDA BELETATI DOS SANTOS (921.402.381-68)	1.277,14	1.277,14	1.136,66
009573/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	255,43	255,43	255,43
009627/2015	25/11/2015	ADNALVA LUZIA DALLABENETA (015.534.681-47)	957,36	957,36	852,06
009628/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	191,48	191,48	191,48
009630/2015	25/11/2015	ROSA MARLENE DE OLIVEIRA JAVANU (007.264.471-00)	957,36	957,36	852,06
009631/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	191,48	191,48	191,48
009632/2015	25/11/2015	TATIANE CRISTINA FERREIRA RHODEN (026.352.521-50)	720,98	720,98	641,68
009633/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	144,20	144,20	144,20
009634/2015	25/11/2015	CLEMENTINA ORTIZ (065.712.191-66)	957,36	957,36	852,06
009694/2015	25/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	191,48	191,48	191,48
009150/2015	24/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	550,44	550,44	0,00
009328/2015	24/11/2015	ADAIR OLIVEIRA DE MORAES (383.925.341-15)	250,00	250,00	250,00
009331/2015	24/11/2015	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE (572.186.021-72)	2.400,00	2.400,00	2.400,00
009340/2015	24/11/2015	ODAIR VELOSO NEPOMUCENO. (874.770.091-20)	250,00	250,00	250,00
010273/2015	24/11/2015	M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB (14.728.004/0001-03)	570,21	570,21	0,00
009151/2015	24/11/2015	W.F. FARIA (03.264.484/0001-89)	800,00	800,00	800,00
009322/2015	24/11/2015	FANICIA DE MELO RAIMUNDO (000.844.661-03)	750,00	750,00	750,00
009323/2015	24/11/2015	PRISCILA FERNANDES LEITE (698.904.121-87)	750,00	750,00	750,00
009324/2015	24/11/2015	EVELIZE FERNANDES LEITE (905.779.061-80)	760,00	750,00	750,00
009330/2015	24/11/2015	VANIA CRISTINA ANDRADE SILVA (420.689.311-20)	350,00	350,00	350,00
009341/2015	24/11/2015	VALDIR LEAL GEREMIAS (888.609.331-00)	500,00	500,00	500,00
009149/2015	23/11/2015	ELIAMAR APARECIDA DE OLIVEIRA (12.134.062/0001-52)	3.800,00	3.800,00	3.800,00
009148/2015	23/11/2015	CLODDALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	900,00	900,00	900,00
009325/2015	23/11/2015	PAULO SERGIO CRUZ MACIEL (825.065.311-49)	500,00	500,00	500,00
009326/2015	23/11/2015	MICHAEL GOMES MUNIS (019.509.261-83)	500,00	500,00	500,00
009327/2015	23/11/2015	JOMARI JOSE DE OLIVEIRA (161.426.401-53)	375,00	375,00	375,00
009334/2015	23/11/2015	MARTINS RIBEIRO DA FONSECA (581.846.001-00)	375,00	375,00	375,00
009335/2015	23/11/2015	CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA (580.534.761-94)	375,00	375,00	375,00

009338/2015	23/11/2015	OOAIR MARTINS (630.834.261-00)	250,00	250,00	250,00
009339/2015	23/11/2015	ANTONIO GREISON FERREIRA COELHO (901.876.871-53)	250,00	250,00	250,00
009146/2015	23/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	4.680,00	4.680,00	0,00
009147/2015	23/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	4.680,00	4.680,00	0,00
009145/2015	19/11/2015	CLODOALDO JOSÉ BARBOSA 605.142.641-87. (14.481.695/0001-85)	7.680,00	7.680,00	7.680,00
009143/2015	19/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	3.334,28	3.334,28	0,00
010301/2015	19/11/2015	SANDRA MICAELA MATUCARI (054.683.931-23)	55,80	55,80	55,80
009266/2015	18/11/2015	GETULIO YARGAS DE MORAES (267.522.121-04)	320,00	320,00	264,80
009267/2015	18/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	64,00	64,00	64,00
009136/2015	18/11/2015	IRINEU FARIA DE OLIVEIRA - ME (36.942.746/0001-61)	196,00	196,00	196,00
009137/2015	17/11/2015	PREVILA - FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA SOCIAL (04.138.031/0001-64)	66,38	66,38	66,38
009162/2015	17/11/2015	AMM - ASSOC. MAT. MUNICIPIOS (00.234.260/0001-21)	2.100,00	2.042,63	2.042,63
009134/2015	17/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	249,05	249,05	0,00
009156/2015	16/11/2015	REGINALDO APARECIDO GERALDES DE PAULA (581.854.531-87)	250,00	250,00	250,00
009161/2015	16/11/2015	JOEL PEREIRA (176.300.601-34)	1.050,00	1.050,00	1.050,00
009138/2015	16/11/2015	CONSÓRCIO INTER. SAÚDE DA REGIÃO VALE GUAPORE (07.770.343/0001-84)	17.458,00	17.458,00	17.458,00
009139/2015	16/11/2015	CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA (580.534.761-04)	250,00	250,00	250,00

1972

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Restrita](#)
[GEO-OBRA](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Arquivos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)



MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Citação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do APLIC

O dinheiro público
é de todos.Acesse as informações públicas
de um jeito fácil e rápido

CIDADÃO / CAPA

Despesas (Empenho)

Fiscalizando: **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
[escolher outro município](#)População: 14493 hab.
Território: 13420,990 (km²)
Ano Base: 2010 (BGE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA** ▼Exercício: **2015** ▼

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	6.602.747,21	3.163.082,21	821.880,46
FEVEREIRO	2.686.187,49	3.007.377,36	2.641.896,66
MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
ABRIL	4.381.776,24	4.184.222,72	3.976.386,12
MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
JUNHO	3.116.723,12	3.680.888,61	3.069.521,44
JULHO	3.544.428,02	3.866.754,52	3.403.640,45
AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.891,11
SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.076.738,33
OUTUBRO	3.524.099,79	3.641.494,74	4.000.737,49
NOVEMBRO	3.487.345,69	3.641.157,10	3.134.828,79
DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
TOTAL ACUMULADO	46.872.509,18	44.879.545,09	37.913.196,11

Selecione o período | **1º Semestre** | 2º Semestre

- Natureza de Despesa
- Função
- Órgão
- Elemento de Despesa
- Busca Avançada

Período: de **01** / **November** até **28** / **November** de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: **Data do Empenho** ▼ Ascendente Descendente

Órgão: ▼

Unidade Orçamentária: ▼

Função: ▼ ?

Sub-Função: ▼ ?

Programa: ▼ ?

NUM. PROCESSO	DATA	REQUERENTE	VALOR	VALOR	VALOR
009109/2015	11/11/2015	CARLITA GONÇALVES LEM DE OLIVEIRA (918.055.201-30)	750,00	750,00	750,00
009110/2015	11/11/2015	EDILEUZA SABINO BUENO (814.238.531-72)	750,00	750,00	750,00
009112/2015	11/11/2015	ANTONIO LEO RHODEN (563.542.909-20)	1.050,00	1.050,00	1.050,00
009135/2015	11/11/2015	GISELE CONCEIÇÃO TAVARES (574.203.606-00)	750,00	750,00	750,00
009097/2015	10/11/2015	JOSE WILLER DANTAS DE BARROS (036.665.371-70)	530,00	530,00	471,70
009098/2015	10/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	106,00	106,00	106,00
009071/2015	09/11/2015	COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA (04.324.699/0001-04)	11.060,00	11.060,00	11.060,00
009073/2015	09/11/2015	ORION TURISMO LTDA - EPP (03.898.324/0001-87)	27,47	27,47	27,47
009076/2015	09/11/2015	COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA WESTER LTDA (04.324.699/0001-04)	3.050,00	3.050,00	3.050,00
009077/2015	09/11/2015	A. VOLPATO R. VOLPATO LTDA - CASA DO PRODUTOR (00.319.835/0001-09)	2.030,00	2.030,00	2.030,00
009078/2015	09/11/2015	OLIVEIRA GAJARDONI SILVA LTDA - EPP (01.029.783/0001-07)	943,01	943,01	943,01
009079/2015	09/11/2015	C. M. FERREIRA CIA LTDA - ME (01.479.747/0005-60)	380,00	380,00	0,00
009080/2015	09/11/2015	FISCHER CIA LTDA (00.788.075/0001-89)	10.435,00	10.435,00	10.435,00
009083/2015	09/11/2015	OLIVEIRA GAJARDONI SILVA LTDA - EPP (01.029.783/0001-07)	1.916,69	1.916,69	1.916,69

1975

Institucional

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministério Público de Contas
- Fiscalizados
- Ovidoria
- Corregedoria

Pesquisas e Serviços

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativas
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBRAS
- Boleto Online

Transparência

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

Imprensa

- Notícias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

Escola de Contas

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados



CIDADÃO / CAPA

Despesas (Empenho)

Fiscalizando: **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
[escolher outro município](#)População: 14493 hab.
Território: 13428,990 (km²)
Ano Base: 2010 (IBGE)

O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA** ▼
Exercício: **2015** ▼

Consulta realizada em: 22/05/2018 - 17:02

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	6.802.747,21	3.163.082,21	821.880,45
FEVEREIRO	2.886.187,49	3.007.377,36	2.641.896,65
MARÇO	4.901.704,71	3.884.012,86	2.715.183,34
ABRIL	4.391.776,24	4.184.222,72	3.976.388,12
MAIO	3.755.853,63	3.806.700,71	3.496.355,81
JUNHO	3.116.723,12	3.680.889,61	3.069.521,44
JULHO	3.544.428,02	3.866.754,52	3.403.640,45
AGOSTO	3.277.113,52	3.716.447,31	3.302.881,11
SETEMBRO	3.602.008,95	3.962.428,05	3.078.738,33
OUTUBRO	3.024.099,79	3.641.494,74	4.000.737,49
NOVEMBRO	3.487.345,89	3.641.157,10	3.134.825,79
DEZEMBRO	3.982.520,61	4.324.978,31	4.271.128,73
TOTAL ACUMULADO	46.672.909,18	44.370.548,08	37.913.190,71

Selecione o período | **1º Semestre** | 2º Semestre

- [Natureza de Despesa](#)
- [Função](#)
- [Órgão](#)
- [Elemento de Despesa](#)
- [Busca Avançada](#)

Período: de **01** / **November** até **26** / **November** de 2015

Nº do Empenho: (ex: 263/2009)

Valores: Mínimo Máximo

Ordenar por: **Data do Empenho** ▼ Ascendente Descendente

Órgão: ▼

Unidade Orçamentária: ▼

Função: ▼ ?

Sub-Função: ▼ ?

Processo: ▼ ?

O dinheiro público é de todos.

Acesso a informações públicas de um jeito fácil e rápido

1977

Categoria Econômica: ?
 Natureza de Despesa: ?
 Modalidade de Aplicação: ?
 Elemento de Despesa: ?
 Credor: (CNPJ, CPF ou nome)
 Nº da Licitação: (ex: 04/2009)
 Nº do Contrato: (ex: 2140/2008)
 Nº do Convênio: (127/2008)

Filtrar

Resultado da Busca
436 registro(s) encontrado(s)

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CREADOR	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
009084/2015	09/11/2015	HANNELISE REITER PATTIS - ME (10.538.136/0001-85)	1.850,00	1.850,00	1.850,00
009085/2015	09/11/2015	CLODOALDO JOSE BARBOSA 605.142.641-87, (14.481.695/0001-85)	4.680,00	4.680,00	4.680,00
009086/2015	09/11/2015	GUARACIABA VALERIA GOMES (15.736.011/0001-01)	126,50	126,50	126,50
009088/2015	09/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	244,59	0,00	0,00
009096/2015	09/11/2015	JOEL PEREIRA (178.300.601-34)	1.050,00	1.050,00	1.050,00
009072/2015	09/11/2015	FLAVIO LEMES DE OLIVEIRA 02081329107 (18.853.706/0001-61)	1.870,00	1.870,00	1.870,00
009074/2015	09/11/2015	THEREZA AMELIA MODESTO GOMES - ME (21.733.442/0001-17)	788,00	788,00	788,00
009081/2015	09/11/2015	ETCA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (08.908.888/0001-04)	19.275,00	19.275,00	19.275,00
009082/2015	09/11/2015	PATRICK DUARTE DE OLIVEIRA (844.380.371-15)	375,00	375,00	375,00
009087/2015	09/11/2015	NEILSON ALVES DE SOUZA (042.234.121-99)	250,00	250,00	250,00
009089/2015	09/11/2015	MARTINS RIBEIRO DA FONSECA (381.846.001-00)	250,00	250,00	250,00
009090/2015	09/11/2015	CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA (580.534.761-04)	250,00	250,00	250,00
009091/2015	09/11/2015	ODAIR MARTINS (630.834.261-00)	500,00	500,00	500,00
009092/2015	09/11/2015	ANTONIO GREISON FERREIRA COELHO (961.878.871-83)	625,00	625,00	625,00
009093/2015	09/11/2015	PAULO SERGIO CRUZ MACIEL (825.065.311-49)	250,00	250,00	250,00
009094/2015	09/11/2015	MICHAEL GOMES MUNIS (019.909.281-88)	250,00	250,00	250,00
009095/2015	09/11/2015	JOMARI JOSE DE OLIVEIRA (161.426.401-53)	375,00	375,00	375,00
009075/2015	09/11/2015	CIMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (08.881.356/0001-93)	142,50	142,50	142,50
009749/2015	07/11/2015	MARCELEIA DA SILVA (012.213.401-07)	41,25	41,25	0,00
009019/2015	06/11/2015	CASA DO MOTOQUEIRO LTDA-ME	388,00	388,00	388,00
009020/2015	06/11/2015	ESPAÇO DO CIDADÃO	6.219,20	6.219,20	6.219,20
009021/2015	06/11/2015	ESPAÇO DO FISCALIZADO	3.575,00	3.575,00	3.575,00
009026/2015	06/11/2015	COFEPAR COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA (05.951.131/0001-00)	14.173,15	14.173,15	14.173,15
009038/2015	06/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA (03.214.160/0001-21)	3.857,23	3.857,23	3.857,23
009039/2015	06/11/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA (03.214.160/0001-21)	3.857,23	3.857,23	3.857,23
009065/2015	06/11/2015	JOÃO ANTONIO TOSTI - ME (11.030.561/0001-20)	17.550,00	17.550,00	17.286,75
009066/2015	06/11/2015	EURO AUTO SERVIÇOS LTDA - ME (14.862.493/0001-83)	312,00	312,00	312,00
009069/2015	06/11/2015	CIDADE VERDE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS (05.072.847/0001-03)	5.866,00	5.866,00	5.866,00
009070/2015	06/11/2015	LUISMILA PEDRAÇA FERNANDES (17.849.558/0001-49)	800,00	800,00	800,00
009346/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0062-04)	699,92	699,92	699,92

Pesquisas e Serviços

Portal Transparência/SIC

PD1

009024/2015	06/11/2015	CASA DO MOTOQUEIRO LTDA-ME (05.798.999/0001-79)	577,00	577,00	577,00
009027/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	2.816,72	2.816,72	0,00
009032/2015	06/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	869,65	869,65	869,65
009033/2015	06/11/2015	MALDONADO OLIVEIRA ALMEIDA LTDA - ME (11.280.902/0001-45)	42,46	42,46	42,46
009034/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	2.459,04	2.459,04	2.459,04
009035/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	1.249,65	1.249,65	1.249,65
009036/2015	05/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	2.089,04	2.089,04	2.089,04
009037/2015	06/11/2015	CARMELO JUSTINIANO-ME (06.168.851/0001-24)	954,32	954,32	954,32
009058/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP (09.136.878/0002-04)	401,27	401,27	0,00
009101/2015	06/11/2015	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (581.842.011-88)	855,40	855,40	781,31
009115/2015	06/11/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE (29.979.036/0442-70)	171,08	171,08	171,08
008966/2015	06/11/2015	ANA ROSA DA SILVA BARBOSA (062.000.481-60)	29,70	29,70	29,70
008967/2015	06/11/2015	LEONARDO ARROIO EGUES (024.267.691-06)	123,00	123,00	123,00
008968/2015	06/11/2015	DORALICE MIRANDA PACHURI (902.420.321-17)	76,00	76,00	76,00
008969/2015	06/11/2015	GERONILDA SEILA MIRANDA (015.412.521-91)	123,00	123,00	123,00
008970/2015	06/11/2015	MARCELINA ESPINOSA NUNES (038.900.021-37)	76,00	76,00	76,00
008971/2015	06/11/2015	ELAINE CHRISTO SOLIS (007.906.391-81)	110,70	110,70	110,70
008972/2015	06/11/2015	DOILY DURAN (350.923.862-15)	41,40	41,40	41,40

3 | 4 | 5 | 6 | 7

Institucional

[Conheça o Tribunal](#)
[História](#)
[Composição](#)
[Ministério Público de Contas](#)
[Fiscalizados](#)
[Ouvidoria](#)
[Corregedoria](#)

Pesquisas e Serviços

[Processos](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normativos](#)
[Certidão Negativa de Débitos](#)
[PUG - Área Restrita](#)
[GEO-OBRA](#)
[Boleto Online](#)

Transparência

[Consulta por Assunto](#)
[Solicitação de Informação](#)

Imprensa

[Notícias](#)
[Artigos](#)
[Publicações](#)
[TV Contas](#)
[Rádio TCE](#)
[Sessão Plenária](#)
[Galeria de Fotos](#)

Escola de Contas

[Eventos](#)
[Ensino a Distância do TCE](#)
[Certificados](#)

Enunciados

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – 37.465.358/0001-08

O Cliente alega, em seu requerimento, que "não houve a prestação do serviço de locação de sistemas, no período de julho, agosto, setembro, outubro e até 17 de novembro de 2015 e, por esta razão, o não pagamento se justifica neste período, o que ensejou a rescisão do contrato em 17 de novembro de 2015".

Obviamente, discordamos veementemente da alegação do Cliente, de que não houve a prestação do serviço no período referenciado, uma vez que, apesar de os sistemas de Contabilidade e de Recursos Humanos terem sofrido interrupção por falta de senha, por um curto período, por duas vezes no ano de 2015, não configura a alegada "não prestação do serviço". Além disso, os outros sistemas operaram normalmente nesse ano. Não podemos deixar de lembrar que, assim que as senhas foram liberadas, nos dois episódios, todos os trabalhos foram atualizados e normalizados. Prova disso é que as prestações de contas ao TCE/MT, que coroa todo o trabalho operacional da Câmara, pois se trata do resultado geral do período, foram entregues.

Importante se ressaltar que o Cliente anexou, aos autos, várias notificações exaradas pelo Fiscal do Contrato, alegando uma série de problemas no transcurso da execução contratual, as quais, porém, nunca nos foram encaminhadas.

Para comprovar, em anexo e abaixo, apresentamos o relatório emitido no site do TCE/MT, com as datas das prestações de contas do Aplic/TCE/MT do exercício de 2015.

Orç.	C. L.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Competência	Recebato em	Protocolo		No. envio									
Orçamento	29/01/2015 - 10:01	473800/2015		1									
Carga Inicial	10/04/2015 - 08:27	482382/2015		1									
Janeiro	27/05/2015 - 11:28	490377/2015		1									
Fevereiro	27/05/2015 - 15:01	490423/2015		1									
Março	31/05/2015 - 19:46	491063/2015		2									
Abril	02/06/2015 - 09:49	491241/2015		3									
Mai	30/06/2015 - 06:55	497720/2015		4									
Junho	15/09/2015 - 09:39	513049/2015		1									
Julho	15/09/2015 - 10:47	513067/2015		1									
Agosto	17/09/2015 - 15:28	513377/2015		1									
Setembro	26/10/2015 - 17:52	520000/2015		1									
Outubro	10/11/2015 - 17:20	522929/2015		2									
Novembro	18/12/2015 - 12:31	529000/2015		2									
Dezembro	14/03/2016 - 15:49	542385/2016		2									
	05/04/2017 - 09:56	611735/2017		1									

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: Entregue Tentando enviar Não Enviou Reenvio No prazo Histórico de Envios

Como se pode ver, a Câmara vinha tendo um atraso nas prestações de contas, pelo Aplic, ao TCE/MT, desde a carga de janeiro, a qual deveria ter sido entregue em 31 de março de 2015. Como a entrega da carga de janeiro se deu 02 (dois) meses depois, em 27/05, desencadeou o atraso em todas as outras cargas. Porém, em setembro, a Câmara conseguiu entregar as cargas de junho, julho e agosto. A partir daí o atraso foi menor. Mas, a Câmara entregou todas as cargas exigidas no ano de 2015. Basta ver o ícone verde (carinha), alusivo à carga entregue, segundo o controle publicado no site do TCE/MT.

Isto prova, de forma cabal, que o sistema foi operacionalizado durante todo o ano de 2015. Importante enfatizar que o Aplic do TCE/MT é uma prestação de contas que envolve movimentos encerrados de vários sistemas que operam na Câmara Municipal. Não teria sido entregue uma determinada carga do Aplic se algum dos sistemas locados não tivesse sido operacionalizado.

Oswaldo Pereira Leite
 Dir. Financeiro
 ACP & Informática Ltda

Econ. Moacyr Lopes Soares
 Diretor Superintendente de Mern

Outra prova importante é o fechamento dos balancetes contábeis: na carga do Aplic são inclusos, também, dados dos movimentos contábeis encerrados. Se os movimentos contábeis foram encerrados para o Aplic, significa dizer que o sistema contábil foi utilizado na sua plenitude.

A própria geração da carga do Aplic comprova a utilização do sistema, pois cada sistema gera as suas próprias tabelas que compõe uma carga do Aplic. E, para se gerar as cargas do Aplic, a Câmara teve de alimentar os sistemas. E, se os sistemas foram alimentados, foram, obviamente, utilizados.

Importante se esclarecer que a prestação do serviço de locação de sistemas compreende a disponibilização do sistema para uso, o suporte técnico operacional e a manutenção do sistema, no que tange à adequação das suas rotinas às alterações legais que, por ventura, surgirem no período. A disponibilização do sistema, depois de implantado, compreende a liberação de um código de acesso que se dá todo mês.

Desta forma, a cobrança, durante a vigência do contrato, até o dia da sua rescisão - 17/11/2015, é direito da prestadora do serviço de locação.

Por esta razão, e conforme se pode ver na planilha anexa - resumida a abaixo, estamos cobrando os seguintes valores, que não foram pagos:

Discriminação	Período de Referência	Valor
O valor integral da 7ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 2.414,40;	01/08/2015 a 31/08/2015	2.414,40
O valor integral da 8ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 2.414,40;	01/09/2015 a 30/09/2015	2.414,40
O valor integral da 9ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 2.414,40;	01/10/2015 a 31/10/2015	2.414,40
O valor proporcional a 17 dias da 10ª parcela do 3º Aditivo ao Contrato 005/2013, no valor de R\$ 1.368,16;	01/11/2015 a 17/11/2015	1.368,16
Total		11.025,76

Lembramos que o valor informado em juízo foi de R\$ 12.072,00, porém, como a vigência se encerrou no dia 17/11/2015, proporcionalizamos a última parcela em 17 dias.

Oswaldo Pereira Leite
Dir. Financeiro
ACP & Informática Ltda.

Econ. Moacy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado



**DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA A RECEBER POR CLIENTE
 COM ACHETE**

Código	Documento	Picudo	Tipo	Cliente	Data de Vencimento	Parâmetros Valor Devido	Data do Pagamento	Valor Recebido	Valor ESG Faltado	Valor RRF Faltado	Taxa Beneficiária	Valor Total a Receber	Saldo	Tip. Contrato
8152	3ª TA - 00520013	8112	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/03/2015	2.414,40	30/01/2015	2.255,74	130,72	36,22	1,72	2.414,40	-	SOLETO
8153	3ª TA - 00520013	8212	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/03/2015	2.414,40	31/03/2015	2.255,74	130,72	36,22	1,72	2.414,40	-	SOLETO
8154	3ª TA - 00520013	8312	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/04/2015	2.414,40	30/04/2015	2.255,74	130,72	36,22	1,72	2.414,40	-	SOLETO
8155	3ª TA - 00520013	8412	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/05/2015	2.414,40	31/05/2015	2.255,74	130,72	36,22	1,72	2.414,40	-	SOLETO
8156	3ª TA - 00520013	8512	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/06/2015	2.414,40	31/06/2015	2.255,74	130,72	36,22	1,72	2.414,40	-	SOLETO
8157	3ª TA - 00520013	8612	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/07/2015	2.414,40	30/06/2015	2.255,74	130,72	36,22	1,72	2.414,40	-	SOLETO
8158	3ª TA - 00520013	8712	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/08/2015	2.414,40		-	-	-	-	-	2.414,40	SOLETO
8159	3ª TA - 00520013	8812	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/09/2015	2.414,40		-	-	-	-	-	2.414,40	SOLETO
8160	3ª TA - 00520013	8912	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/10/2015	2.414,40		-	-	-	-	-	2.414,40	SOLETO
8161	3ª TA - 00520013	9112	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	02/11/2015	2.414,40		-	-	-	-	-	2.414,40	SOLETO
8162	3ª TA - 00520013	1112	DUP	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA (37.465.358/0001-06)	11/11/2015	1.363,16		-	-	-	-	-	1.363,16	SOLETO
								TOTALS	13.254,41	724,32	212,31	14.186,40	11.823,28	

RESUMO FINANCEIRO	
TOTAL INSCRITO	35.532,18
TOTAL RECEBIDO	34.482,40
SALDO A RECEBER	11.025,38

INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
NÚMERO E TERMO ADITIVO	0650012 - 3º TERMO ADITIVO
OBJETO DO CONTRATO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	18/12/2014
DATA DE TERMINAÇÃO DO CONTRATO	11/11/2015

OBSERVAÇÕES

* - Valor proporcional referente a 17 dias de mês de novembro de 2015, em razão de que a rescisão se deu no dia 17/11/2015.

LANÇADO
Nº 3981

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT E A EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Nº. 005/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representado pelo Vcreeador Presidente Sr. WILSON GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, despachante, portador da Cédula de Identidade RG-2.150.620-SSP/MT e inscrito no CPF nº. 298.086.502-87, residente e domiciliado à Rua Helena Barcelos da Cunha, 57 - Centro - Confresa - MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte - Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor OSVALDO PEREIRA LEITE, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 040.466-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 039.203.301-10, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 - Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-00 - Cuiabá - MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 03/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1. Prestação de serviços de Locação de Softwares de Administração Pública de:

- Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas) - Gerencia, executa e controla todo o Sistema de Administração Pública Orçamentária. Seguem critérios das Leis 4.320/64 e 101/00 (Responsabilidade Fiscal).
- Folha de Pagamento - Elabora e gerencia todos os dados da folha de pagamento em qualquer Órgão Público, gerencia os dados da folha com rapidez e confiabilidade em seus processos, é possível obter um controle total do pagamento de pessoal, assentamento funcional, ficha cadastral, lotação funcional, torna as atividades do setor pessoal mais simples agilizando todo o fluxo de informações.
- Controle de Patrimônio Público - Executa e gerencia o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, facilitando consultas através do cadastro de características, tanto geral ou específico para cada tipo de natureza do bem.
- Compras e Licitação - Executa e controla todas as aquisições de materiais e/ou as prestações de serviços dentro da instituição pública por compra/contratação direta e por meio de licitações, além de emitir documentos oficiais e relatórios gerenciais da um controle absoluto de tudo o que envolve o Departamento de Compras como últimas aquisições, situação dos fornecedores, evolução dos preços, documentos oficiais, e outros.
- Controle de Estoque - Gerencia e controla a entrada, a saída e os saldos físicos e financeiros, bem como gerencia o fluxo de materiais nos diversos almoxarifados da instituição.

Em defesa da Cidadania
(Legislatura 2013/2014)



- Controle de Frotas e Veículos - Gerencia e controla todas as despesas dos veículos e maquinários pesados, como abastecimento, consumo médio de combustível, itinerário, licenciamento, revisões, pagamento de IPVA, seguros, multas, licitações, serviços de troca de óleo, peças, pneus ou recapagens, quilometragem, muitos outros. Fiscaliza também documentação do motorista de acordo com o veículo, é integrado aos sistemas de Estoque e Patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços de suporte técnico dos softwares serão executados das seguintes maneiras:
 - 2.2.1 Visitas "in loco" para implantação dos sistemas e treinamento para os servidores usuários das áreas envolvidas;
 - 2.2.2 Visitas "in loco" para solução de problemas nos sistemas por culpa da contratada, ou que não tenham sido causados por imperícia do usuário, sendo devidamente agendadas;
 - 2.2.3 Visitas "in loco" para solução de problemas nos softwares locados que tenham sido causados por imperícia do usuário;
 - 2.2.4 Atendimento de clientes na sede da contratada, marcado por agendamento, para treinamento nos softwares a serem implantados;
 - 2.2.5 Atendimento de clientes na sede da contratada ou "in loco", marcado por agendamento, para treinamento nos softwares implantados aos novos servidores da contratante;
 - 2.2.6 Disponibilização de suporte técnico na sede da contratada, por agendamento;
 - 2.2.7 Prestação de suporte técnico nos softwares por telefone, fax, Messenger (MSN), e-mail ou pela página web-site da contratada;
 - 2.2.8 Execução de serviços de reconstrução de base de dados;
 - 2.2.9 Reinstalação e configuração de softwares e;
 - 2.2.10 Criação de relatórios ou de procedimentos exclusivos da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

- 3.1 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$-24.012,00=(Vinte e quatro mil e doze reais);
- 3.2 O valor global fixado para o presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$-2.001,00 (Dois mil e um real) mensais.
- 3.3 No valor global não estão inclusos os custos adicionais das horas técnicas previstas na Cláusula Quinta por se tratar de despesas que poderão ocorrer ou não durante a vigência do contrato;
- 3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da locação dos softwares pela área competente.
- 3.5 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco 001, agência 3499-1, conta corrente nº 5408-9, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.
- 3.6 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 3.7 No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do inadimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).
- 3.8 A contratante também assumirá o pagamento das horas técnicas no valor de R\$30,00 (trinta reais) cada hora nos casos em que for necessária a presença de técnicos da contratada para sanar

"Em defesa da Cidadania"

(Legislação 2013/2014)

27



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

- problemas causados por imperícia do usuário dos softwares e nos casos previstos nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.10 da Cláusula Segunda deste contrato;
- 3.9 As despesas realizadas na forma do item 3.08 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24 incisos II da Lei nº 8.666/93;
- 3.10 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.
- 3.11 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente à assinatura do presente contrato.
- 4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2013 com o encerramento do contrato.
- 4.4 As observações sobre a utilização da locação deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias depois da sua instalação.
- 4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.6 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento da Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária:
- 01.01.2001- 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 5.2 As despesas referentes ao item 3.08 da Cláusula Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela locação de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.5 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Em defesa da Cidadania"

(Legislação 2013/2014)



- 6.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n° 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- 6.1.9 Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados com as qualificações abaixo:
 - 6.1.9.1 Conhecimentos dos sistemas operacionais Windows 98/2000/XP;
 - 6.1.9.2 Configuração e instalação de impressora;
 - 6.1.9.3 Backup;
 - 6.1.9.4 Windows Explorer;
 - 6.1.9.5 Noções básicas de rede;
 - 6.1.9.6 Noções básicas de Internet;
- 6.1.10 Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada com as configurações mínimas abaixo:
 - 6.1.10.1 Processador Pentium IV 2.0 MHz;
 - 6.1.10.2 HD de 40GB com espaço livre de 1.0 GB;
 - 6.1.10.3 512 MB de RAM;
 - 6.1.10.4 Drive de CD ROM;
 - 6.1.10.5 Drive de Disco Flexível 1.44 MB;
 - 6.1.10.6 Gravadora de CD ROM;
 - 6.1.10.7 Sistema Operacional Windows 98 ou superior;
 - 6.1.10.8 Impressora a laser ou jato de tinta;
- 6.1.11 Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por danos causados ao banco de dados pela queda de energia, por vírus ou problemas no HD da máquina;
- 6.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da Contratada quando da execução dos serviços na sede do município;
- 6.1.14 Permitir a subcontratação de partes dos softwares desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 6.2 DA CONTRATADA
 - 6.2.1 A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação dos sistemas contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;
 - 6.2.2 Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 6.2.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;
 - 6.2.4 Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso dos softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração da Câmara Municipal;
 - 6.2.5 Ministar treinamento aos servidores da contratante para a utilização e operacionalização dos sistemas locados;
 - 6.2.6 Prestar suporte técnico aos sistemas locados de forma gratuita;
 - 6.2.6.1 Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
 - 6.2.7 Implantar todos os sistemas objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n° 8.666/93;
 - 6.2.8 Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas locados;

"Em defesa da Cidadania"

(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

- 1994
- 6.2.9 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
 - 6.2.10 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
 - 6.2.11 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
 - 6.2.12 Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal;
 - 6.2.13 Para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;
 - 6.2.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.15 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade e;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;
- 7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, quando ocorrerem casos fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

Em defesa da Cidadania
(Legislatura 2013/2014)



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
 - b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Judicial - nos termos da legislação processual;
- 8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 63 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.1.2 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Convite e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA USO DO SOFTWARE

- 13.1 A contratada concede à contratante o direito de uso de uma cópia dos programas de informatização da Contabilidade Pública (Método das Partidas Dobradas), folha de pagamento, Controle de Patrimônio Público, Controle de Compras e Licitação, Controle de Estoque, *Em defesa da Cidadania* (Legislativa 2013/2014).



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

1996

Controle de Frotas e Veículos, podendo o mesmo estar conectado em rede, o que dá a esta o direito de acesso ao sistema por meio de outros computadores, sendo vedada a duplicação dos softwares objeto deste contrato, ficando o infrator sujeita às penalidades previstas na Lei nº 7.646/87, que prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente;

- 13.2 Os sistemas descritos neste contrato, que são de propriedade da contratada, estão protegidos pela Legislação de Direitos Autorais, tanto no Brasil como no Exterior.
- 13.3 Outras restrições: somente será permitido a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do sistema objeto deste contrato a um outro usuário, mediante expressa autorização da contratada, sendo vedada a engenharia reversa, bem como a de compilação ou decomposição dos referidos sistemas.
- 13.4 A responsabilidade por danos indiretos, ou seja, mau uso dos softwares, da incapacidade ou da impossibilidade de utilizar os sistemas locados é da contratante, ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

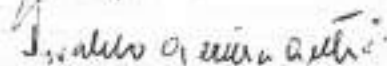
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

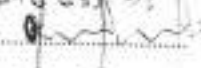
- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

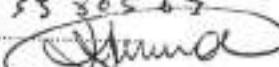
Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CONFRESA - MT, 22 de Janeiro de 2013.


 CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.
 WILSON GOMES DE FREITAS
 CONTRATANTE

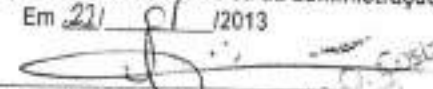

 ACPÍ - ASSESORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.
 Osvaldo Pereira Leite
 Diretor Financeiro
 CONTRATADA

TESTEMUNHA:
 NOME *Camargo e Fontes*
 RG Nº *6.654.872-0 - SS/MT*
 CPF Nº *426.596.653-11*
 ASSINATURA: 

TESTEMUNHA:
 NOME *João de Miranda*
 RG Nº *20550766 - MT*
 CPF Nº *37423330567*
 ASSINATURA: 

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica da administração deste Legislativo Municipal.

Em 22/01/2013


 JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA
 Assessor Jurídico - OAB/MT 2.455/A

"Em defesa da Cidadania"
(Legislatura 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

LANÇADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 005/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E A EMPRESA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo Segundo Termo Aditivo Contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120 - Centro - CEP: 78.652-000 - Confresa - MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 37.465.358/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Senhor Wilson Gomes de Freitas, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado nesta cidade de Confresa - MT, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 2.150.620-SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 298.086.502-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 13.135.632-1, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte Bairro Morada do Ouro - Cuiabá - MT CEP: 78.053-260 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro Senhor **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Economista, residente à Rua das Orquídeas, nº 495 Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.020-000 - Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade - Registro Geral n. 040466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 039.203.301-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 31/12/2015;
- 1.2 Reajustar o valor do contrato com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

"Em defesa da Cidadania"

(Legislativa 2013/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, amparados também pela Cláusula Quarta do Contrato n.º 005/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Termo Aditivo de prorrogação passará para R\$ 28.972,80 (vinte e oito mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) em função da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, no Percentual de 3,62 % (três inteiros sessenta e dois centésimos por cento) acumulados no período dez/2013 a nov/2014, conforme previsão na Cláusula Quarta do referido Contrato.

3.2 O valor mensal passará para R\$ 2.414,40 (dois mil quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos) no decorrer dos próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 19 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

Wilson Gomes de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

José Roberto de Oliveira Costa

ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Oswaldo Pereira Leite

Diretor Financeiro

CONTRATADA

"Em defesa da Cidadania"

(Legislatura 2013/2014)

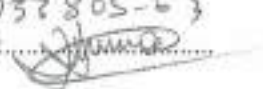


ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Confresa

CNPJ: 37.465.358/0001-08

TESTEMUNHA:


NOME SONIA S. MIRANDA
RG Nº 20556766
CPF Nº 374232805-63
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA:

NOME AMBRÓSIO SANTOS FORTES
RG Nº 0.694.827-8-5511 MT
CPF Nº 468.546.651-91
ASSINATURA: 

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 19 de dezembro de 2014


Nelson Schwinge

OAB/GO 71314

OAB/MT 14.175-A



"Em defesa da Cidadania"

(Legislatura 2013/2014)

200

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
Prestação de Contas Contábil ao TCE/MT 2015

CODIGO: 0000

Despesas (Empenho)

Fiscalizando: CONFRESA
 CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
 # escolher outro municipio

População: 25124 hab.
 Território: 3201,377 (km²)
 Ano Base: 2015 (2015)



O TCE-MT, como instrumento de cidadania, disponibiliza sem qualquer juízo de valor as despesas municipais informadas pelos gestores, por meio do sistema APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar

Opções

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ▼

Exercício: 2015 ▼

Consulta realizada em: 03/05/2015 - 15:17

Mês	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	180.677,37	168.883,27	112.317,33
FEVEREIRO	133.172,32	128.136,72	96.182,81
MARÇO	136.232,01	138.096,41	100.287,15
ABRIL	140.341,48	144.413,18	111.287,92
MAIO	149.676,08	137.235,48	87.143,42
JUNHO	160.688,10	167.051,77	138.858,15
JULHO	135.235,19	127.898,63	108.942,54
AGOSTO	145.476,37	147.844,66	108.675,94
SETEMBRO	137.545,11	128.955,03	113.875,11
OUTUBRO	150.237,04	146.558,88	118.727,89
NOVEMBRO	173.373,14	170.466,67	135.763,18
DEZEMBRO	127.148,50	130.802,79	97.183,20
TOTAL ACUMULADO	1.747.547,58	1.747.547,08	1.365.261,54

Relacione o período: | 1º Semestre | 2º Semestre

Descrição de Despesa	Função	Orgão	Elemento de Despesa	Outros	Outros	Outros	Outros	TOTAL	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	05	206	90	90.842,77	72.677,01	104.268,05		468.028,40	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15	276	12	12.835,44	13.007,16	12.878,96	13.280,93	77.784,18	
DIÁRIAS - CIVIL	1	350	4	4.556,25	3.037,30	4.000,00	1.019,30	14.006,25	
MATERIAL DE CONSUMO	2	397	06	374,32	5.130,54	6.572,38	17.148,23	34.286,92	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	544	23	1.100,14	1.181,11	2.126,07	3.879,58	8.088,22	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2	281	39	1.255,30	1.536,12	1.998,12	2.087,91	10.764,57	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23	166	16	8.948,20	3.883,45	4.355,62	6.145,78	31.222,11	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21	000	00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	124.000,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1.000,00		1.800,00	360,00	3.210,00	
TOTAL ACUMULADO				180.677,37	133.172,32	136.333,01	140.341,48	149.676,08	160.688,10

Fonte: <http://cidadeo.tce.mt.gov.br/home/controlSocialDespesa>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÉ
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas
Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)
Advogado: Aline Barine Néspoli
Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior
Advogado: Gustavo Emanuel Paim
Advogado: Camilla Cataneo Sagin
Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

ENCERRAMENTO DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume n° 10 destes autos, com 2000 FLS.

Cuiabá, 25 de junho de 2018

Cesar Adriane Leôncio
Escrivão(ã)